YASMIN TAVARES KAHWAGE

A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA NAÇÕES UNIDAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO DIREITO INTERNACIONAL

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Wagner Menezes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

YASMIN TAVARES KAHWAGE

A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA NAÇÕES UNIDAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO DIREITO INTERNACIONAL

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito,da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Wagner Menezes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Kahwage, Yasmin Tavares
A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA NAÇÕES UNIDAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO DIREITO INTERNACIONAL / Yasmin Tavares Kahwage ; orientador Wagner Menezes -- São Paulo, 2018.
117

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direito Internacional. 2. Organizações Não Governamentais. 3. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. I. Menezes, Wagner, orient. II. Título

Nome: KAHWAGE, Yasmin Tavares

Título: A participação das Organizações Não Governamentais no conselho econômico e social das nações unidas e sua contribuição para o desenvolvimento normativo do Direito Internacional

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito,da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional

Avaliado em: _____

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a).:_____

Instutição: _____

Julgamento:_____

Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a).:_____

Instutição:_____

Julgamento:_____

Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a).:_____

Instutição:_____

Julgamento:_____

Assinatura: _____

Aos meus pais

RESUMO

KAHWAGE, Yasmin Tavares. **A participação das Organizações Não Governamentais no conselho econômico e social da nações unidas e sua contribuição para o desenvolvimento normativo do Direito Internacional**. 2018. 117 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O Direito Internacional se renova em consonância com as mudanças enfrentadas pela sociedade internacional, especialmente no período após a Segunda Guerra Mundial e com o surgimento de novas tecnologias e meios de comunicação. Através dessa perspectiva, torna-se imprescindível pesquisar sobre os novos atores das relações de Direito Internacional, mais especificamente as Organizações Não Governamentais (ONGs), e qual a contribuição das mesmas para a formação de normas e acordos internacionais a partir da participação no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), sendo este o objetivo principal da pesquisa. Para isso, utilizou-se os métodos dedutivo analisando o contexto geral transformativo do Direito Internacional contemporâneo e como o mesmo possibilitou a participação e contribuição das ONGs no ECOSOC e dialético, levando em consideração o caráter mutável do Direito e a visão sistêmica utilizada, possibilitando analisar se as Organizações Não Governamentais exercem influência sobre o Direito Internacional, de que forma isso ocorre e quais os mecanismos de participação efetivos que permitem ou não essa influência.

Palavras-chave: Direito Internacional; Organizações Não Governamentais; Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

ABSTRACT

KAHWAGE, Yasmin Tavares. **The participation of non governmental organizations in united nations economic and social counsil and its contribution to the normative development of international law**. 2018. 117 p. Dissertation (Master) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

The International Law renews itself accordingly with the changes faced by the international society specially after the Second World War and with the emergence of new technologies and means of communication. Through this perspective, it becomes necessary to research about the new International Law actors, more specifically the Non-Governmental Organizations (NGOs,) and what its contribution to the making of international rules taking as a parameter its participation at the United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) are, that being the main objective of this work. With this aim, the deductive method was applied by analyzing the general transformative context of contemporary International Law and how it made possible the participation and contribution of NGOs at the ECOSOC, as well as the dialectic method, considering the mutable character of Law and the systemic view applied here, making it possible to analyze if the Non-Governmental Organizations influence International Law, in what ways that occurs and which mechanisms of participation allow or not that influence.

Keyword: International Law; Non-governmental Organizations; United Nations Economic and Social Council.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileirade Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ALMA	Australian Lesbian Medical Association
AWVI	A Woman's Voice International
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
DIN	Direito Internacional
ECA	Comissão Econômica para a África
ECE	Comissão Econômica para a Europa
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
ESCAP	Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico
ESCWA	Comissão Econômica e Social para a Ásia Ocidental
IGLHRC	International Gay and Lesbian Human Rights Commission
IGOs	Organizações Internacionais Intergovernamentais
ILGA	International Lesbian and Gay Association
INGOs	Organizações Não Governamentais Internacionais
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MRI	Migrants Rights International
NGLS UN/	
UN-NGLS	Non-Governmental Liaison Service
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
RI	Relações Internacionais
UAI	União das Associações Internacionais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **10**

1 CONTEMPORANEIDADE: SOCIEDADE DE DIREITO INTERNACIONAL **15**

1.1 Sociedade Internacional e seus Contornos **17**

1.2. O Direito Internacional Contemporâneo **18**

1.3. Sociedade de Redes **21**

1.4. Os Efeitos da Globalização **24**

1.5. A Pós-Modernidade e o Direito Internacional **27**

1.6. Sujeitos e Atores no Direito Internacional Contemporâneo **29**

1.6.1. Sujeitos do Direito Internacional 29

1.6.2. Atores Transnacionais e o Direito Internacional 34

1.6.2.1. Empresas Transnacionais 39

1.6.2.2. Redes De Ativismo 40

1.7. O Direito Internacional e sua Expansão na Contemporaneidade **42**

2 AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E O DIREITO INTERNACIONAL . **45**

2.1. Organizações Não Governamentais: Evolução Conceitual e Histórica **46**

2.2. Terminologias e Classificações **55**

2.2.1. Organizações Não Governamentais e as Legislações Internacionais 58

2.2.2. Organizações Não Governamentais, o "Terceiro Setor" e a "Sociedade Civil" 61

2.3. Formas de atuação das Organizações Não Governamentais **70**

3 AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS **73**

3.1. O Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) **74**

3.2. Mecanismos de Contribuição e Participação das Organizações Não Governamentais no Conselho Econômico e Social da ONU **77**

3.2.1. As Organizações Não Governamentais no Conselho Econômico e Social da ONU e a importância do Status Consultivo 77

3.2.2. Procedimento de Credenciamento para obtenção do Status Consultivo 80

3.3. A participação efetiva das Organizações Não Governamentais na Organização das Nações Unidas e no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas: desafios e o empoderamento da sociedade civil **82**

3.3.1. "Painel de Pessoas Eminentes nas Relações Nações Unidas-Sociedade Civil" ou "Relatório Cardoso"(Panel of Eminent Persons on United Nations-Civil Society Relations or *Cardoso Report)* 82

3.3.2. Desafios e críticas 86

3.3.2.1. Desigualdade financeira e geográfica entre ONGs 87

3.3.2.2. Dificuldades com o procedimento de obtenção do status consultivo 88

3.3.2.3. Análise do pedido de status consultivo com base política e valorativa 89

3.3.3. Empoderamento da Sociedade Civil 97

CONCLUSÃO 102

BIBLIOGRAFIA 105

APÊNDICE A – GRÁFICO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM STATUS CONSULTIVO NO ECOSOC 116

APÊNDICE B – GRÁFICO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM STATUS CONSULTIVO NO ECOSOC POR REGIÃO 117

INTRODUÇÃO

Para compreender o tema da participação das Organizações Não Governamentais (ONGs) no Direito Internacional, faz-se necessário compreender as mudanças que o Direito Internacional passou nas últimas décadas. Os Estados necessitaram intensificar as relações entre si e entre nações nos mais variados âmbitos, sendo os mais destacados o econômico, o ambiental e o dos direitos humanos, mas também entre outros participantes ou atores, como empresas transnacionais, redes de ativismo, indivíduos e ONGs, visto que esse processo é dinâmico e tem acarretado mudanças nas relações internacionais e de Direito Internacional. A participação desses atores, como será demonstrado através dos métodos especificados na metodologia da pesquisa, tornou-se necessária e indissociável do contexto internacional, ocasionando, assim, uma demanda para analisar e estudar a maneira que os mesmos contribuem para o Direito Internacional, visto que muitos dos estudos dedicados a esse tema se concentram na área de relações internacionais e ciência política.

Com base nessa realidade, opta-se por focalizar a pesquisa nas ONGs como representantes dos interesses da sociedade civil internacional, devido à sua intensa contribuição consultiva no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), contribuição essa que também é de extrema importância para o tema em questão. A partir da participação efetiva na Organização das Nações Unidas (ONU), as ONGs alcançaram um status mais elevado que não pode ser ignorado pelo Direito Internacional, cuja conjuntura pós-1945 possibilitou o fortalecimento da contribuição dos atores internacionais. Assim, é evidente que o Direito Internacional na contemporaneidade deve se adaptar à realidade que, frequentemente, evolui, com novos paradigmas estabelecidos, transformando-se e incluindo novos atores e sujeitos nesse ramo do Direito, como o indivíduo, promovendo desafios novos para o atual direito de integração.

É necessário compreender que o Direito Internacional passou por importantes transformações nas últimas décadas, desvencilhando-se, cada vez mais, do modelo clássico westfaliano, centrado nos Estados como principais sujeitos de Direito Internacional e produtores de normas internacionais, transitando por novas dinâmicas, relações internacionais e entre novos atores participantes do cenário internacional que modificam a maneira com que essas normas são desenvolvidas e aplicadas. Diante da nova conjuntura, torna-se necessário rever o papel do Direito Internacional, seus sujeitos e a forma de produção normativa no cenário internacional contemporâneo, visto que não é possível ignorar a inevitabilidade das mudanças cobradas por esses novos atores transnacionais.

Dentre os novos participantes do Direito Internacional, as ONGs possuem uma importância crescente à medida que atuam em conjunto com a sociedade internacional e com diversos órgãos internacionais, levando em consideração o contexto apresentado, tornando-se imprescindível questionar se o Direito Internacional possui apenas os Estados como únicos agentes produtores formais ou se as ONGs podem e devem também ser consideradas e se, caso positivo, qual seria a contribuição dessas Organizações Não Governamentais para a criação de normas e costumes no Direito Internacional.

A presente pesquisa é de grande importância para o Direito Internacional visto que, ainda que muito se fale sobre Organizações Não Governamentais e sobre a sociedade civil ou terceiro setor, o material específico acerca de sua contribuição normativa no Direito Internacional não é extenso como em outras áreas do conhecimento, menos ainda em se tratando de ONGs, ECOSOC e Direito Internacional especificamente, como será feito nesta pesquisa, através de dados coletados e reunião de literatura específica do tema com esse propósito particular e visão normativista.

A relevância da questão apresentada neste projeto referente às Organizações Não Governamentais se dá pelo fato de que a participação das mesmas é inegável e crescente e é necessário analisar se essa participação exerce influência sobre as relações de Direito Internacional e decisões de cortes internacionais e se contribui na criação de legislações e discussões de questões levantadas por esses atores internacionais no âmbito da ONU e do Conselho Econômico e Social como meio para atingir seus objetivos, os quais serão também abordados. É necessário, portanto, entender as origens dessa nova dinâmica do Direito Internacional e como é seu funcionamento na atualidade, através da contribuição das ONGs, para refletir sobre os rumos das normas internacionais, suas formas de criação e a participação dos atores transnacionais na produção normativa.

Além de propor esse questionamento, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar como a participação de Organizações Não Governamentais ocorre no âmbito do Direito Internacional contemporâneo de forma crescente e significativa, especialmente no que diz respeito ao envolvimento dessas com a ONU e com o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Visa, ainda, compreender o Direito Internacional como produto de uma sociedade mutável e que deve se adaptar às necessidades da mesma; expor o contexto contemporâneo e pós-moderno do Direito Internacional após o ano de 1945; exemplificar quais são os atores transnacionais de maior importância para o Direito Internacional contemporâneo para compreender a diversidade dos participantes do cenário internacional atual; identificar as origens das ONGs e conceituá-las, quais fatores

fundamentais possibilitaram e impulsionaram seu surgimento e disseminação e quando isso ocorreu; explicar o Sistema das Nações Unidas no que diz respeito ao ECOSOC e suas especificações; demonstrar, através de documentos oficiais, a participação das ONGs nas reuniões do Conselho e de que forma elas representam o interesse de outros atores transnacionais; apresentar, a título de exemplificação, breve levantamento de outros tratados, acordos e documentos com participação e influência de ONGs; e analisar se houve e qual a contribuição gerada pela participação das ONGs na dinâmica do Direito Internacional, a exemplo do que ocorre na ECOSOC, e na produção normativa internacional.

Para desenvolver o tema proposto, será utilizado o método dedutivo, analisando-se, inicialmente, o contexto geral transformativo do Direito Internacional contemporâneo e como o mesmo possibilitou, em uma análise mais específica, a participação e contribuição normativa das ONGs a partir da atuação das mesmas no ECOSOC. Também será utilizado o método dialético, levando em consideração o caráter mutável do Direito e a visão sistêmica utilizada. O presente estudo adotará como um de seus instrumentos de elaboração a pesquisa bibliográfica, sistematizando as teorias científicas e teses de autores, nacionais e internacionais, que formularam teorias e opiniões sobre o objeto de estudo problematizado, valendo-se do método analítico-investigativo de maneira interdisciplinar. Além desses métodos, serão utilizadas como fontes pesquisas em normas de Direito Internacional, notadamente os tratados, pactos e acordos e na jurisprudência das Cortes internacionais bem como nas Organizações Internacionais, especialmente no que diz respeito à Organização das Nações Unidas e ao Conselho Econômico e Social, através da análise de documentos disponibilizados em meio virtual oficial, sendo esses artigos, atas das reuniões e levantamento de dados e estatísticas de participação das ONGs nesse órgão. Serão usados, também, dados da Organização das Nações Unidas, incluindo relatórios de sessões, debates, publicações próprias, acordos, tratados e dados dispostos no site da mesma e em outros meios de informação. A partir disso, será feito reconhecimento e coleta de dados e informações presentes nos domínios eletrônicos da ONU, do ECOSOC e da *NGO Branch*, informando sobre aplicações para status consultivo, participação em reuniões e eventos da ONU, dentre outros.

Em se tratando de referenciais teóricos, esta dissertação tem como característica a interdisciplinaridade, devido à abrangência do tema que envolve uma transformação histórica, política e social que influencia o Direito Internacional mas que também possui vasta literatura em outras áreas do conhecimento, como as Relações Internacionais.

Ressalta-se, no entanto, que o uso de tais literaturas interdisciplinares não tem por objetivo as contrapor com posicionamentos jurídicos e com a visão adotada por esta pesquisa do Direito Internacional como um ramo sistêmico do Direito.

A utilização de obras não juridicas visa demonstrar a intensa participação dos atores transnacionais no contexto global em momentos nos quais o Direito Internacional passava por uma gradual transformação e ainda não possuía pesquisas aprofundadas sobre o presente tema. Além disso, fica evidente que outros ramos do conhecimento, como as Relações Internacionais, a Sociologia e a Filosofia, dentre outros, influenciaram nas mudanças do Direito Internacional. O mesmo se aplica para especificar as Organizações Não Governamentais através de diversas classificações, tipos e conceitos, bem como áreas de atuação. Tal matéria é abordada não só pelo Direito, sendo importante recorrer a outras áreas. Novamente, não se objetiva contradizer nenhum posicionamento jurídico, apenas caracterizar as ONGs.

Em relação à organização estrutural do trabalho, no primeiro capítulo é exposto o contexto contemporâneo do Direito Internacional que possibilitou o envolvimento expoente de diversos participantes além dos tradicionais sujeitos de Direito Internacional, no segundo capítulo, é feita uma caracterização das Organizações Não Governamentais, através de um histórico, definições, características e classificações das mesmas. O terceiro e último capítulo trata de que formas as ONGs, conceituadas e especificadas no capítulo anterior, atuam no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC)

Ao tratar dos diversos participantes do Direito Internacional, tem-se uma visão abrangente da variedade dos mesmos, como a exemplo das empresas, redes de ativismo, dos indivíduos e das ONGs, sendo essas o foco central da pesquisa. A discussão desse tópico é essencial para compreender como essa evolução possibilitou que as ONGs pudessem adquirir uma participação ativa nas Organizações Internacionais, havendo uma crescente influência nas relações do Direito Internacional através das decisões de cortes internacionais e na necessidade de estabelecer acordos e tratados envolvendo assuntos de maior interesse para esses novos atores.

É igualmente relevante expor o sujeito de estudo da pesquisa, de forma mais classificatória e descritiva mas não menos importante, visto que essa abordagem permite maior compreensão e delimitação do objeto da pesquisa. Por isso, a necessidade de discorrer acerca do histórico de participação das ONGs na sociedade – o qual é extenso no segundo capítulo – se utiliza mais como exemplificação do que de maneira exaustiva, bem

como o histórico legislativo da participação das ONGs em órgãos e documentos internacionais. Por fim, analisa-se os mecanismos de participação das ONGs no ECOSOC e de que forma essa participação se relaciona com a atuação da sociedade civil no órgão, como resultado do contexto contemporâneo do Direito Internacional exposto no primeiro capítulo.

Pretende-se concluir (o que poderá ser refutado ou não ao longo do trabalho) que o Direito Internacional, sempre em constante mudança, transforma-se de acordo com as necessidades dos Estados, dos organismos internacionais e dos demais atores internacionais, como as ONGs. É evidente a participação e influência das Organizações Não Governamentais nesse contexto, especialmente através de sua representatividade perante a ONU e o ECOSOC e tendo como uma de suas funções defender os interesses da sociedade civil, sendo que esses não devem ser ignorados pelos legisladores de Direito Internacional.

1 CONTEMPORANEIDADE: SOCIEDADE DE DIREITO INTERNACIONAL

A presente dissertação trata da questão dos atores transnacionais[1], mais especificamente das Organizações Não Governamentais (ONGs) e sua contribuição na formação de parâmetros e, possivelmente, na produção de normas para o Direito Internacional contemporâneo através da participação das mesmas no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Para isso, é imprescindível analisar uma breve evolução e o contexto atual no qual o Direito Internacional está inserido de maneira a compreender melhor as transformações sofridas pelo mesmo nas últimas décadas e como a relação entre novos participantes é capaz de produzir costumes e normas internacionais.

É importante ressaltar que há grande influência das Relações Internacionais nesse processo, visto que o tema de atores transnacionais é pouco discutido no Direito em comparação com a vasta literatura das Relações Internacionais (RI), por isso é necessário realizar uma análise interdisciplinar cuidadosa da matéria, visando utilizar ideias e conceitos aplicados em RI de forma a auxiliar a compreensão do assunto no âmbito jurídico.

Anne-Marie Slaughter[2] defende a interdisciplinaridade entre Direito Internacional e Relações Internacionais, afirmando que ambos se complementam e que as críticas direcionadas ao uso relacionado das duas áreas do conhecimento acusam o método de diminuir e, até mesmo, apagar a dimensão normativa do Direito Internacional. No entanto, a autora argumenta que o contraste entre o Direito Internacional e a disciplina empírica que são as Relações Internacionais, na verdade, ressalta o caráter normativo do Direito. Além disso, frequentemente estudiosos dos assuntos devem cruzar os limites entre o empírico e o normativo e entender como os estudos de Relações Internacionais podem influenciar o Direito mas nunca substituí-lo.

---

[1] Optou-se por utilizar essa nomenclatura para denominar os participantes do contexto político, social e jurídico internacional e do Direito Internacional que existem além do Estado de forma independente e cuja presença é inegável atualmente, englobando os indivíduos, as Organizações Não Governamentais, as empresas ou corporações transnacionais e as redes de ativismo.

[2] SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law and International Relations Theory: Twenty Years Later. In: DUNOFF, Jeffrey L.; POLLACK, Mark A. (Orgs.). **Interdisciplinary Perspectives on International Law and International relations**: The State of the Art. New York: Cambridge University Press, 2013. p. 624.

Antes da intensificação do processo de globalização e do pós-Segunda Guerra Mundial, Thomas Risse[3] expõe que durante o período da Renascença, negócios de famílias ricas movimentavam grandes investimentos através da Europa, além de contar com agentes na Índia e China no final do século XVI. A partir daí, as companhias de comércio do poder imperial operavam através de continentes e grupos de defesa existentes se uniam por princípios e valores em comum. Os precursores das redes transnacionais modernas na área dos direitos humanos e direitos das mulheres incluíam uma campanha para abolição da escravidão nos Estados Unidos na década de 1900 e o movimento sufragista do final do século XIX no Reino Unido. Esses movimentos transnacionais não possuíam as tecnologias e meios de comunicação atuais, mas suas estratégias foram marcantes e não menos efetivas do que as contemporâneas.

É possível perceber que as práticas transnacionais são realizadas há muito tempo, concomitantemente com atividades que também intensificaram a prática do Direito Internacional, como o comércio internacional. Ao longo dos séculos, portanto, não houve uma exclusão de uma prática em detrimento da outra, e as mudanças que transformaram o Direito Internacional na contemporaneidade afetam também as relações transnacionais desses atores que estão inevitavelmente conectados ao ramo do Direito em questão. Dessa maneira, torna-se essencial discorrer sobre o processo de aprimoramento que permitiu o surgimento de outros atores no âmbito do Direito Internacional e como os mesmos foram influenciados e impulsionados por acontecimentos essenciais na história da humanidade, os quais determinam uma nova maneira de se aplicar tal Direito através da participação de indivíduos, empresas transnacionais, Organizações Não Governamentais, redes de ativismo, dentre outros.

Destaca-se também o chamado fenômeno ou processo de globalização que, como será abordado, foi um dos impulsionadores do Direito em foco, o qual transformou e foi transformado pelas consequências das novas relações que se formaram a partir da disseminação dos meios de comunicação e da internacionalização dos direito humanos. Além disso, é válido compreender a globalização além das tradicionais relações entre Estados e observar a influência de aspectos e sujeitos locais e regionais que também são essenciais nesse cenário[4].

---

[3] RISSE, Thomas. Transnational actors and world politics. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (Eds.). **Handbook of international relations**. Londres: Sage, 2002. p.257.

[4] De acordo com o trabalho de Saskia Sassen na sua obra sobre a sociologia da globalização: Sassen, Saskia. **A Sociology of Globalization**. New York: W.W. Norton & Company, 2007

1.1 Sociedade Internacional e seus Contornos

A origem etmológica da palavra sociedade vem do latim *societas* e significa associação, reunião. Utiliza-se a ideia de sociedade para descrever agrupamentos de seres que convivem entre si, por necessidade ou escolha. Miguel Reale, em *Lições Preliminares do Direito*, afirma de início que o Direito é exigência essencial de uma convivência ordenada e assim se torna necessário para a vida em sociedade, corroborando que "onde está a sociedade está o Direito", estando Direito e sociedade interligados, especialmente ao se analisar aquele como fato ou fenômeno social[5]. É compreensão basilar jurídica e o Direito Internacional não foge à regra, diferindo em alguns aspectos no que diz respeito à sociedade e sociedade internacional. Sociedade civil internacional, seguindo essa lógica, pode ser entendida como uma associação de seres convivendo em um espaço internacional, que não se limita, obrigatoriamente, às fronteiras físicas ou não de um Estado, e, a partir de então, necessitam de regras para manter uma convivência mínima, ou seja, são necessárias normas de Direito Internacional.

Para Paulo Casella[6], a instauração de uma ordem internacional é diferente da instauração de sociedades políticas organizadas que se fundam a partir de um contrato ou pacto social, passando de um estado de natureza para um estado de sociedade[7]. A sociedade internacional não utiliza um poder soberano para reger um contrato social estabelecido, mas os Estados entram em comum acordo para manter essa ordem sem hierarquias ou escolha de um poder supremo, obedecendo a uma "legalidade internacional" a qual devem seguir para cumprir suas obrigações perante essa sociedade internacional[8]. Segundo o autor, a instauração da sociedade internacional pode ser, de certa forma, paralela à instauração da sociedade, de maneira que a internacional fortalece os laços entre Estados e se dá através da institucionalização dessas relações[9].

É inevitável, ao falar de sociedade internacional, conectar conceitos e ideias com o contexto nas quais estão inseridas. Considerando que o escopo desta pesquisa não é o aprofundamento nas definições sociológicas e jurídicas de sociedade internacional, torna-se mais coerente compreender que, a partir do contexto histórico de evolução dessa

---

[5] REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p.1-3.
[6] CASELLA, Paulo Borba. Fundamentos e perspectiva do Direito Internacional pós-moderno. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.** v. 101. jan/dez 2006. p.457.
7 Verificar: HOBBES, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
[8] ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.p.237.
[9] CASELLA, Paulo Borba. Fundamentos e perspectiva do Direito Internacional pós-moderno. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.** v. 101. jan/dez 2006. p.437.

sociedade, é que o Direito Internacional também se transformou, por isso parece indissociável fazer a relação entre sociedade internacional e globalização, sociedade internacional e revolução tecnológica e sociedade internacional e pós-modernidade, temas que serão abordados nos próximos tópicos. Insere-se, portanto, a sociedade internacional em um recorte a partir do pós-1945, momento em que o objeto de estudo pretendido – a influência das ONGs para a normativa do Direito Internacional – torna-se mais relevante.

Ao falar sobre ordens sociais modernas, Giddens[10] destaca algumas diferenças ou descontinuidades entre essas e as ordens sociais tradicionais. Primeiramente, o ritmo de mudança frenético que faz com que as transformações ocorram cada vez mais rápido; em segundo lugar, o autor destaca o escopo da mudança, ou seja, as conexões entre diferentes locais do mundo são tão intensas e tem tamanho alcance que penetram em "toda a superfície da terra"; outra característica é a natureza intrínseca das instituições modernas, a peculiaridade que formas sociais modernas adquiriram, não sendo transformação de nenhuma forma tradicional de ordens sociais preexistentes.

Depreende-se do exposto que a questão da sociedade e, especificamente da sociedade internacional, transforma-se e é transformadora do contexto no qual o Direito Internacional é inserido. Se antes a sociedade internacional possuía, em tempos de modelo Westfaliano, os Estados como elementos centrais, na modernidade e pós-modernidade outros participantes dessa sociedade adquiriram papel crucial para a disciplina, como poderá ser comprovado ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa.

1.2. O Direito Internacional Contemporâneo

O Direito Internacional se transformou imensamente nas últimas décadas e, atualmente, suas normas e legislações necessitam se adaptar a uma nova maneira de lidar com as situações práticas da contemporaneidade. Exemplo disso é a crescente participação do indivíduo no Direito Internacional, através do acesso à justiça do mesmo e da capacidade de demandar ou ser demandado em cortes internacionais, bem como sua presença em foros de discussão multilateral, e o caráter consultivo obtido por ONGs no ECOSOC, como se exemplificará adiante.

---

[10] GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade.** São Paulo: Editora Unesp, 1991. p.12.

Deve-se ir além da concepção soberanista do Direito Internacional clássico e do modelo Westfaliano[11] centrado somente nos Estados, visto que tal visão não é mais absoluta, ainda que existam resquícios da mesma, a exemplo da alegação do exercício do direito da força e da chamada guerra ao terror utilizados pelos Estados Unidos, o que se contrapõe a uma visão cosmopolita do Direito em questão[12].

É necessário utilizar uma lógica transnormativista[13] para compreender um novo espaço de empoderamento dos novos participantes e atuantes no Direito Internacional, lógica que pode ser comprovada em diversas áreas do Direito Internacional, como, por exemplo, no Direito Internacional Penal, o julgamento de indivíduos em cortes internacionais independentes da proteção do seu Estado, no Direito Ambiental, especialmente com a implementação do princípio do poluidor pagador[14] e do conceito de desenvolvimento sustentável (que será tratado em capítulo posterior), e no âmbito comercial, através de novas redes de comunicação, da emergência da *lex mercatoria* e do

---

[11] "A sociedade Westfaliana, onde se desenhou o Direito Internacional Clássico, foi concebida por um pequeno agrupamento de Estados europeus, centrada em sua autonomia como um ente soberano, onde as relações eram frias e pouco móveis com a ausência de instrumentos de interação normativa, onde o Estado era o único sujeito de Direitos no plano internacional e senhor da vontade em produzir regras jurídicas, relação baseada em uma concepção de soberania estatal absoluta que já não existe mais.". MENEZES, Wagner. O Direito Internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade. In DIREITO, Carlos Alberto Menezes. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. PEREIRA, Antônio Celso Alves (organizadores). **Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo:** estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p.964.

[12] Em relação ao cosmopolitismo, ou "cosmopolitanismo", Beck e Sznaider utilizam um conceito mais aproximado da sociologia, de um cospomolitanismo em que o indivíduo tem mais mobilidade e encontros com as diferentes práticas sociais transnacionais, criando uma identidade cosmopolita com empatia e que aceita as diferenças, aproximando-se de Kant em "A Paz Perpétua", o qual ainda preserva a soberania. Em oposição, os autores colocam o universalismo como um falso cosmopolitismo, que é um nacionalismo de ideiais universais e que negam as diferenças, tentando as apagar. O cosmopolitismo ou cosmopolitanismo tem sido cada vez mais possível em razão da globalização, discutida no próximo item. BECK, Ulrich, SZNAIDER, Natan. New cospomolitanism in the social sciences. In: TURNER, Bryan S. (Ed.) **The Routledge International Handbook of Globalization Studies**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2010. p. 635-652.

[13] MENEZES, Wagner. O Direito Internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade. In DIREITO, Carlos Alberto Menezes. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. PEREIRA, Antônio Celso Alves (organizadores). **Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo:** estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. Renovar, Rio de Janeiro, 2008

[14] "As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais". Declaração do Rio de Janeiro de 1992, Princípio nº 16. Disponível em:< http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 10 jan 2016. Ver também: Lei nº 6938/81; Artigo 225, §3º, CF/88; Recomendação C(72), 128, da OCDE.
Sobre a proteção internacional do meio-ambiente, ver: FITZMAURICE, Malgosia A.. **International protection of the environment.** Malgosia A. Fitzmaurice. Recueil des cours, Volume 293 (2001), pp. 9-488.

surgimento de novos conceitos, usos e costumes comerciais além do direito estatal[15], promovendo um choque de concepção do Direito Internacional contemporâneo.

O pós-1945, depois da Segunda Guerra Mundial, foi um momento de grandes transformações para o Direito Internacional. As suas relações passaram a ter maior complexidade e ir além de um direito entre e para Estados soberanos, principalmente a partir de três áreas principais: os direitos humanos, o Direito Internacional no âmbito comercial, e o surgimento de Organizações Internacionais com capacidade normativa, promovendo expansão axiológica ainda que suas determinações sejam de caráter recomendativo ao invés de impositivo e que são incorporadas também pelo direito nacional ainda que não legitimadas pelo Congresso Nacional[16].

O período compreendido após os anos 1970 foi marcado pela Guerra Fria e por uma estagnação nos avanços do Direito Internacional e também das Relações Internacionais, sendo os avanços retomados após o fim das tensões em 1989 com a queda do muro de Berlim, quando o processo de globalização se intensificou e expandiu com uma política mais harmônica. Alguns dos eventos importantes para essa nova visão do Direito Internacional são, por exemplo, a adoção do EURO em 1992, a expansão dos meios de telecomunicações, uma revolução tecnológica que promoveu encurtamento de distâncias, um quadro político mais favorável que o anterior, avanços científicos, o desenvolvimento da criminalidade internacional, discussões acerca de questões ambientais a exemplo da RIO 92, a definição de espaços marítimos no direito do mar, o surgimento e aprimoramento de blocos econômicos, o direito de integração e a questão da supranacionalidade, a consolidação dos sistemas de Direitos Humanos, o papel crescente das Organizações Internacionais e também a criação de mecanismos de solução de controvérsias, judicializando certos temas e fortalecendo o Direito Internacional.

A visão defendida neste trabalho, portanto, é uma visão voltada para a pluralização do Direito Internacional que o torna mais efetivo enquanto engloba diversos temas independentes dentro do DIN porém interligados, ao contrário de uma visão

---

15 A exemplo da Lei de arbitragem nº 9307/1996, art. 2, §2º: " Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio." Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm> Acesso em 20 fev. 2016.

16 Art. 5º, §3º, CF/ 88: "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 02 fev 2016.

fragmentária que não será discutida nessa pesquisa[17]. Com base nessa contextualização, torna-se evidente uma reformulação teórica do Direito Internacional para englobar outros participantes do cenário internacional em suas relações, devido à influência que os mesmos exercem sobre decisões, normas, legislações e práticas de Direito Internacional, como será evidenciado nos capítulos seguintes com as ONGs.

Uma visão sistêmica do Direito Internacional[18], portanto, é necessária para compreender as novas relações existentes e os atores transnacionais que surgem, visto que os próprios fundamentos do Direito Internacional não podem residir apenas nos Estados soberanos. Os participantes da conjuntura política, social e econômica internacional não são apenas os Estados, mas incorporam a sociedade civil, as Organizações Não Governamentais e as empresas transnacionais; a produção de normas internacionais, as fontes, os princípios e o objeto do Direito Internacional são influenciados pela participação desses atores transnacionais, promovendo uma transformação na própria efetividade desse Direito.

1.3. Sociedade de Redes

Inserida no contexto das transformações mundiais, está a ideia das "redes" nas quais a sociedade contemporânea e o Direito Internacional estariam inseridos e que dialoga com a conjuntura apresentada neste trabalho de maior participação de atores transnacionais e mudanças no âmbito das relações internacionais e de Direito Internacional.

---

[17] A título de exemplificação: " However, this expansion has taken place in an uncoordinated fashion, within specific regional or functional groups of States. Focus has been on solving specific problems rather than attaining general, law-like regulation. This reflects what sociologists have called "functional differentiation", the increasing specialization of parts of society and the related autonomization of those parts. It is a well-known paradox of globalization that while it has led to increasing uniformization of social life around the world, it has also led to its increasing fragmentation - that is, to the emergence of specialized and relatively autonomous spheres of social action and structure". INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Fragmentation of international law**: difficulties arising from the diversification and expansion of international law., Fifty-eighth session (1 May – 9 June and 3 July – 11 August 2006). Geneva: United Nations, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CN.4/L.702>. Acesso em: 02 fev 2016.

[18] LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociales**: Lineamientos para uma teoría general. trad. Silvia Pappe y Brunhilde Erker. Barcelona : Anthropos, 1998. De modo superficial, acredita-se em um sistema autopoiético, ou seja, cujas partes dentro desse sistema interagem entre si, produzindo a si mesmos dentro de um sistema central mesmo sem interagir com outros sistemas e se utiliza essa analogia para compreender o Direito Internacional contemporâneo como não fragmentado, mas sistêmico. Ver também: MELLO, Marcelo Pereira de. **A perspectiva sistêmica na sociologia do direito**: Luhmann e Teubner. Tempo soc., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 351-373, June 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702006000100018&lng=en&nrm=iso>. acesso em 28 dez. 2015.

Anne-Marie Slaughter figura entre os autores que defendem, em várias de suas obras, uma espécie de nova ordem mundial baseada em ideias de teoria liberal e transnacionalismo, que reforçam a já exposta posição da autora da necessária interação entre Direito Internacional e Relações Internacionais[19]. Slaughter utiliza uma ideia de direito transnacional ligado a partes mais individuais dos Estados, não eliminando a importância desses, mas destacando indispensável cooperação entre indivíduos e governo[20].

Ao discorrer sobre a questão da soberania e do poder em uma ordem mundial de redes[21], Anne-Marie Slaughter expõe sua visão de como essas funcionam, sendo necessário se desvencilhar da soberania clássica westfaliana, a qual direciona todo o poder que rege as relações de Direito Internacional para os Estados. Ocorre que, como será abordado no tópico seguinte, o processo de globalização provocado pela expansão do capitalismo, juntamente com a internacionalização da ordem econômica, impulsionou as nações a interagir, visto que estão inevitavelmente interligadas além da soberania, a qual deve ter seu conceito redefinido, visto que a "nova soberania" é a capacidade de o Estado participar nos regimes internacionais e transgovernamentais, redes e instituições que são necessárias para que o governo alcance, através da cooperação, o que não conseguiriam sozinhos.

A autora fala de *government networks*, reguladoras de indivíduos e corporações operando em uma economia global, combatendo o crime global e abordando problemas comuns em escala global, que seriam redes compostas por oficiais de governos nacionais que atuam além das suas fronteiras, visto que a soberania e o poder, para ela, são mantidos por Estados, mas praticados por indivíduos, que devem agir em conjunto[22].

---

[19] MENEZES, Fabiano L. de. Um olhar crítico da nova ordem mundial de Slaughter.. In: 3° ENCONTRO NACIONAL ABRI 2011, 3., 2011, São Paulo. **Proceedings online.**Associação Brasileira de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais - USP, Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000200004&lng=en&nrm=abn>. Acess on: 3 July. 2016.
Em relação à postura defensiva de Slaughter sobre a teoria liberal, o autor critica afirmando que "Slaughter desenvolve uma proposta de criação de um Direito Internacional em um mundo de Estados liberais onde as seguintes características estariam presentes: paz, democracia liberal, economia de mercado, uma rede densa de transações transnacionais, comunicação transnacional e colapso da distinção entre política externa e doméstica", mas que, na prática internacional é de difícil apreeensão um Estado liberal (a distinção entre liberal e não liberal já é complexa por si só). A ideia a se manter aqui é a de uma postura menos de teorias críticas da sociedade em rede e da globalização e mais voltada para a ideia liberal com foco na maneira com que se dá a incidência da sociedade civil no espaço internacional de atuação.

[20] BURLEY, Anne-Marie Slaughter. International law and international relations theory: a dual agenda. In: **American Journal of International Law**, v. 87, 1993, p. 205-239.

[21] SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and Power in a Networked World Order. In: **40 Stanford Journal of International Law**, 2004. P. 283-327

[22] SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and Power in a Networked World Order. In: **40 Stanford Journal of International Law**, 2004. p. 283-327. A autora fala ainda de três tipos de categorias: redes de harmonização, aplicação e informação, as quais tem por objetivo, em suas respectivas atuações, harmonizar

Manuel Castells afirma que as redes são uma forma de organização da sociedade que existe antes mesmo da revolução tecnológica (científica, de comunicação e informação), mas encontrava problemas para desenvolver seus objetivos, quaisquer que fossem, além de certa complexidade organizacional, limitando-se, assim, a um domínio privado, diferentemente de organizações maiores e verticalizadas, a exemplo dos Estados como autoridades centrais. Essa conjuntura mudou a partir do momento em que as redes começaram a se tornar tecnológicas, ultrapassando esses limites históricos, descentralizando as suas atividades e as compartilhando com os mais diversos atores transnacionais[23]. O autor apresenta uma evolução temporal do aprimoramento das tecnologias, desde a Revolução Industrial, passando pela criação de microcomputadores na década de 1970, e o advento da Internet na década de 1990, além da criação de microchips e avanços na engenharia genética, todas tecnologias que foram marcos e transformaram a sociedade como se apresenta atualmente.

Em seguida, Castells fala em "paradigma tecnológico", o qual contém essencialmente as características, efeitos e impactos da transformação tecnológica em interação com a sociedade e a economia. Esse paradigma possui três características: a primeira é que as tecnologias agem sobre as informações, ainda que essas não sejam sobre tecnologia; a segunda característica é a penetrabilidade dos efeitos dessas novas tecnologias, ou seja, sendo a informação inerente à atividade humana, os processos sociais recebem influência das inovações; a terceira característica fala da lógica das redes, as quais utilizam essas novas tecnologias e informações, conectando-se com outras redes e sujeitos[24].

Essa essência de um sistema de redes é aplicável em todas as áreas do conhecimento, não apenas nas pesquisas tecnológicas, pois como Castells[25] reitera, as redes "constituem a nova morfologia social de nossas sociedades" e sua difusão modifica todos os processos produtivos, seja de cultura, poder ou conhecimento. Uma rede é um "conjunto de nós interconectados" e pode haver comunicação de nós dentro da rede e com

---

normas, aplicar o direito determinado como útil para o bem comum e disseminar informações. Essa categorização é particular da autora, indo além do interesse desta dissertação que visa expor, no presente item, a questão de um mundo em rede.

[23] CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, M. CARDOSO, G. (Org.). **A Sociedade em Rede**: do conhecimento à acção política. Conferência promovida pelo presidente da república. Belém (Por) : Imprensa Nacional, 2005. p. 17-31. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf>. p.17-18. Acesso em 3 jul 2016.

[24] CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. I. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.p.107-109.

[25] CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. I. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.p.565-574.

outras redes através de fluxos que percorrem ou não distâncias de maneira rápida e eficiente, inserindo-se, assim, na globalização, e alterando os centros de poder existentes (compreenda-se, aqui, Estados), enquadrando-se nos tempos pós-modernos que serão discutidos em tópico posterior.

Essas redes são importantes para o presente tema, pois podem ser uma estratégia utilizada pelas ONGs em sua representação perante órgãos e tribunais internacionais, como no caso do poder consultivo no ECOSOC, além de serem resultado de uma evolução não só tecnológica, como também histórica, refletindo assim nas relações sociais e, consequentemente, jurídicas no Direito Internacional contemporâneo e pós-moderno. O fenômeno da globalização contém a questão das redes, é uma sociedade de redes, é um fenômeno que está intrinsecamente ligado com as mesmas, transcedendo fronteiras mas sendo marco importante para outros setores além das redes, como o Direito Internacional e o fortalecimento da participação das ONGs e atores transnacionais, conforme apresentado no tópico a seguir.

1.4. Os Efeitos da Globalização[26]

É necessário observar o aprofundamento das relações entre as nações e, posteriormente, entre outros indivíduos[27] que se tornaram necessários para a concretização de relações cooperacionais entre os mesmos, devido aos diversos fatores já mencionados e à intensificação do processo de globalização[28].

---

[26] Importante salientar que a globalização é um processo essencial para o objeto deste artigo mas que não é seu foco principal, por isso o mesmo não se propõe a esgotar as diversas análises e vertentes da mesma, mas ressaltar alguns aspectos importantes pontuais que influenciam no que diz respeito ao aumento da participação dos atores transnacionais.

[27] Necessário ressaltar a clássica obra de Haberle sobre o Estado Constitucional Cooperativo, que classifica como um Estado que "(...) trata, ativamente, da questão de outros Estados, de instituições internacionais e supranacionais e dos cidadãos 'estrangeiros': sua 'abertura ao meio' é uma 'abertura ao mundo' (...). A cooperação realiza-se política e juridicamente. Ela é, sobretudo, um momento de configuração. O Estado Constitucional Cooperativo 'corresponde' a desenvolvimentos de um 'Direito Internacional Cooperativo'". HÄBERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Trad. de Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p.6-7.

[28] Boaventura de Sousa Santos conceitua o processo de globalização como os "conjuntos de relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais" Boaventura de Sousa Santos. Os processos de globalização. In: **A globalização e as ciências sociais** (org.) 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. p.85.
Também sobre o assunto: "O processo de globalização da sociedade internacional desencadeado a partir dos anos 90 e propiciado pelo cenário político internacional oportunizou uma maior inter-relação entre as nações no campo social, político, econômico e comercial, científico, cultural e tecnológico. Desenvolveu, com isso, um cenário de encontros e desencontros por onde correntes transculturais utilizam-se de uma linguagem universal e desenvolvem uma mentalidade global em toda a sociedade internacional, antes adstrita aos limites

Optou-se por discorrer sobre a globalização pois, através do processo globalizacional houve transformações mundiais que mudaram a forma de se entender as relações internacionais, o direito e a intensificação da participação de atores transnacionais, rompendo a perspectiva estadocêntrica e westfaliana anterior. De fato, a "emergência da sociedade civil transnacional vincula-se à globalização, que facilitou a criação de redes por intermédio das comunicações e da facilitação dos contatos entre os indivíduos no plano global"[29].

Acerca dessa evolução, Wagner Menezes discorre que muitos fatores decorrentes do processo de globalização produzem consequências nos mais diversos campos de conhecimento, incluindo no Direito Internacional, que é o instrumento de regulação da comunidade internacional e, levando em conta os efeitos dessa globalização, deve estruturar mecanismos para controle e disciplina da relações que se dão nessa comunidade. O que ocorre é que, nesse cenário pós-moderno, a sociedade internacional se expande e, com isso, surgem novas possibilidades e também dilemas, impulsionando o Direito Internacional a também se expandir e, conforme o autor, o mesmo se assemelha a um ordenamento jurídico interno, com maior normatização e jurisdicionalização[30].

Dessa forma, compreende-se que existem, nesse cenário internacional, a convivência concomitante entre o global, o moderno e o pós-moderno, originando uma profusão de temas relevantes para o Direito e o Direito Internacional e que exigem soluções jurídicas que se adequem a essa nova realidade múltipla, levando a um pluralismo jurídico internacional, a exemplo das diversas ordens jurídicas e até mesmo das inúmeras redes existentes na sociedade internacional[31].

Nessas situações, o Direito Internacional adquire novos rumos, influenciado pela aproximação das distâncias e de pensamentos, intensificando a mobilidade e a comunicação, bem como as relações jurídicas advindas nesse novo cenário. É o que afirma Adriana Klor, quando explica que o desenvolvimento da globalização, em conjunto com o encurtamento das distâncias em decorrência das novas tecnologias e com o progresso científico promoveu maior aproximação entre povos, pensamentos e culturas, alguns quase desconhecidos anteriormente. A autora utiliza o termo "aldeia global" e a enxerga como

---

territoriais de seu Estado, estendendo sua normatividade cultural". MENEZES, Wagner. **Tribunais Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 85-86.

[29] ALFAIA JÚNIOR, José Roberto Gioia. **O impacto da atuação das Organizações Não Governamentais transnacionais na elaboração de políticas públicas do estado brasileiro para a Região Amazônica**. 14 mar 2008.179 pg. Dissertação de mestrado.Universidade de Brasília- Instituto de relações internacionais. Brasília, DF. Brasil. p.41.

[30] MENEZES, Wagner. **Tribunais Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 92-96.

[31] MENEZES, Wagner. **Tribunais Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 97.

mais real e palpável com o passar do tempo e com o avanço dos meios de comunicação e tecnológicos, impulsionando, assim, a mobilidade dos participantes do cenário internacional e, consequentemente, as relações jurídicas decorrentes dessa rede[32].

Surgem, assim, novos temas essenciais de direitos humanos e Direito Internacional, a exemplo da questão do surgimento de outros sujeitos e atores desse direito, bem como o ativismo judicial, questionando, assim, o rigor e "paralisação" da teoria jurídica em relação à realidade social dinâmica. A partir de então, possibilitou-se que muitos juristas se sensibilizem com esse novo contexto e realizem pesquisas visando englobar o quanto possível as novas situações e os novos participantes desse cenário[33].

Nesse quesito, ressalta-se o exposto por Saskia Sassen acerca da globalização e de que maneira esses sujeitos ou atores estão inseridos em tal processo. A autora afirma que o "global" está, em parte, inserido no "local" e que é possível existir uma "localização do global", no sentido de que um processo que ocorre dentro do território de um Estado soberano não é necessariamente nacional ou internacional autorizado por esse Estado, ou seja, a globalização e o global possuem mais de uma faceta e o que é nacional não é, necessariamente, um sistema fechado. Sassen afirma ainda que existem duas dinâmicas da globalização: uma engloba instituições e processos explicitamente globais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC), os Tribunais Internacionais e mercados financeiros globais; a outra corresponde a processos internos em um território, que envolvem redes trasfronteiriças e entidades que conectam diversos processos e atores locais, como ativistas e organizações de cunho ambiental, bem como a implementação de políticas fiscais e monetárias em vários países e a utilização de instrumentos de Direito Internacional em decisões internas; a autora chama essa segunda dinâmica de "globalidades não cosmopolitas"[34].

A autora compreende, portanto, que certas estruturações específicas do que se pensa ser global estão, na realidade, inseridas dentro de Estados e outras instituições nacionais e, de forma mais geral, em territórios envoltos em bases nacionais, legais, administrativas e culturais, ou seja, muito do que se tem representado como estrutura interna ou nacional contém uma simultaneidade de espaços e relações que podem não ser apenas nacionais, mas algumas são desnacionalizadas ou estão no processo para assim se

---

[32] KLOR, Adriana Dreyzin. Derechos humanos, derecho internacional privado y activismo judicial. in: **Agenda Internacional**, Año XIX, N° 30, 2012, p. 127

[33] Ibid., p.128.

[34] SASSEN, Saskia. **A Sociology of Globalization**. New York: W.W. Norton & Company, 2007.p.3-44.

tornar, enquanto outras relações e outros espaços são globais, mesmo dentro de um território nacional[35].

Entende-se, dessa forma, que, se antes havia clara distinção entre o doméstico e o internacional, atualmente com o aumento da participação dos atores transnacionais e de sua circulação, essa fronteira se torna menos definida e cada vez é mais difícil explicar os processos atuais do Direito Internacional a partir de uma visão unidimensional das normas, retomando-se aqui o paralelo feito anteriormente com a teoria da transnormatividade de Wagner Menezes[36].

1.5. A Pós-Modernidade e o Direito Internacional

Pode-se afirmar que o termo pós-modernidade se popularizou através de Zygmunt Bauman, autor de diversas obras acerca do fenômeno pós-moderno, também chamada de modernidade líquida. Bauman não é pós-modernista, pelo contrário, através de sua produção científica e literária critica esse cenário contemporâneo constantemente. Fazer esse paralelo não tem por objetivo analisar a obra de Bauman, posto que fugiria à linha de pesquisa proposta, mas é importante para começar a compreender que tipo de realidade os indivíduos e a sociedade estão inseridos e o porquê do termo pós-modernidade ser compreensível em sua utilização também no Direito e no Direito Internacional.

Em *O mal-estar da pós-modernidade*, Bauman, ao falar sobre a pureza na era pós-moderna, afirma que para não ser "sujeira" da mesma, deve-se encantar e se deixar seduzir pelas possibilidades diversas de renovação constante do mercado consumidor, "regozijar com a sorte de vestir e despir identidades, de passar a vida na caça interminável de cada vez mais intensas sensações e cada vez mais inebriante experiência". Na obra *Modernidade Líquida*, explica a utilização da ideia de fluidez para representar os tempos pós-modernos como fulgazes, rápidos e vazios de significado[37].

A partir daí, pode-se captar detalhes sobre a contemporaneidade, como a intensa celeridade com a qual os fatos acontecem diante de infinitas possibilidades que são

---

[35] Ibid., p.42.

[36] MENEZES, Wagner. O Direito Internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade. In DIREITO, Carlos Alberto Menezes. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. PEREIRA, Antônio Celso Alves (organizadores). **Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo:** estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 961-1004; MENEZES, Wagner. **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

[37] BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. e BAUMAN, Z. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

apresentadas a todos e que mesmo as identidades pessoais e coletivas se transformam constantemente. A incerteza e a desordem, para o autor, são constantes e o mundo se transforma e, com isso, surgem novos problemas internacionais e interconectados. Pessimismos à parte, busca-se aqui enxergar a contemporaneidade na qual o Direito Internacional se insere como uma realidade diferenciada e à qual o mesmo deve se adaptar.

No que diz respeito ao Direito Internacional, é indispensável a obra de Paulo Borba Casella a respeito dos fundamentos do Direito Internacional pós-moderno[38], na qual o autor discorre extensivamente sobre o assunto e que esta dissertação utiliza para expor o contexto do Direito Internacional pós-moderno de maneira a relacioná-lo com o sujeito da pesquisa, as ONGs. O autor, ao buscar fundamentos para o Direito Internacional no século XXI, discorre sobre o contexto da pós-modernidade, que talvez por estar ainda muito próxima, não seja possível realizar uma análise completamente minuciosa, mas que representa, fundamentalmente, uma mudança dos paradigmas anteriores das relações internacionais.

Além dos fundamentos do Direito Internacional (e que não são objeto deste estudo), as normas internacionais e sua ordenação também são modificadas nesse contexto pós-moderno. Ademais, o autor reforça a necessidade crescente de utilização do Direito Internacional nessa conjuntura em especial devido ao surgimento de novas situações e relações no que diz respeito à circulação de pessoas, bens e informações e ao relacionamento dos Estados com os atores transnacionais[39]. Dessa forma, pode-se entender que o Direito Internacional pós-moderno envolve uma nova perspectiva do ordenamento jurídico internacional englobando novos atores transnacionais como as ONGs, além dos sujeitos de Direito Internacional e é a influência normativa desses novos participantes nesse contexto pós-moderno que será abordada nos próximos capítulos.

O fato é que, de forma semelhante ao que escreveu Bauman, é irrefutável a velocidade das mudanças configuracionais da sociedade contemporânea e do contexto internacional, mas é visível a mudança da centralidade do Estado para a inclusão de novos atores transnacionais no Direito Internacional, não sendo possível conceber uma visão contemporânea e pós-moderna das relações de Direito Internacional como exclusivamente entre Estados pois é importante considerar o fator humano de tais relações, visto que entre os novos participantes, além das ONGs, estão os indivíduos e empresas transnacionais,

---

[38] CASELLA, P. B., **Fundamentos do Direito Internacional pós-moderno**. São Paulo : Quartier Latin, 2008.

[39] CASELLA, P. B., **Fundamentos do Direito Internacional pós-moderno**. São Paulo : Quartier Latin, 2008.

representantes da sociedade e que também passam a ter direitos e obrigações, devendo se adaptar à pós-modernidade da contemporaneidade[40].

1.6. Sujeitos e Atores no Direito Internacional Contemporâneo

1.6.1. Sujeitos do Direito Internacional

O Direito Internacional clássico, arraigado na perspectiva Westfaliana, era voltado completamente aos Estados, que, de fato, criavam as normas internacionais, tratados e definiam os costumes. Através dos desenvolvimentos ocorridos nas últimas décadas, no entanto, mudou-se essa perspectiva estatocêntrica e houve uma expansão do Direito Internacional, sendo incluídos no rol de sujeitos as organizações internacionais e, limitadamente, os indivíduos.

Para Ademola Abass, é possível reconhecer entre esses sujeitos as diferenças no que diz respeito a direitos, obrigações e poderes que lhe são inerentes. Assim, são sujeitos de Direito Internacional aqueles que podem ser receptores de direitos e obrigações no plano internacional, possuindo capacidade jurídica para assinar contratos internacionais, assinar e ratificar tratados, processar ou ser processado perante cortes internacionais e praticar sanções contra outros violadores das normas internacionais[41].

Um Estado nação se caracteriza, de acordo com Convenção de Montevidéu de 1933[42], da maneira exemplificativa, através do fator população permanente (no sentido de ser reconhecível e possuir identidade, cultura e costumes próprios), de um território definido e um governo soberano autônomo (não há especificação de tipos de governo), efetivo e legítimo. Algumas entidades, no entanto, não devem ser consideradas como sujeitos de Direito Internacional, a exemplo de condomínios, a Santa Sé e o Vaticano, colônias, dentre outros. As Organizações Internacionais são sujeitos de Direito Internacional tão importantes quanto os Estados e que possuem direitos distintos e algumas imunidades[43].

---

[40] ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.50-51.
[41] *ABASS, Ademola*. ***Complete International Law***. New York: Oxford University Press, 2012. p.111-116.
[42] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm> , Acesso em 4 jul 206. No Brasil, implementado pelo Decreto 1570/1937.
[43] *ABASS, Ademola*. ***Complete International Law***. New York: Oxford University Press, 2012., p.116-133.

A questão dos indivíduos ainda não tem uma resposta definitiva, variando de acordo com o autor, no entanto, dedica-se mais desenvolvimento aos indivíduos devido a sua importância para o Direito Internacional contemporâneo e que se relaciona fortemente com a questão da participação das ONGs em organismos internacionais. Os deveres e direitos dos indivíduos no âmbito do Direito Internacional são fruto de uma discussão recente, remetendo ao fim da Segunda Guerra Mundial com a ascensão do processo de internacionalização dos direitos humanos, e evoluindo para uma participação mais ativa e influente no cenário internacional.

Infelizmente, ainda existem posicionamentos que rejeitam a importância desses atores e aqui, faz-se um adendo para o posicionamento de Rezek acerca da questão do indivíduo como participante do DIN. O autor declara que eles não possuem nem personalidade jurídica, indivíduos ou empresas, pois não se envolvem na produção normativa de Direito Internacional, fazendo ainda uma comparação com a "fauna e a flora" que são também objetos de proteção jurídica[44]. Não é objetivo dessa pesquisa adentrar na discussão acerca do indivíduo ser ou não sujeito de Direito Internacional ou quais os requisitos necessários para isso, porém, independente da denominação, a participação desse ator transnacional é inegável e não há sentido em se tomar decisões referentes ao Direito Internacional sem pensar no indivíduo como participante e receptor dessas.

É possível notar que a ideia de participação do indivíduo, ou ao menos a previsão inicial de garantias ao mesmo, não é recente. Comprova-se isso ao se observar a defesa de alguns direitos do indivíduo no plano internacional na obra de Kant[45], no que diz respeito ao direito de hospitalidade e direito de visita de um estrangeiro. Hospitalidade seria o direito de um estrangeiro, em um país diferente do seu, não ser tratado de forma hostil nesse novo local, e o direito de visita é direito de todos para "oferecer-se à sociedade em virtude do direito da posse comunitária da superfície da terra". Assim, pessoas do mundo todo poderiam manter relações amigáveis com as outras, inclusive em outros Estados, aproximando, assim, a sociedade de uma configuração cosmopolita[46].

---

[44] REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**: curso elementar.15.ed.São Paulo: Saraiva, 2014.p.154-155. Em contrapartida, Flávia Piovesan discorda do posicionamento do autor: "Este artigo defende, todavia, que o indivíduo é efetivo sujeito de Direito Internacional. O ingresso do indivíduo, como novo ator no cenário internacional, pode ser evidenciado especialmente quando do encaminhamento de petições e comunicações às instâncias internacionais, denunciando a violação de Direito Internacionalmente assegurado.". PIOVESAN, Flávia.**Temas de direitos humanos**.6.ed.São Paulo: Saraiva, 2013.p.79.

[45] KANT, Immanuel. À paz perpétua.Tradução Marco Zingano.Porto Alegre: L&PM, 2008. P.37-41.

[46] Ibid., p.37-38. A respeito da hospitalidade, Celso Lafer afirma: "Explicito, assim, que a hospitalidade universal é um principio *jus cogens* de ordem internacional, pois o fato do genocídio ter ocorrido é um precedente que ameaça a ordem publica internacional. Nenhum povo da terra pode sentir-se razoavelmente seguro de sua existência e sobrevivência e, portanto, à vontade e em casa no mundo, na medida em que se

Torna-se importante mencionar quais mecanismos estão disponíveis atualmente para os indivíduos no contexto do Direito Internacional, a começar pela evolução do Direito Internacional dos direitos humanos e da consolidação do indivíduo nesse contexto. Mudanças ocorreram a partir da intensificação do chamado processo de globalização já abordado e, consequentemente, de um processo de aproximação das nações e de seus participantes, podendo-se perceber o começo de uma nova ordem mundial que não pode ser ignorada, na qual o indivíduo tem um papel mais importante e independente do que no período anterior ao da Segunda Guerra Mundial – que foi um momento histórico de extrema importância para a evolução do Direito Internacional, especialmente devido ao início de um processo de internacionalização dos direitos humanos[47].

Para André Ramos, a questão dos direitos humanos é essencial para a integração e formação da comunidade internacional, visto que, um dos elementos essenciais para governabilidade mundial é a proteção desses direitos, pois é um parâmetro comum a proteção mínima para todos os governos garantirem à sociedade internacional. A garantia comum de proteção e afirmação dos direitos humanos com agenda mundial torna a convivência mais pacífica pois estabelece metas e projetos comuns, apaziguando os efeitos de crises políticas e econômicos existentes na atualidade. O desenvolvimento da internacionalização dos direitos humanos se deu através da criação de normas e tratados internacionais comuns a todos os Estados, demonstrando indivisibilidade e universalidade de tais direitos, seguindo uma lógica da supremacia do indivíduo e uma lógica realista, "da busca da convivência e cooperação pacífica entre os povos"[48].

Inicialmente, no século XIX e em meados do século XX, a preocupação com o direito dos indivíduos se limitava à proteção diplomática, ou seja, em como um nacional seria tratado em país estrangeiro, e às intervenções humanitárias, até que, em 1919, surgiu o Tratado de Versalhes focando no indivíduo ao estabelecer direitos dos trabalhadores, sem levar em consideração a nacionalidade da pessoa, e direitos das minorias, consagrado especialmente no Tratado Germano-Polonês de 1923. Após a Segunda Guerra, surgiu um contexto diferenciado a partir de violações de diversos direitos humanos, ao que se seguiu a criação da Carta de São Francisco e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em

---

admite o genocídio como uma possibilidade futura, pois esta possibilidade compromete o também kantiano principio da confiança recíproca.". LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

[47] RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**: análises dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p.17.

[48] Ibid., p. 19-21.

1948, passando os direitos humanos, com isso, a ser um tema internacional da maior importância e regulamentado por diversos tratados posteriores[49].

Vale ressaltar que, os sistemas regionais também possuem seus mecanismos próprios para proteção da pessoa humana, sendo o sistema europeu, com fundamento na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Roma, 1950), diferenciado pelo fato de a vítima propor ações diretamente à Corte Europeia de Direitos Humanos[50], enquanto que no sistema interamericano a vítima pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, se as condições de admissibilidade forem aceitas, o caso poderá ser apreciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos[51]. Além desse benefício, muitos outros direitos e deveres são garantidos aos indivíduos pela Convenção Europeia, os quais Adherbal Mattos expõe com base nos artigos da mesma, como direito à vida, a proteção contra tortura e tratamento desumano e contra a escravidão e servidão, o direito à liberdade e segurança, liberdade de expressão, a julgamento justo e público, direito a proteção contra aplicação retroativa da lei penal, dentre outros[52].

Em relação ao MERCOSUL, vale destacar o objetivo de estabelecer uma harmonização legislativa para garantir a livre circulação de mercadorias, capital,

---

[49] RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**: análises dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 21-24.

[50] Esse privilégio foi instituído pelo Protocolo nº 11 à Convenção Europeia: "O início da vigência deste Protocolo, em 1º de novembro de 1998, representa um passo altamente gratificante para todos os que autuamos em prol do fortalecimento da proteção internacional dos direitos humanos. O indivíduo passa assim a ter, finalmente, *acesso direto* a um tribunal internacional (*jus standi*), como verdadeiro sujeito – e com plena capacidade jurídica – do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Isto só foi possível em razão de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional." TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional.In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Direito Internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.p.678.

[51] ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.p.497-501. O autor completa que, no caso do sistema interamericano, "(...) houve a plena incorporação do Pacto de San José ao ordenamento brasileiro em 1992, com a edição do Decreto n. 678. Em 10 de dezembro de 1998, o Brasil, por meio de nota ao Secretário-Geral da OEA, reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos" e que "Em 2006, houve (a primeira) condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso do homicídio do Sr. Damião XIMENES-LOPES.

[52]"(...) direito à vida (art. 2º), proteção contra a tortura e tratamento desumano ou degradante (art. 3º); proteção contra a escravidão e a servidão (art. 4º); direito à liberdade e à segurança (art. 5º); direito a julgamento justo e público (art. 6º); proteção contra a aplicação retroativa da lei penal (art. 7º); proteção à vida privada (art. 8º); liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 9º); liberdade de expressão (art. 101); liberdade de reunião e associação (art. 111); direito de casamento e à família (art. 121); direito de propriedade (art. 1º do Protocolo); e direito a educação (art. 2º do Protocolo)".
MATTOS, Adherbal Meira. **Direito Internacional público**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 234. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem pode ser acessada em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em 05 dez. 2015.

estabelecimento, concorrência e, no que diz respeito à pessoa humana, de trabalhadores, sendo de grande importância a "(...) harmonização da legislação trabalhista social e previdenciária (...) com vistas à questão do emprego"[53], o que possibilitaria um importante avanço para os cidadãos dos países membros.

Paulo Henrique Portela acrescenta à matéria em questão o Acordo Multilateral de Montevidéu (Decreto 5.722/06), que versa sobre a seguridade social, e o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados do Mercosul, Bolívia e Chile (2002), permitindo que nacionais de um país membro possua residência temporária por dois anos em outro, dependendo apenas de sua nacionalidade, passaporte válido, certidão de nascimento e certidão negativa de antecedentes penais, podendo requerer também, após esse prazo, a residência permanente[54].

Além do mais, é ressaltada a questão das práticas transnacionais exercitadas pelos novos atores sociais da América Latina, práticas essas que vão além das fronteiras e foram proporcionadas, também, pelo processo de integração, como exposto por Brunelle e Yves Chalout. Afirma-se, ainda, que a ideia enraizada de que o Estado seria o único competente para realizar práticas internacionais não é condizente com a realidade do Direito Internacional contemporâneo, pois: primeiramente, as fronteiras são mais facilmente permeáveis na realidade do que se deduz na teoria; em segundo lugar, a fiscalização de um Estado em relação ao deslocamento de pessoas, bem como ao fluxo de serviços e mercadorias, não quer dizer que esse Estado possua controle total sobre atos praticados por cidadãos ou estrangeiros que realizem esses deslocamentos; e, um terceiro motivo é que, como apresentado por Sassen, os níveis nacional e internacional se assemelham e, por

---

[53] Ibid., p. 436. O autor prossegue: "Os integrantes do MERCOSUL têm vários pontos normativos comuns e os divergentes serão sanados através de acordos. São pontos comuns, a territorialidade da lei (*lócus executiones*), o contrato de trabalho (por prazo determinado e por prazo indeterminado), o trabalho autônomo, a responsabilidade solidária das empresas, o 13º salário e o direito de greve. Contornáveis são as discrepâncias: a Argentina não tem FGST, o Uruguai não possui CLT; as jornadas de trabalho não são coincidentes; e há pontos conflitantes quanto à concessão de férias". Em relação à OIT, Adherbal Mattos explana: "os membros do MERCOSUL já são partes de Convenções sobre associação; descanso semanal; métodos de fixação do salário; direito de sindicalização; negociação coletiva; igualdade de remuneração; abolição do trabalho forçado; discriminação no emprego; e readaptação profissional. Não ratificaram, contudo, todos eles, as Convenções sobre igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros em matéria de acidentes de trabalho (só o Brasil, Argentina e Uruguai); trabalhadores migrantes (só o Brasil e Uruguai); igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros em matéria de seguridade (só o Brasil e Uruguai); conservação dos direitos de pensão dos migrantes e proteção do trabalhador migrante (nenhum). Há, porem, mais normas ratificadas do que não ratificadas, o que facilita a tarefa de harmonização normativa nas esferas internacional e interna.". MATTOS, Adherbal Meira. Reflexões sobre o MERCOSUL. In: **Direito Internacional, humanismo e globalidade**: Guido Fernando Silva Soares.CASELLA, Paulo Borba el al.São Paulo: Atlas, 2008.p.344.

[54] PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.**Bahia: Jus Podvim, 2009.p.793-794.

vezes se confundem, o local sendo global e vice-versa, e em ambos a intervenção dos atores transnacionais é predominantemente forte[55]. Dessa forma, comprova-se que a sociedade internacional se transformou e os atores e participantes internacionais se fortaleceram a ponto de influenciar não só o aspecto global como também o aspecto nacional do Direito e do Direito Internacional.

1.6.2. Atores Transnacionais e o Direito Internacional

Para entender uma das transformações ocorridas no âmbito do Direito Internacional, é necessário conhecer os novos participantes ou atores que contribuem para a comunidade internacional e que, motivados pela defesa dos direitos humanos, promovem ações e prováveis costumes que, mesmo não previstos em lei, possuem potencial para modificar a atual visão do Direito Internacional contemporâneo[56]. De acordo com Didier Opertti Badan, os Estados deixaram de ser sujeitos exclusivos das relações jurídicas internacionais, surgindo como novos sujeitos de Direito Internacional os indivíduos e as organizações internacionais, especialmente a partir da internacionalização dos direitos humanos[57].

É nesse âmbito que se faz necessário analisar quais são os novos atores internacionais que estão presentes na comunidade internacional atual, ainda que não estejam previstos em acordos e tratados de Direito Internacional, mas que possuem

---

[55] CHALOULT, Yves. BRUNELLE, Dorval. Transnacionalização das práticas sindicais: quadro teórico analítico. In: ALMEIDA, Paulo Roberto. CHALOULT, Yves. (Org.). **Mercosul, NAFTA e ALCA**: a dimensão social.São Paulo: LTr, 1999. p.150. "Convém distinguir ters níveis de práticas transnacionais, de acordo com o seu desenvolvimento no âmbito da economia, da política ou, ainda, naquele da cultura e da ideologia. Cada nível de prática encontra-se, então, caracterizado ou assumido por uma instituição maior ou dominante: as práticas econômicas transnacionais pelas corporações transnacionais, as práticas políticas pela classe capitalista transnacional e as práticas cultural-ideológicas pela ideologia do consumismo" (p.151).

[56] Nesse sentido, Cançado Trindade defende que a visão puramente estatal já é ultrapassada, pois a personalidade jurídica internacional se expandiu, incluindo as organizações internacionais, individuos e a humanidade como sujeitos de Direito Internacional. Houve conscientização da necessidade de buscar preencher valores universais que aparecem como mudança de perspectiva no Direito Internacional. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **International law for humankind** : towards a new jus gentium (I) : general course on public international law. Recueil des cours, Volume 316 (2005). p. 9-439.

[57] OPERTTI BADAN, Didier. Reflexiones sobre un tema esencial: derecho internacional privado y derechos humanos. in: **Derecho Internacional Privado y derecho de la integración** - Libro homenaje a Roberto Ruiz Díaz Labrano. Asunción: CEDEP, 2013, p.63-86. "Dentro de ese marco, el individuo se convierte, aunque de um modo acotado, en un nuevo sujeto del Derecho Internacional (así lo consagran los textos positivos, la doctrina y una jurisprudencia que acrece sus alcances) dotado de capacidad jurídica y legitimación activa para emandar el reconocimiento de sus derechos en la esfera internacional (Declaración de 1948, art. B). De este modo - acaso sea esto lo más destacable - los Estados dejan de ser los sujetos exclusivos de las relaciones jurídicas entre ellos y con la comunidad internacional pero su intermediación sigue siendo ineludible, tal como sucede también, por ej., en el sistema de solución de controversias del Mercosur por imperio de su Protocolo de Olivos, en vigor". (p.66).

participação efetiva e inegável, sendo tal participação resultado das mudanças ocorridas na sociedade. Em meio a um cenário de transformações diversas no Direito Internacional, é necessário ressaltar a questão do surgimento de novos atores de Direito Internacional, meios de comunicação, novas tecnologias e necessidades, inclusive, dos Estados e municípios, cujos interesses específicos nem sempre são satisfeitos pelas políticas internacionais apreciadas pela União[58], o que pode, inclusive, dificultar o desenvolvimento econômico e social desses sujeitos participantes do Direito Internacional.

Nesse sentido, ressalta-se a fala de Klor, ao discorrer sobre o que seria a governança global, qual a necessidade do surgimento desse conceito e como há, junto e através dele, uma nova forma de estruturação da comunidade internacional. É explicitada a importância, na dinâmica jurídica contemporânea, do desenvolvimento dos meios de comunicação internacional, da informática, bem como uma flexibilização de fronteiras nacionais e a incidência de várias políticas sociais, culturais e econômicas e tantos outros fatores que contribuem, por um lado, para dinamizar os deslocamentos transnacionais e, por outro, o acesso ao conhecimento com efeitos imediatos para as pessoas e sociedades. Nesse ponto, o conceito de governança global faz referência a uma nova forma de compreender a ação pública e suas estruturas organizacionais a nível internacional. Dentro do marco que é a globalização, a governança implica na necessidade de se redefinir um modelo operacional para os processos decisórios em geral. Daí, então, a importância de concentrar-se na capacidade da comunidade internacional, visando cumprir as metas de planejamento que surgem a partir dessa visão política global[59].

A chamada governança global produz, ainda, reflexões acerca da estrutura organizacional da nova sociedade na qual o Direito Internacional é implementado, tornando-se imprescindível e inegável o surgimento desses novos atores internacionais. Para Sônia de Camargo, esse fenômeno é resultado de uma exigência fruto de reflexões acerca das relações de autoridade e poder e sobre as novas formas de organização política no cenário mundial e nacional, havendo, então, a inclusão de uma discussão sobre

---

[58] "(...) the degree to which autonomous entities will pursue their own 'foreign policy' depends both on their interest and opportunity structures, (...) and on the degree to which the central government actually represents the interests of autonomous entities abroad". WOLFF, Stefan. "Paradiplomacy: scope, opportunities and challenges". *in:* **The Bologna Central Journal of International Affairs**, Italy, v. 10, 2007. Disponível em: <http://www.stefanwolff.com/publications/paradiplomacy> Acesso em: 20 jun 2015. p.12.

[59] KLOR, Adriana Dreyzin. Derechos humanos, derecho internacional privado y activismo judicial. in: **Agenda Internacional**, Año XIX, N° 30, 2012, p. 119-120. Sobre governança, ver também: CAMDESSUS, Michel. **Organisations internationales et mondialisation** : conférence prononcée à l'Académie de droit international de La Haye, le 2 juillet 2002. par Michel Camdessus. Recueil des cours, Volume 294 (2002) , pp. 9-38.

democracia, e igual reflexão sobre a necessidade de rever o papel das organizações e atores estatais e transnacionais nos mecanismos de regulação política para que as formas de pensar se adequem às transformações do cenário contemporâneo[60].

É interessante notar que há diferenças entre a governança internacional, que envolve uma rede não hierárquica majoritariamente estatal, e a governança global, que vai além e se caracteriza como uma rede não hierárquica composta por instituições internacionais e transnacionais, ou seja, não só organizações intergovernamentais e regimes internacionais, mas também transnacionais.

Brühl e Rittberger reiteram isso explicando que, em contraste com a governança internacional, a governança global é caracterizada por uma menor participação dos Estados e maior envolvimento dos atores não estatais na produção de normas. Além disso, a governança global ocorre não só nos níveis nacional e internacional, mas também em nível subnacional, regional e local. Ademais, na governança internacional, os legisladores e destinatários de normas e regras são Estados e outras instituições intergovernamentais, enquanto que na governança global, além desses, participam também os atores não estatais[61].

No âmbito interno, há certa resistência quanto ao reconhecimento desses novos atores como sujeitos de Direito Internacional. No caso do Brasil, conforme Mariana Silva[62], somente a União possui personalidade jurídica de Direito Internacional, sendo o único sujeito previsto normativamente que pode celebrar acordos e tratados[63]. No entanto, é necessário compreender que, ainda que se trate de âmbito nacional, não se pode ignorar a realidade da sociedade internacional contemporânea e o surgimento de novos atores transnacionais, bem como de novos temas e problemas que são transversais. O interesse nacional não é restrito, ou não deve ser, ao eleitorado de seu interesse, pois há uma

---

[60] CAMARGO, Sônia de. Governança global: utopia, desafio ou armadilha? In: **Governança Global** - Reorganização da política em todos os níveis de ação. Fundação Konrad - Adenauer - Stiftung. Representação no Brasil, Centro de Estudos. São Paulo: 1999.p.9.

[61] BRÜHL, Tanja; RITTBERGER, Volker.From internacional to global governance: actors, collective decision-making, and the United Nations in the world of twenty-first century. In: **Global governance and the united nations system**. RITTBERGER, Volker (Ed.)United Nations University Press: New York, 2001. P.2.

[62] SILVA, Mariana de Barros e. **Paradiplomacia no Brasil**. Disponível em:<http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/ilassa/2007/barros.pdf>. Acesso em: 18 dez 2015 p.23.

[63] SILVA, Mariana de Barros e. **Paradiplomacia no Brasil**. Disponível em:<http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/ilassa/2007/barros.pdf>. Acesso em: 18 dez 2015 p.23.

Para aprofundar no tema da personalidade jurídica em Direito Internacional: BARBERIS, Julio A.. **Nouvelles questions concernant la personalité juridique internationale** / Julio A. Barberis. Recueil des cours, Volume 179 (1983-I), pp. 145-304.

consolidação inevitável de interesses diversos e de alcance transnacional concentrados, por exemplo, em ONGs, governos subnacionais, empresas transnacionais e o indivíduo.

Exemplos acerca da ascensão desses novos atores no Direito Internacional contemporâneo são demonstrados por Reinaldo Dias, que elenca os mais variados ramos de atuação do Direito Internacional, como a atividade econômica, o direito ambiental e o Direito Internacional penal, reiterando que há muitos objetivos que necessitam da participação dos atores transnacionais, como o aumento da atividade econômica, diminuir o aquecimento global, combater as epidemias, limitar a proliferação de armamentos, preservar a biodiversidade, evitar a disseminação do crime organizado e do terrorismo global, evitar a fome, entre muitos outros.

Esses objetivos e temas se multiplicam com grande velocidade, assim como a diversidade de atores também cresce constantemente, formando uma rede de relações globais e de relações internacionais, configurando um quadro que pode incluir o Estado mas nem sempre o faz[64]. Pode-se perceber, portanto, que esses novos sujeitos possuem participação crescente e cada vez mais importante no Direito Internacional contemporâneo, sendo tal situação reflexo das atuais necessidades da comunidade global, a qual necessita de soluções além das previstas nos instrumentos normativos existentes.

Ana Flávia Barros-Platiau estabelece, nesse sentido, que existem algumas causas que aceleraram a participação da sociedade civil e sua influência no desenvolvimento do Direito Internacional, sendo causas materiais a diversificação dos objetos do Direito Internacional (questões sociais, penais, ambientais, dentre outras), e causas normativas e jurídicas o fortalecimento da defesa de direitos e liberdades fundamentais, visto que são causas de cunho universal. Barros-Platiau ainda exemplifica participação desses atores quando um ou mais agem em nome da opinião pública ou de interesses de um grupo social exigindo posicionamento de Estados soberanos ou mesmo de outros atores[65].

Nesse aspecto da defesa de direitos e liberdades fundamentais como causa para a intensificação da participação dos atores transnacionais, é válido atentar que Saskia Sassen afirma que certas minorias possuem representatividade, como ONGs e povos indígenas, migrantes e refugiados que se tornaram sujeitos de adjudicação em decisões sobre direitos

---

[64] DIAS, Reinaldo. Um tema emergente nas Relações Internacionais: A paradiplomacia nascidades e municípios. *in:* **Revista Âmbito Jurídico**, No 76, ago. 2010. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/8156.pdf>. Acesso em: 21 nov 2015. p.1.

[65] BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **Novos atores, governança global e o Direito Internacional ambiental.** Série Grandes Eventos – Meio Ambiente, 2001, p. 03.

humanos, ativistas de direitos humanos e ambientais e muitos outros que estão à beira de se tornar atores na política global[66].

Segundo Anders Uhlin[67], atores transnacionais podem ser definidos como atores não estatais que atuam além das fronteiras do Estado e que, apesar da necessidade de incluir o Estado nessa definição, tais atores não são meros instrumentos da máquina estatal. Existem, para o autor, diversas categorias de atores transnacionais, que podem ser divididos de acordo com suas ideias e motivações (lucrativo, como empresas transnacionais e não lucrativo, como a sociedade civil e movimentos transnacionais sociais), estrutura interna, esferas de atuação, seu grau de autonomia e seu poder, estrutural e comunicativo, o grau de politização e a extensão espacial, sendo todas essas categorias muito variáveis de acordo com cada participante.

Thomas Risse, em *Transnational Actors and World Politics*[68], divide os atores transnacionais em duas dimensões, explorando as diversas categorias desses atores de acordo com seus objetivos ou organização formal horizontal ou vertical. A primeira dimensão diz respeito à estrutura interna dos mesmos; alguns são organizações formais, como corporações multinacionais e ONGs, e outros possuem uma estrutura menos rígida que o autor denomina de rede, com formas de organização voluntária, recíproca e com padrões de comunicação horizontais. Algumas dessas redes consistem, na visão de Risse, em simples grupos de indivíduos e outras podem ser organizações formais, a exemplo das comunidades epistêmicas que podem ser redes de indivíduos e/ou organizações baseadas em reivindicações de autoridade e das redes de advocacia que compreendem atores compartilhando de valores específicos, crenças e um discurso comum.

A segunda dimensão diferencia os atores transnacionais a partir de suas motivações. Corporações multinacionais ou grupos transnacionais de interesses específicos são primordialmente motivados por objetivos instrumentais e tentam promover o bem estar da própria organização ou dos membros do grupo; atores como ONGs internacionais, comunidades epistêmicas ou redes de advocacia são motivadas, muitas vezes, para atingir um bem comum, coincidindo, vagamente, com a distinção entre "com" ou "sem fins lucrativos". O autor alerta que, apesar disso, é melhor pensar nessas divisões de forma

---

[66] SASSEN, Saskia. **A Sociology of Globalization**. New York: W.W. Norton & Company, 2007.p190.

[67] UHLIN, Anders. Democratic Legitimacy of Transnational Actors: Mapping Out the Conceptual Terrain. In: Erman, Eva and Anders Uhlin (Org.). **Legitimacy Beyond the State?:** Re-examining the Democratic Credentials of Transnational Actors. London: Palgrave Macmillan, 2010. p.16-23.

[68] RISSE, Thomas. Transnational actors and world politics. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (Eds.). **Handbook of international relations**. Londres: Sage, 2002.

menos rígida, pois existem, por exemplo, algumas ONGs que recebem lucros mas atuam no setor humanitário[69].

Isso demonstra a grande variedade desses participantes do cenário internacional, tornando árdua a tarefa de listar todos ou fazer estudo aprofundado sobre cada um. Para o Direito Internacional ambiental, por exemplo, a participação dos atores não estatais tem sido cada vez mais utilizada, visto que há uma maior cobrança para os Estados cumprirem normas internacionais, ainda que as mesmas não façam parte da legislação desse Estado mas buscam a proteção, por exemplo, de um patrimônio cultural ambiental, o qual é um interesse compartilhado pelos sujeitos e atores do Direito Internacional e que necessita de efetividade, conforme Rosenau explica ao falar de governança global[70].

A seguir, os mais proeminentes atores transnacionais serão apresentados de forma mais específica para melhor compreensão do papel de cada um. Vale ressaltar que, em capítulo posterior, serão elencadas as formas como as ONGs, especificamente, influenciam o Direito Internacional e a formação de normas e decisões internacionais, bem como um estudo mais detalhado das mesmas, visto que a maior parte das análises acerca das ONGs são relacionadas a estruturas de poder e não normativas. Considera-se, portanto, ONGs como atores transnacionais porém as mesmas não serão listadas neste tópico pelo motivo exposto.

1.6.2.1.Empresas Transnacionais

As empresas transnacionais ou *transnational corporations* podem ser entendidas como empresas de atividade comercial que a exercem fora do seu país mas, assim como as organizações transnacionais, possuem conceitos amplos e relativos, mas pode se dizer que essas empresas são atores transnacionais que não estão ligadas a um Estado, entretanto podem ter considerável poder político, devido a sua influência financeira.

De acordo com Fuchs, Kalfagianni e Sattelberger, as empresas transnacionais podem ter vários papéis, sendo um deles como atores políticos na governança global. Os desenvolvimentos do cenário internacional proporcionaram que essas empresas se tornassem atores políticos proeminentes nesse contexto. Ocorre que, muitas vezes, apesar

---

[69] RISSE, Thomas. Transnational actors and world politics. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (Eds.). **Handbook of international relations**. Londres: Sage, 2002. p.257.

[70] ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, p. 21.

das empresas transnacionais possuírem habilidades úteis para solucionar problemas globais, seus interesses são privados e econômicos, por vezes divergindo do interesse público na prática. As atividades políticas dessas empresas nem sempre objetivam melhoramentos no bem estar social[71].

A preocupação dos autores com esse tipo de análise se dá pelo fato da possibilidade de empresas transnacionais – que obviamente não são estatais e não são parte da sociedade civil mas se encaixam como atores transnacionais – agirem de forma política a ponto de trocar influências com Estados ou com outros sujeitos e participantes do cenário internacional. Ocorre que, essa análise é voltada não para o Direito Internacional, mas para as relações de poder no estudo das Relações Internacionais, que se preocupam com a legitimação dessas empresas ou corporações transnacionais. O desafio posterior será analisar a influência das empresas transnacionais no Direito Internacional através de casos concretos e legislações internacionais.

Uma forma de pensar a participação das corporações transnacionais é descobrir se e como a legislação internacional precisou se adequar ou se modificar para atender uma nova realidade, seja por influência dos atores transnacionais em questão ou para que os mesmos seguissem princípios e valores básicos do Direito Internacional, visto que, cada vez mais, contribuem no âmbito internacional.

1.6.2.2. Redes De Ativismo

No que diz respeito às redes, elas são características em muitos atores transnacionais que se organizam dessa forma e, diferentemente dos Estados e das Organizações Internacionais, não se caracterizam por hierarquias ou grandes procedimentos burocráticos, mas são uma relação horizontal, voluntária e recíproca, o que torna essas redes mais rápidas e eficientes ao se defender uma causa ou ao se compartilhar informações além do controle estatal.São informais, rápidas, flexíveis e há maiores chances de se obter diversos pontos de vista[72].

Optou-se por fazer um recorte que denota uma evolução das ideias de redes

---

[71] FUCHS, Doris; KALFAGIANNI, Agni; SATTELBERGER, Julia. Democratic Legitimacy of Transnational Corporations in Global Governance. In: ERMAN, Eva; UHLIN, Anders(Ed.). **Legitimacy Beyond State?**: Re-examining the democratic credentials of transnational actors.England: Palgrave Macmillan,2010. p.44.

[72] BARNETT, Michael; SIKKINK, Kathryn. From international relations to global society. In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan. **The oxford handbook of international relations**. Oxford:Oxford University Press, 2010. p.72-73.

ativistas com base em três obras: o livro *Activists beyond borders (1998)* de Keck, Margareth & Sikkink, Kathryn , a obra de Sidney Tarrow intitulada *The New Transnational Activism (2005)* e, novamente, Sikkink, Risse & Ropp com *The persistent power of human rights. From commitment to compliance (2007)* [73].

A década de 1990 foi um período marcado por grandes conferências com temáticas sociais, fóruns paralelos de ONGs, fóruns da ONU com atores paralelos de outros fóruns cujos Estados eram os principais interessados e, nesse contexto, houve um crescimento exponencial do chamado ativismo transnacional, que cresceu juntamente com as transformações do sistema internacional na época, ocorrendo um aumento nas oportunidades de internacionalizar ou transnacionalizar um assunto. Essas redes de ativismo transnacional não são controladas por Estado algum e não possuem hierarquia ou obrigações definidas para seus membros de forma estrutural. Entretanto, seria equivocado pensar que, entre os atores ou entre as redes existe uma homogeneidade completa, visto que as redes, como espaço de negociação, são mais fluidas por se organizarem em um mundo desigual.

As redes podem ser uma estrutura, com relações de poder que podem gerar questionamentos mais sérios acerca de sua composição, a exemplo de como uma rede ativista transnacional poderia fazer uma campanha única em um meio diversamente cultural de maneira não ofensiva ou sem haver qualquer tipo de imperialismo cultural ou ainda se não seria possível essas redes serem financiadas por outros atores, como ONGs, para divulgar seus objetivos globalmente e também para internacionalizar uma rede doméstica de ativisitas desejando visibilidade internacional, entretanto esse tipo de análise não é de maior interesse para análise baseada no Direito Internacional.

Por outro lado, essas redes podem ser abordadas como semelhantes aos atores transnacionais, que juntam informações para conectar a um sistema de valores e princípios, produzindo um impacto de fora para dentro em um país, como um efeito "bumerangue" resultante da interação com outros atores transnacionais, além disso, não possuem poder econômico e militar e inserem uma dimensão ideacional no plano político e no sistema internacional na qual o local se transfere para o global e vice-versa, abrindo-se aqui um paralelo entre o direito transnormativo e a teoria de globalização de Saskia Sassen.

---

[73] KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn**. Activists Beyond Borders**: Advocacy Networks in International Politics. New York: Cornell University Press, 1998.
TARROW, Sidney. **The new transnational activism**. UK: Cambridge University Press, 2005.
SIKKINK Kathryn; RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C. **The persistent power of human rights**: from commitment to compliance.UK: Cambridge University Press, 2013.

Se antes havia uma abordagem baseada em conceitos de hegemonia e contra hegemonia e no *rooted cosmopolitan* ou cosmopolita enraizado (ativista transnacional descrito por Tarrow que separava o global do local como opostos)[74], o ativismo transnacional atual é mais diversificado, decorrente da modificação da fronteira entre o doméstico e o internacional, fronteira essa que é cada vez mais artificial e que os atores transnacionais atravessam com maior facilidade.

Em suma, é possível perceber a inegável a importância e influência que esses atores trasnacionais exercem no cenário internacional na atualidade. Ocorre que muitos autores, sendo da área de Relações Internacionais, analisam a grande influência política dos mesmos nos governos e administrações públicas.

1.7. O Direito Internacional e sua Expansão na Contemporaneidade

É possível depreender, com base no exposto, que o Direito Internacional vivenciou momentos cruciais para sua expansão, que ainda ocorre com base nas relações transnacionais, a exemplo das redes de ativismo e das ONGs em uma sociedade globalizada e composta por diversas redes. A questão do Direito Transnacional tem como um de seus marcos a obra de Philip Jessup que, em 1956, escreveu sobre o assunto em um momento histórico de expansão da participação de outros membros da sociedade internacional além dos Estados. O autor fala em indivíduos, corporações, Estados e organizações internacionais e discute sobre que normas utilizar em casos concretos. Afirma ainda que os meios modernos de comunicação fizeram com que as situações transnacionais ocorressem com maior frequência e que muitas normas foram criadas para situações do tipo. Há também discussão sobre as dificuldades em criar normas para regular

[74] "I refer to this stratum as rooted cosmopolitans, whom I define as individuals and groups who mobilize domestic and international resources and opportunities to advance claims on behalf of external actors, against external opponents, or in favor of goals they hold in common with transnational allies. It is important to underscore that this concept (...) includes not only transnational activists and advocates but also business executives, lawyers, and international civil servants and the national civil servants in regular contact with them. Transnational activists are a subgroup of rooted cosmopolitans, whom I define as people and groups who are rooted in specific national contexts, but who engage in contentious political activities that involve them in transnational networks of contacts and conflicts. What makes them different from their domestic counterparts is their ability to shift their activities among levels, taking advantage of the expanded nodes of opportunity of a complex international society". TARROW, Sidney. **The new transnational activism**. UK: Cambridge University Press, 2005.p. 29.

essas situações transnacionais e que essas dificuldades são barreiras impostas pela forma como se pensava o direito e a sociedade na época[75].

Nota-se que, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, já são perceptíveis as mudanças que sofre o cenário internacional e, ainda que houvesse resistência, Jessup visualizou um contexto de transnacionalidade aplicável ao Direito Internacional, sendo o mais importante para o autor perceber que novas situações surgiam à medida que era crescente a importância de atores não estatais da sociedade internacional e a necessidade de adaptação do direito e dos Estados a essa realidade.

Friedmann também explicita a questão da expansão do Direito Internacional em sua obra *The Changing Structure of International Law*[76], evidenciando uma mudança de paradigma nesse ramo do Direito. Para o autor, o Direito Internacional possui novas dimensões, diferenciando-as como expansão vertical e expansão horizontal: essa ocorreu entre Estados, pois a participação de nações que antes não possuíam postura participativa ou oportunidade para isso; aquela se caracteriza pela expansão de diversos novos campos e áreas de intersecção com o Direito Internacional, como questões trabalhistas, financeiras, econômicas, de comunicação, bem como relacionadas ao desenvolvimento, de maneira que essas novas áreas necessitam de regulação internacional. Esse processo ocorre devido à extensão das relações jurídicas internacionais para além dos Estados[77].

Com base nisso, o Direito Internacional passou por mudanças como o crescimento de assuntos com necessidade de regulamentação, a ascensão de novos sujeitos de Direito Internacional, a expansão horizontal através de maior participação de países orientais, a repercussão de novos fatores políticos, sociais e econômicos nas relações internacionais e de Direito Internacional e a contribuição de novos atores que se manifestam no âmbito do Direito em questão[78]. Ambos os autores retrataram um momento de revoluções gradativas no qual o Direito Internacional se ampliava, englobando novas relações que resultaram na necessidade de se pensar as relações de Direito Internacional de forma diferenciada.

---

[75] JESSUP, P. **Transnational Law**. New Have: Yale University Press, 1956. "(…) is the law applicable to the complex interrelated world community which may be described as beginning with the individual and reaching on up to the so-called 'family of nations' or 'society of states'. (…) Transnational situations, then, may involve individuals, corporations, states, organizations of states, or other groups." P.1-2.

[76] FRIEDMANN, Wolfgang. **The Changing Structure of International Law.** New York: Columbia University Press, 1964.

[77] Ibid., p.367-369.

[78] Ibid., p.368-369. Ver também: DUPUY, Pierre-Marie. **L'unité de l'ordre juridique international** : cours général de droit international public (2000). Recueil des cours, Volume 297 (2002) , pp. 9-489, obra na qual o autor analisa a expansão do ordenamento jurídico internacional, resultando na extensão de sua aplicação, ao mesmo tempo em que essa implementação se torna mais complexa devido à multiplicidade do cenário internacional que apresenta novas situações e problemas, como o da manutenção da unidade. Nesse caso, o autor reconhece tambem a expansão do Direito Internacional, com suas problemáticas e avanços.

Todos esses fatores contribuem para uma mudança na criação de normas, acordos e tratados internacionais e, no capítulo seguinte, será feito um recorte específico nesses temas com o foco nas Organizações Não Governamentais, a partir de uma análise histórica e conceitual de sua expansão.

2 AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E O DIREITO INTERNACIONAL

Nas últimas décadas o número de ONGs cresceu indubitavelmente, de forma que a participação delas adquiriu crescente importância no cenário político, social e jurídico local e mundial. Como afirmam Lewis e Kanji[79], devido ao extensivo número dessas organizações na atualidade e por elas serem tão variadas, é uma tarefa árdua estabelecer apenas um conceito que englobe todas em uma grande categoria generalizada. Para os autores, uma das generalizações comuns para categorizar essas organizações é considerá-las como prestadoras de serviços básicos para pessoas necessitadas através de organização e incentivo de campanhas públicas, entretanto existem ONGs que são ativas em diversos outros campos de atuação, como as que buscam a construção de uma sociedade mais democrática, as que se dedicam a resolução de conflitos, a trabalhos com direitos humanos, à preservação cultural e ambiental, análise de políticas e pesquisa e fornecimento de informações.

Não é o escopo desta dissertação descobrir se e qual é o status jurídico internacional de uma ONG, ainda que existam estudos que se dedicam a essa questão e, para isso, realizam uma análise histórica e documental da evolução da participação dessas organizações no Direito Internacional. O objetivo neste capítulo é situar o leitor nos conceitos básicos do que são as ONGs (especialmente as ONGs internacionais) e em que documentos legais internacionais elas são mencionadas, sem a pretensão de fornecer uma definição se elas são sujeitos de Direito Internacional ou não. Essa introdução aos conceitos e tipos de ONGs visa esclarecer as relações entre as ONGs e o ECOSOC que serão discutidas no próximo capítulo.

É importante expor o surgimento ou, mais especificamente, o fortalecimento da participação das ONGs nas relações internacionais e nacionais, bem como recolher informações em documentos legais sobre as Organizações Não Governamentais, os conceitos e requisitos para sua participação no Direito Internacional e também fornecer algumas nomenclaturas e classificações das ONGs.

---

[79] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 1-5.

2.1. Organizações Não Governamentais: Evolução Conceitual e Histórica

Analisando-se o histórico das ONGs é possível compreender o porquê de sua conceituação e classificação ser difícil. As Organizações Não Governamentais existem há muitos séculos e sempre existiram para defender ou expor uma imensa variedade de assuntos e de diferentes formas e abordagens. De acordo com David Lewis[80], organizações que podem se assemelhar com a ideia de ONGs na contemporaneidade já existiam desde muitas décadas atrás, como a *Save the Children Fund* (SCF), fundada em 1919 após a Primeira Guerra Mundial; a Oxfam foi estabelecida em 1942 para ajudar vítimas da guerra civil na Grécia; a CARE ajudava com questões humanitárias em 1946, após a Segunda Guerra Mundial. Organizações como essas remontam do século XVIII, da época da abolição da escravidão e de movimentos pela paz.

A origem das organizações internacionais como um todo é necessária para se compreender o surgimento das Organizações Não Governamentais internacionais, que são o principal foco deste trabalho. Pode-se citar, como exemplo muito remoto de uma ideia do que hoje temos como associão ou uma organização internacional, a Liga de Delos[81] (478 a.C. a 338 a.C), que surgiu para como forma de cooperação militar na Grécia, e também a Liga Hanseática[82], caracterizada como associação de cidades europeias para incentivar o comércio entre os séculos XI e XVII[83]. Vale ressaltar que a ideia de sociedade civil e sociedade civil internacional também contribui para a evolução do surgimento das ONGs, por isso há, a seguir, um tópico específico para isso.

Concentrando a evolução das organizações internacionais e das Organizações Não Governamentais internacionais na Idade Moderna, tem-se uma transformação da sociedade civil ou, como denomina Thomas Davies[84], sociedade civil transnacional, a partir da transição do período antigo para o período moderno nas Organizações Não Governamentais internacionais entre as décadas de 1760 a 1860, período que antecede o que o autor denomina de "primeira onda" de surgimento efetivo de ONGs internacionais e que se consolida em 1870.

---

[80] LEWIS, David. Non-governmental organizations and civil society In: Riaz, Ali and Rahman, Mohammad Sajjadur , (eds.) Routledge handbook of contemporary Bangladesh. London: Routledge, 2015

[81] BUCKLEY, Terry. **Aspects of greek history 750-323 BC**: a source-based approach. Londres e New York: Routledge, 1996.p. 141-157.

[82] HARRELD, Donald J. **A companion to the Hanseatic League**. Boston: Leiden, 2015.

[83] HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. TABAK, Jana. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Campus, 2015.p.13

[84] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.42.

Nos séculos XVIII e XIX houve um desenvolvimento tecnológico considerável, com o surgimento, por exemplo, do navio à vapor e do telégrafo. Na *World's Temperance Convention* ocorrida em Londres em 1846, destacou-se que as nações, naquele momento, estavam mais próximas, as distâncias haviam se encurtado e os meios de comunicação tinham evoluído com a mídia impressa e as máquinas à vapor. A interdependência econômica também era notada por movimentos trabalhistas que percebiam a evolução das relações de trabalho também entre nações, bem como mudanças sociais, a urbanização de cidades com características cosmopolitas como Londres e Paris, fornecendo infraestrutura para conferências e organizações internacionais em estágio inicial.

Além disso, era notável o crescimento da divisão de classes, diversificando cada vez mais os grupos da sociedade civil internacional e suas reivindicações, reflexo do aumento de uma "consciência global" que estaria presente em muitas associações internacionais. Esses pensamentos advinham também do trabalho de filósofos e estudiosos da época em movimentos como o Iluminismo e em obras como *A Paz Perpétua* de Kant[85.]

Em um momento histórico marcado pelo imperialismo, crescimento dos movimentos sociais e da ideia de garantias mínimas aos indivíduos, criando uma espécie de rede de relações entre diversos Estados nação, favorecendo o surgimento das ONGs internacionais, ocorreu o sistema de conferências chamado de *Concerto de Estados Europeu*, através do Congresso de Viena de 1815[86], sendo mais um dos reflexos do contexto político e social da época, criado para discutir o futuro da Europa após as Guerras Napoleônicas. Foram determinados tratados de paz e, mais do que isso, de caráter diplomático, tornando a criação de uma legislação internacional para manutenção da paz um tema recorrente na época[87].

Dos anos 1870 a 1900 houve uma expensão sem precedentes nas atividades da sociedade civil transnacional e o número de ONGs internacionais bem como os assuntos tratados pelas mesmas se diversificou. Essas ONGs também passaram a exercer influência na política local, a exemplo da conquista da garantia do direito de voto feminino na Nova

---

[85] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.43-44.
KANT, Immanuel. **À paz perpétua**.Tradução Marco Zingano.Porto Alegre: L&PM, 2008

[86] Ato Final do Congresso de Viena de 1815 disponível em: < http://www.hlrn.org/img/documents/final_congress_viennageneral_treaty1815.pdf> Acesso em 12 fev 2017.

[87] HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. TABAK, Jana. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Campus, 2015.p.14.

Zelândia, e na internacional, como em convenções internacionais a respeito de propriedade intelectual e tráfico sexual[88].

Esse período coincidiu também com a Conferência de Haia em 1899 e, posteriormente, em 1907, propostas pelo Czar russo Nicolas II para tratar da questão do desarmamento, nas quais ficou óbvio o crescimento das relações internacionais entre Estados e de assuntos de cunho internacional (na primeira conferência haviam 26 Estados e na segunda 44 Estados incluindo países da América Latina) e, mais importante, a importância da formulação de legislação internacional.

As ONGs acompanhavam as mudanças que ocorriam no mundo e na sociedade à época da segunda revolução industrial. ONGs como a Associação Internacional para Obtenção de um Sistema Decimal Uniforme de Medidas, Pesos e Moedas, formada em 1855 no II Congresso Internacional de Estatística[89], foram essenciais par estabelecer um padrão mundial. No caso em questão, governos responderam a demanda em anos posteriores através de conferências intergovernamentais.

Em outras situações, ONGs internacionais criaram seus próprios padrões, como a Associação de Professores de Fonética (agora Associação Fonética Internacional) formada em 1886 em Paris e que desenvolveu o alfabeto fonético internacional; outras organizações buscavam o bem estar social e promoviam padrões internacionais trabalhistas, a exemplo da *International Sunday Observance Federation* (1876) e a Associação Internacional de Legislação Trabalhista (1900) que antecederam o trabalho da Organização Internacional do Trabalho no esforço de estabelecer leis trabalhistas comuns[90].

Outra área prolífica para o desenvolvimento das ONGs no século XIX foi a da propriedade intelectual e industrial, assunto que necessitava de padrões globais de regulação e que foi demandado pelas ONGs e acatado pelos governos convenções sobre propriedade industrial em 1883 e propriedade intelectual em 1886. A *Association Universelle pour l'Adoption de la Marque de Fabrique et la Défense de la Propriété Industrielle* promoveu a defesa desses direitos desde 1857 e a convenção sobre esse assunto foi resultante de uma série de encontros ocorridos após uma exibição de inventores na Exposição de Viena de 1873. No campo da propriedade intelectual, Victor Hugo criou a

---

[88] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.44-45.

[89]. CREASE, Robert P. **A medida do mundo**: a busca por um sistema universal de pesos e medidas. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

[90] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.45-46.

International Literary and Artistic Association em 1878 e, juntamente com outros escritores, organizaram a Convenção Berne de 1886[91].

A União das Associões Internacionais (UAI) ou *Union of International Associations* (UIA)[92], foi fundada em 1907 na Bélgica por Henri La Fontaine e Paul Otlet, visando avaliar e descrever o grau do que, atualmente, pode-se chamar de internacionalismo ao redor do mundo. À época, existiam aproximadamente 350 organizações que se assemelhavam a participantes de uma sociedade civil. Antes da fundação da UAI, La Fontaine e Otlet estabeleceram, em 1895, o Instituto Internacional de Bibliografia, conhecido posteriormente como Federação Internacional para Informação e Documentação. Ambos os fundadores desejavam coletar e reunir o máximo de conhecimento e publicações científicas, criando várias instituições com esse intuito, a maioria delas situadas na Bélgica, local que concentrava um terço das organizações internacionais.

Além da UAI reunir extensa bibliografia, haviam outras organizações que se dedicavam ao estudo de línguas universais como a *Universala Esperanto-Asocio* (1908) e a Sociedade de Estudos e Correspondência Internacional (1895) ou *Internationalis Concordia*, e organizações que almejavam reunir cientistas como a *Universal Scientific Alliance* (1876) e que, em 1906, já possuía presidentes em todos os continentes objetivando promover a difusão de conhecimento científico. Alguma outras ONGs internacionais eram: Instituto Internacional Estatístico (1885), pretendia promover métodos estatísticos uniformes internacionalmente; Instituto Internacional de Sociologia (1893); Associação Internacional para Testar Materiais (1895); *International Association for Promoting the Study of Quaternions and Allied Systems of Mathematics* (1899); e, no campo das artes, haviam congressos internacionais a respeito de História da Arte (1873), Fotografia (1889) e Música e História (1893). A área da antropologia também era muito assídua no quesito das organizações de cunho internacional, especialmente na realização de congressos internacionais.

A Convenção para a Resolução Pacífica de Disputas (1899) e a criação da Corte Permanente de Arbitragem também foram essenciais para a institucionalização do Direito Internacional e um incentivo para a participação de ONGs internacionais. Em 1889 e em 1890 ocorreu a Conferência Pan-americana em Washington, da qual decorreu a criação da

---

[91] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.46.

[92] Todas as informações referents à UAI estão disponíveis no site oficial: https://www.uia.org/history

União Internacional dos Estados Americanos como primeira organização regional que institucionalizou as relações entre os países da América, objetivando limitar a autonomia norte-americana[93].

No campo ambiental, houve, a título de exemplificação, a *Association of International Forest Research Sation* (1892) e uma comissão para investigar a radiação em 1896, já em relação a alimentos existiu uma demanda para conservação de alimentos com a *North Sea Fisheries Convention of 1882*. O interesse em animais também promoveu congressos internacionais sobre zoologia (1889) e ornitologia (1884) e a Liga Mundial para Proteção dos Animais foi formada na Alemanha em 1898 e ainda existe na atualidade.

Na área do bem estar social, a questão da saúde e medicina foi muito disseminada em diversos congressos sobre as mais diversas especialidades médicas, entre 1876 e 1880 com a Liga Internacional dos Anti Vacinadores, entretanto os resultados desses congressos médicos normalmente não resultavam na criação de organizações internacionais[94].

O ano de 1889 em Paris foi importante para a questão das ONGs internacionais, primeiro por ser o centenária da Revolução Francesa durante o acontecimento da Feira Mundial, ocorrendo na data uma reunião marxista representando partidos socialistas europeus e norte-americanos, sendo o congresso fundacional do *Second International*, o qual promoveu o dia primeiro de maio com o o dia internacional da jornada de trabalho de oito horas diárias. Isso impulsionou a criação do Bureau Internacional Socialista em 1900. Federações Internacionais (ou Globais) de Sindicatos também datam de congressos ocorridos de 1889, sendo que o processo para a formação das mesmas se iniciou em 1871 com um acordo sindical relativo à fabricantes de luvas e em 1870 com organizações como a *International Federation of Tobacco Workers* em Londres e a *Central Organization of Potters* na Alemanha, seguidas de vários outras federações de sindicatos.

Ainda em Paris no ano de 1889 houve um congresso internacional de sociedades cooperativas de distribuição, abrindo precedente para a criação da Aliança Internacional Cooperativa, a qual existe com uma das maiores ONGs internacionais da atualidade, possuindo um caráter mais comercial, visto que os fundadores esperavam estabelecer relações comerciais entre cooperadores de vários países para vantagem de todos. Nesse mesmo ano o número de ONGs internacionais comerciais ou *Business INGOs* também cresceu significativamente, iniciando com a Comissão Internacional de Agricultura.

---

[93] HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. TABAK, Jana. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Campus, 2015. P. 15-21.

[94] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. P.50

O número de ONGs internacionais, como se pode perceber, era extenso e abrangia os mais diversos assuntos, além dos já citados, como educação, esportes, incluindo olimpíadas, transporte e fotografia. Além disso, surgiram muitos "macronacionalismos" como o pan-africanismo iniciado pela Associação Africana no primeiro Congresso Pan-Africano (1900); o pan-americanismo tanto na América Latina quanto nos Estados Unidos; o pan-Atlanticismo em organizações como a Associação Anglo-Americana em 1871 e a União Atlântica em 1897. Na Europa, os movimentos mais populares nessa categoria foram pan-eslavismo e o pan-germanismo; e na Ásia, o pan-asianismo, além da formação da Associação Nacional Indiana no sul da Ásia em 1876 e de outros movimentos como pan-ottomano, pan-turquismo e pan-islamismo entre 1865 e 1903, entrando, assim, a categoria de ONGs internacionais religiosas.

O catolicismo romano foi a crença que possuía maior número de ONGs internacionais no final do século XIX, valendo destaque a *World's Woman's Christian Temperance Union* (WCTU) que advogaram a favor do sufrágio feminino, originando o Conselho Internacional de Mulheres, promovendo, dessa forma, os direitos das mulheres, também defendidos pelas associações em combate ao tráfico humano, como a *White Cross Army* (1883) e o *International Bureau for the Suppression of the White Slave Traffic* (1899)[95].

Em 1907, foi fundado em Bruxelas o Escritório Central de Associações Internacionais para incentivar a colaboração entre organizações e documentar conhecimento. Nesse contexto, foi lançado, em 1908, o Anuário da Vida Internacional (*Annuaire de la Vie Internationale*), sendo precursor do atual Anuário de Organizações Internacionais (*Yearbook of International Organizations*[96]) elaborado atualmente pela UAI.

Em 1910, ocorreu o Primeiro Congresso Mundial de Organizações Internacionais[97] em Bruxelas, composto por representantes de 137 participantes da sociedade civil internacional e 13 governos dispostos a transformar o Escritório Central na atual UAI. No ano de 1914, a UAI havia reunido mais de 500 associações internacionais, sendo que 230 eram não governamentais.

---

[95] DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014. p.50-62.
[96] Os "Yearbooks" estão disponíveis também no site oficial da UIA: <https://www.uia.org/yearbook>
[97] HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. TABAK, Jana. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Campus, 2015.p.16.

Após esse período de intensa atividade de ONG internacionais sobre os mais variados assuntos, notou-se que muitas não permanecerem em atividade por muito tempo e, com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), houve maior dificuldade e interesse na continuidade dessas associações e organização. Mesmo com a criação da Liga das Nações o declínio da atividade das ONGs internacionais se manteve.

A Liga das Nações foi estabelecida em 1920 e é o órgão que, posteriormente, deu origem à ONU, e assumiu grande parte do trabalho da UAI na documentação e coordenação de associações internacionais, porém em um período influenciado por duas guerras mundiais, as atividades relativas aos estudos dessas associações foram prejudicadas, sendo, aos poucos, retomadas após a Segunda Guerra Mundial com a criação da ONU e, a partir de 1948 a UAI deixou de ser uma federação de associações internacionais para ser um centro de documentação e estudo das mesmas, sendo isso confirmado pela Resolução 334 B (XI) do ECOSOC[98].

Ainda após o final da Segunda Guerra Mundial, o surgimento da Guerra Fria dividiu o mundo e eram poucas as perspectivas de maior interação a nível internacional. Na década de 1970, no entanto, viu-se novamente a ação das ONGs internacionais, especialmente em questões de ativismo ambiental decorrente da Conferência de Estocolmo (1972) organizada pela ONU, o que proporcionou uma nova fase de expansão para o universo das ONGs, que teve seu crescimento impulsionado também pelo chamado processo de globalização que volta se intensificar, com mais força na década de 90 a partir de outra conferência sobre o meio ambiente, a RIO 92.

Na década dos anos 2000 pode se dizer que houve ainda mais uma fase de evolução das ONGs, pois nesse período, até a contemporaneidade, as relações entre os participantes da sociedade internacional se transformou com meios de comunicação mais avançados e, ainda a partir de uma participação cada vez mais efetiva das ONGs em órgãos internacionais[99].

---

[98] "The Economic and Social Council, Considering that the Union of International Associations had published a Yearbook of International Organizations which includes information regarding a very large number of international non-governmental organizations, and Taking note of the intention of the Union of International Associations to continue the publication of such a yearbook, and to take into account in future editions suggestions offered and information made available by the United Nations. Decides not to give any further consideration, at this time, to the publication by the United Nations of a handbook concerning non-governmental organizations". ECOSOC. Resolution 334 B (XI).1950. Disponível em < https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NR0/759/56/IMG/NR075956.pdf?OpenElement> Acesso em 12 fev 2017.

[99] LEWIS, David. **Non-governmental organizations and civil society** In: Riaz, Ali and Rahman, Mohammad Sajjadur , (eds.) Routledge handbook of contemporary Bangladesh. London: Routledge, 2015.p.4

A atuação das ONGs no período pós-1945, no entanto, não é livre de críticas, especialmente as que são focadas em um cunho político e social que, apesar de não ser a discussão central e fundamental neste trabalho, voltado à temática do Direito Internacional, não devem ser ignoradas, visto que a participação das ONGs no âmbito internacional não é exclusivamente jurídica, incluindo-se nesse aspecto, o acesso das mesmas ao Conselho Econômico e Social da ONU. Como exposto no início do primeiro capítulo, o Direito Internacional é transdisciplinar e é plausível que haja menção a críticas que não são unicamente jurídicas.

Por isso, faz-se necessário expor a chamada "onguização" da política e dos movimentos sociais, significando que, especialmente a partir da década de 1990, a atuação das ONGs se tornou tão intensa que as mesmas, de certa forma, substituíram a representação de movimentos sociais, advogando por eles, por exemplo, ao mesmo tempo em que seu papel no sistema internacional, como no da ONU e do ECOSOC, foi intensificado a partir de diversos mecanismos[100].

Com uma visão extremamente crítica, Francisco de Oliveira fala da "onguização da política social" e expõe as Organizações Não Governamentais como entidades que são reflexo de ineficácia estatal e que concorrem com o governo e com os órgãos públicos na formulação de políticas públicas e em outros serviços de atendimento à sociedade, provocando uma reação de "filantropização da pobreza" e assistencialismo, em se falando do Brasil[101], ou seja, para o autor o crescimento exponencial de ONGs é prejudicial pois os serviços prestados por essas organizações se assemelham a negócios empresariais que objetivam o lucro, entretanto são as necessidades socais de uma população que geram tal "benefício" para as ONGs, criando um ciclo de crescimento no número de Organizações Não Governamentais em conjunção com a falta de soluções efetivas para melhorar os problemas sociais.

Sonia Alvarez, por sua vez, escreve com ênfase na perspectiva feminista e analisa o caso da América Latina a partir do crescimento expoente de ONGs feministas, que, na realidade, acabam por se tornarem "especialistas de gênero" ao invés de exercer o papel inicialmente proposto de advogar em nome dos direitos das mulheres. Além disso, organizações intergovernamentais e Estados liberais, para a autora, veem as ONGs como

---

[100] Esses mecanismos de participação serão objeto de estudo do capítulo III deste trabalho.

[101] OLIVEIRA, Francisco de. A dominação globalizada: estrutura e dinâmica da dominação burguesa no Brasil. En publicación: Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales. Basualdo, Eduardo M.; Arceo, Enrique. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Agosto 2006.

substitutas da sociedade civil e ainda se utilizam dos serviços dessas ONGs para, de certa forma, subrogar a execução de programas em favor dos direitos das mulheres. Ou seja, deturpou-se a concepção do que deveria fazer uma ONG em prol da sociedade ou de um grupo minoritário socialmente[102]. Dessa forma, os Estados continuam não suprindo as necessidades sociais de uma minoria e delegando um caráter assistencialista a ONGs que não surgiram com esse intuito.

Arundhat Roy, em seu texto *A resistência sob o risco da 'ONGuização'*[103], fala da situação das ONGs que surgiram no final dos anos 1980 e nos anos 1990 juntamente com o fortalecimento do neoliberalismo. Nesse contexto, o Estado se tornou menos presente e muitas ONGs passaram a ser subsidiadas por agências de auxílio financiadas por governos ocidentais, pelo Banco Mundial ou pela ONU, culminando, dessa forma, em uma falta de investimentos por parte dos Estados nas demandas sociais vigentes, os quais delegam essa tarefa para as ONGs.

Com a ação das Organizações Não Governamentais, alguns movimentos de massa e indivíduos também criaram certo nível de dependência, ocasionando em uma menor resistência por parte dos mesmos, pois acreditam que a presença dessas organizações é uma ajuda ou solução para suas necessidades, reforçando ainda esterótipos racistas de que as ONGs (e seus financiadores) são os que mais podem ajudar os necessitados, ou ainda, que segmentos minoritários da sociedade necessitam de tais organizações e só conseguirão atingir suas necessidades e suprir seus objetivos a partir da iniciativa das ONGs e de seus financiadores.

As ONGs, na realidade, tornaram-se intermediadoras entre a sociedade, os indivíduos, os participantes do Direito Internacional e os governos e órgãos internacionais. As mesmas deveriam ser um canal de comunicação internediário entre grupos e pessoas de uma sociedade, sendo responsáveis por verificar que os mesmos não sejam ignorados pelos Estados. Ao se analisar a situação, são grandes as probabilidades de se visualizar muitos aspectos negativos, entretanto uma visão extremista desse contexto deixa de compreender que, apesar das problemáticas, para o Direito Internacional a participação das ONGs é uma abertura do sistema jurídico que busca maior integração do indivíduo na sociedade internacional.

---

[102] ÁLVAREZ, Sonia E. Advocating Feminism: the latin american feminist ngo "boom". **International feminist journal of politics**. setembro, 1999. p.181-209

[103] ROY, Arundhati. A resistência sob o risco da "ONGuização". In: **Le Monde Diplomatique**. Edição brasileira, ano 5, nº 57. Disponível em: <http://www.diplo.com.br/fechado/materia.php?id=1004>. Acesso em 01 mar 2017.

Não se objetiva ignorar as consequências e ações negativas de diversas ONGs, mas também é necessário ressaltar de que forma a atuação das mesmas impacta o Direito Internacional e a sociedade, a exemplo da participação dessas organizações no Conselho Econômico e Social da ONU analisada no terceiro capítulo dessa pesquisa. Antes de adentrar nesse tópico, entretanto, é necessário analisar alguns conceitos e classificações das ONGs para melhor compreender como ela podem atuar internacionalmente.

2.2. Terminologias e Classificações

As Organizações Não Governamentais são alguns dos atores transnacionais mais expressivos e podem se encaixar em diversas classificações, visto que podem ser nacionais ou transnacionais e os interesses são os mais diversos, bem como as formas de organização, mas normalmente advogam por representatividade de um grupo social ou de uma causa. Não se pretende esgotar o assunto das Organizações Não Governamentais nesse trabalho, pois é um ramo muito vasto especialmente nas Relações Internacionais com estudos muito aprofundados. O rol de Organizações Não Governamentais é exaustivo e cresce a cada ano, fato que não é livre de críticas quanto à sua relevância e efetividade, mas, justamente por conta desse fato, verifica-se que, na prática, a importância das ONGs para o Direito Internacional é incontestável e a mais expressiva dentre os atores transnacionais.

Dito isso, muitos são os termos pelas quais as Organizações Não Governamentais podem ser tratadas, tais como “organizações sem fins lucrativos”, “organizações voluntárias”, “organizações da sociedade civil”, entre outros, de forma que esses diferentes termos variam de acordo com os objetivos da própria organização ou de onde elas estão localizadas.

A título de exemplificação, no Reino Unido os termos “organização voluntária” ou ainda “caridade” são comuns devido a uma tradição em trabalho voluntário; já nos Estados Unidos o termo “organização sem fins lucrativos” é largamente aplicado, visto que o mercado é um meio dominante na atuação das organizações, as quais podem receber benefícios fiscais se não forem comerciais; o termo Organização Não Governamental é muito utilizado, por exemplo, para as organizações de cunho internacional: o termo está

presente na Carta das Nações Unidas (1945) para especificar organizações internacionais não estatais que ganharam status consultivo nas atividades da ONU[104].

Estudando ONGs no Direito Internacional, Lindblom[105] conceitua as ONGs como Organizações Não Governamentais estabelecidas por iniciativa privada livre da influência do governo e que não executa funções públicas, que não visam lucro e, se é gerada alguma renda, é apenas para alcançar seus objetivos, que não usam ou promovem violência ou mantém relações com a criminalidade (excluindo, assim, grupos e organizações terroristas) e que possuem uma existência formal com um estatuto e uma estrutura democrática, podendo ou não ter personalidade jurídica. Esse conceito, como será visto no tópico a seguir, está em consonância com o que se pode analisar nas legislações internacionais e, consequentemente, é uma definição adequada para o estudo das ONGs no Direito.

Peter Willetts fornece três visões de Organizações Não Governamentais: a de "grupos de interesse público" ou "organização privada voluntária" que são utilizados pela política, especialmente dos Estados Unidos, para exercer algum tipo de influência no mercado financeiro ou no mundo político, mas essa não é a ideia compatível com o foco dessa pesquisa; uma outra forma de interpretar as ONGs negativamente é denominar os grupos de guerrilhas e as companhias criminais da mesma forma, simplesmente por não serem governamentais, mas isso também não se aplica. A terceira visão é a que mais se enquadra e é mais explorada, tratando as ONGs como atores transnacionais e não apenas não estatais[106]. No âmbito econômico, uma ONG pode se enquadrar no Estatuto consultivo do Conselho Econômico e Social da ONU, o que não é obrigatório para todas, mas confere uma legitimidade maior na diplomacia internacional para uma organização

---

[104] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 7-12.
O artigo 71 da Carta da ONU afirma que "O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com Organizações Não Governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso." Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. > Acesso em 10 fev 2017.

[105] LINDBLOM, Anna-Karin. **Non Governmental Organisations in International Law**. New York: Cambridge Press, 2005. . p.52.

[106] WILLETTS, Peter. Transnational actors and international organizations in global politics. In:BAYLIS, John; SMITH, Steve. (Ed.) **Source The Globalization of World Politics** : an Introduction to International Relations. Oxford: Oxford University Press, 2008.P. 330-347.
Sobre ONGs, ver também: RANJEVA, Raymond. **Les organisations non gouvernementales et la mise en oeuvre du droit international** / Raymond Ranjeva. Recueil des cours, Volume 270 (1997) , pp. 9-105.

não governamental, além de poder participar mais ativamente das oportunidades da Organização das Nações Unidas[107].

O fato é que as ONGs possuem características diversas e seu conceito é variável de acordo com a atividade que exerce e em que local isso ocorre. Como citado, é interessante, neste caso, entender que as ONGs se tornaram uma forma de politização e empoderamento de minorias, defensores de causas ambientais e de direitos humanos, dentre outras vertentes que desejam influenciar o meio a sua volta independentemente do Estado soberano a que se está associado[108].

Nesse âmbito, muito se fala nas influências que as ONGs possuem no sistema global, proporcionando essas consequências positivas explicitadas por Tussie e Riggirozzi[109], os quais afirmam que a prática da influência é utilizada no sistema global como forma de moldar uma agente que é, de um lado, orientada para problematização e que, de outro, é autodefinida como representativa das necessidades e aspirações dos oprimidos e sem posses, ou seja, as campanhas e mobilização que esses atores transnacionais promovem não devem ser subestimadas.

Outro ponto relevante sobre as ONGs e passível de críticas diz respeito a sua representatividade na sociedade internacional, pois grande maioria não advém de países menos desenvolvidos, apesar de muitas oferecerem ajuda humanitária e promoverem a defesa dos direitos humanos, o que, a longo prazo, pode ser visto como uma "saída de emergência" ao invés de fornecer meios para empoderar, de fato, ONGs globais em locais de risco[110].

Com base nisso, grandes Organizações Não Governamentais como Oxfam e Anistia Internacional estão se deslocando de países centrais para outros mais necessitados, para tentar realizar uma mudança mais eficaz nesses locais com o conhecimento que uma grande ONG possui, visto que os argumentos utilizados para a mudança para o Sul são simples: transformam a imagem das ONGs para mais autênticas, eficientes, rápidas, mais

---

[107]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Trabalhar com o ECOSOC: Um guia sobe o estatuto consultivo destinado às ONG. Nações Unidas: Nova Iorque, 2011. Nesse documento, são descritos os princípos que uma ONG deve cumprir para fazer parte do estatuto e contém também procedimentos que devem ser seguidos para isso.

[108] Cf. MERON, Theodor. **International law in the age of human rights** : general course on public international law. Recueil des cours, Volume 301. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2004. p.359-364.

[109] TUSSIE, Diana; RIGGIROZZI, Maria Pia. Pressing ahead with new procedures for old machinery: Global governance and civil society. In: RITTBERGER, Volk (Ed.) **Global governance and the united nations system.** New York: United Nations University Press, 2001.p.162.

[110] Ibid., p.163.

bem informadas e mais responsáveis[111], o que pode não ser uma solução efetiva na questão da representatividade, especialmente se continuar a concentração de poder e influência, mas é um caminho novo a ser percorrido.

Ao se questionar a efetividade dessas ONGs, levando em consideração o investimento que é feito em países em situação crítica e a perpetuação dessa situação, o Direito Internacional deveria participar como um regulador e conciliador desse "universo" dos atores transnacionais que pode ainda se transformar para atender as necessidades de mais países e pessoas pelo mundo.

2.2.1. Organizações Não Governamentais e as Legislações Internacionais

Anna-Karin Lindblom, em seu livro *Non Governmental Organisations in International Law* fornece um completo panorama de legislações de Direito Internacional que mencionam ONGs ou que fornecem algum tipo de detalhe ou conceito para essas organizações. Muitas dessas legislações tratam de que tipo de ONG se encaixa com os respectivos órgãos e participantes internacionais, como a ONU e a União Européia sem, especificamente, definir um conceito bem elaborado[112].

A E/RES/1968/1296 do Conselho Econômico e Social da ONU, na parte I, parágrafo 7, intitulada *Arrangements for Consultation with Non-governmental Organizations*, em adição ao artigo 71 da Carta da ONU, define que qualquer organização internacional que não é estabelecida por acordo intergovernamental deve ser considerada uma Organização Não Governamental para o propósito desses arranjos, incluindo organizações que aceitem membros designados por autoridades governamentais, contato que essa afiliação não interfira com a livre expressão e visões da organização[113].

Já a Resolução 31 de 1996 do ECOSOC trata da relação consultiva entre as Nações Unidas e as Organizações Não Governamentais, também se associando ao disposto no art. 71 da Carta da ONU, dispõe em seu preâmbulo que é necessário levar em consideração

---

[111] CLARKE, Joe Sandler. MOORHEAD, Joanna. **Big NGOs prepare to move south, but will it make a difference?.** 16 nov. 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2015/nov/16/big-ngos-africa-amnesty-oxfam-actionaid> . Acesso em 10 fev. 2016.

112 LINDBLOM, Anna-Karin. **Non Governmental Organisations in International Law**. New York: Cambridge Press, 2005. . p.36-52.

[113] O documento em questão ainda sera discutido posteriormente visto que trata da participação das ONGs no ECOSOC e, além disso, expor os tipos de ONGS existentes neste capítulo será de utilidade posteriormente para compreender quais Organizações Não Governamentais podem participar do sistema de consulta do ECOSOC.

1296 (XIV). Arrangements for Consultation with Non-Governmental Organizations. 23 maio 1968. Disponível em:< http://www.un-documents.net/1296.htm > Acesso em 10 fev 2017 (tradução nossa)

toda a diversidade das ONGs, seja em nível nacional, regional e internacional e reconhece o suporte que o conhecimento adquirido pelas ONGs fornece à ONU. Prevê também no parágrafo 12 semelhante disposição da E/RES/1968/1296, afirmando que qualquer organização que não for estabelecida por entidade governamental ou acordo intergovernamental deve ser considerada uma ONG[114].

Em 1986, o Conselho Europeu recém fundado dispôs sobre as Organizações Não Governamentais internacionais na *European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations*[115] e em um relatório explicativo chamado *Explanatory Report to the European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations*[116].

O primeiro documento afirma que é aplicável para associações, fundações e outras instituições privadas tais quais as ONGs, que não visem lucro, tenham sido estabelecidas por um instrumento governado pelo direito interno de um país, cujas atividades tenham efeito em pelo menos dois Estados e que tenham um escritório no território de sua sede; além dessas características, o documento trata da personalidade jurídica das ONGs que deve ser reconhecida no Estado parte no qual tem sede. Tais características não são exclusivas das ONGs, visto que são incluídas outras instituições, mas são algumas das características que as Organizações Não Governamentais podem possuir.

O segundo documento, em seu preâmbulo, explicita que houve um crescimento considerável do número de ONGs desde 1945 e que, diferente de associações, fundações ou outras instituições privadas, as ONGs são internacionais, recebem pessoas de vários países e exercem atividade em mais de um Estado, por isso a necessidade de criar instrumentos para facilitar a atuação das mesmas nessas atividades transnacionais[117].

Desde a década de 1950, a Europa adota resoluções e medidas para regulamentar a atuação das ONGs, garantindo status consultivo a elas. Como requisito, as ONGs devem

---

[114] Posteriormente, será tratado em detalhes a questão da participação das ONGs no ECOSOC, no presente tópico se utiliza tais resoluções como forma de conceituar as ONGs.
E/RES/1996/31, Consultative Relationship between the United Nations and Non-Governmental Organizations. 25 jul 1996. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ecosoc/res/1996/eres1996-31.htm> Acesso em 11 fev 2017. (tradução nossa)

[115] European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations. Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em <https://rm.coe.int/168007a67c>. Acesso em 13 fev 2017.

[116] Explanatory Report to the European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations. Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em: <https://rm.coe.int/16800ca439>. Acesso em 13 fev 2017.

[117] Explanatory Report to the European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations. Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em: <https://rm.coe.int/16800ca439>. Acesso em 13 fev 2017.

ser privadas (não exercer prerrogativas de autoridade pública), não lucrativas (podem ter lucro mas para suprir os objetivos sem fins lucrativos) e devem ser úteis à comunidade internacional (excluindo partidos políticos e outras organizações políticas locais)[118].

Ainda em se tratando da União Europeia, Lindblom[119] expõe que, em 2002, o Conselho da União Europeia adotou o *Fundamental Principles on the Status of Non-Governmental Organisations in Europe* que, apesar de não ser obrigatório, é uma expressão da visão dos Estados membros sobre as ONGs, afirma a autora. Ademais, são expressas ideias e conceitos que não haviam sido contemplados pelas legislações europeias anteriores, podendo ser utilizados como ideias norteadores para conceituar ONGs e entender quais possam ser seus objetivos.

O documento[120] declara novamente a importância das ONGs para as sociedades democráticas e para o alcance dos princípios da Carta da ONU e do Estatuto do Conselho da União Europeia e, além disso, define ONGs como órgãos voluntários que se autogovernam sem influência de autoridades públicas, podendo sua denominação em cada legislação nacional varias entre associações, caridades, fundações, fundos, corporações sem fins lucrativos e sociedade, não incluindo partidos políticos.

Especifica também, entre os artigos 6 ao 9, que ONGs podem ser compostas por indivíduos ou grupos de pessoas, nacionais ou internacionais, que podem ou não ser organizações com membros, cujo objetivo principal não é gerar lucro e não distribuem os mesmos para seus membros e fundadores e que podem ter personalidade jurídica (artigos 24 a 42), sendo, assim, portadoras de direitos e deveres nas esferas administrativa, civil e criminal[121]. As ONGs, ainda de acordo com os princípios fundamentais das ONGs na

---

[118] II, Article 1, par. 5 a 7. Explanatory Report to the European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations. Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em: <https://rm.coe.int/16800ca439>. Acesso em 13 fev 2017.

[119] LINDBLOM, Anna-Karin. **Non Governmental Organisations in International Law**. New York: Cambridge Press, 2005. . p.41-42.

[120] Fundamental Principles on the Status of Non-Governmental Organisations in Europe and Explanatory Memorandum, Council of Europe, May 2003 (adopted at multilateral meetings held in Strasbourg from 19 to 20 November 2001, 20 to 22 March 2002 and 5 July 2002). Disponível em: < http://www.osce.org/odihr/37858> . Acesso em 13 fev 2017.

[121] O memorando explanatório contido no documento define quatro princípios básicos garantidos às ONGs:
20. The Fundamental Principles lay down four basic principles, which are then fleshed out in the subsequent sections:
21. Voluntary establishment: The starting point for any law on NGOs should be the right of any natural or legal person to establish an NGO with a lawful, non-profit making objective. This should be an act of free will. It is important that national laws on NGOs, and also rules on their taxation, allow and encourage such initiatives.
22. Right to freedom of expression: This principle derives from Article 10 of the European Convention on Human Rights, which provides "Everyone has the right to freedom of expression", and is applicable to NGOs on an equal footing with other natural or legal persons.

Europa, também são livres para buscar seus objetivos utilizando os meios que desejarem de acordo com a lei, podendo esses objetivos serem pesquisa, educação, advogar por uma causa ou provocar alguma mudança na lei, podendo, para isso, associar-se a uma federação ou confederação de ONGs (artigos 10 a 14).

A União das Associações Internacionais citada anteriormente, (*Union of International Associations* – UIA), por sua vez, diferencia as organizações internacionais em "intergovernamentais" (IGOs) e "Organizações Não Governamentais internacionais" (INGOs). Em seu *glossário da sociedade civil*[122] define as ONGs como organizações privadas internacionais, diferentes das organizações internacionais intergovernamentais, estabelecida como uma única associação ou uma federação de várias organizações nacionais. Expõe ainda que as ONGs mais importantes possuem status consultivo junto à ONU ou às suas agências especializadas e organizações regionais.

2.2.2. Organizações Não Governamentais, o "Terceiro Setor" e a "Sociedade Civil"

Pode se dizer também que as ONGs fazem parte do Terceiro Setor, ao se compreender que as instituições podem ser divididas como sendo os governos o primeiro setor, as instituições com fins lucrativos o segundo setor e as organizações chamadas de ONGs seriam parte de um terceiro setor, sem fins lucrativos, voluntário e não governamental, algo entre as instituições governamentais e as organizações com fins lucrativos. Isso demonstra como as Organizações Não Governamentais podem assumir diversas denominações e classificações.

---

23. NGOs with legal personality should have the same general rights and obligations as other legal entities: The purpose of this principle is to reaffirm that NGOs must be subject to ordinary domestic law, not special regulations, although separate legislation may grant them additional rights and measures may be taken to encourage their activities.
24. Judicial protection: In a state governed by the rule of law it is essential that NGOs should be entitled, in the same way as other legal entities, to challenge decisions affecting them in an independent court which has the capacity to review all aspects of their legality, to quash them where appropriate and to provide any consequential relief that might be required. The principle established in the previous paragraph holds good, i.e. any act or decision affecting an NGO must be subject to the same administrative and judicial supervision as is generally applicable in the case of other legal entities. There should be no need for special provisions to this effect in legislation on NGOs.
Explanatory Memorandum, Council of Europe, May 2003 (adopted at multilateral meetings held in Strasbourg from 19 to 20 November 2001, 20 to 22 March 2002 and 5 July 2002). Disponível em: < http://www.osce.org/odihr/37858> . Acesso em 13 fev 2017.

[122] UIA. **Civil Society Glossary**, 2004. Disponível em < https://www.uia.org/cs-glossary> Acesso em 15 fev 2017.

Para os autores Lewis e Kanji[123], pode-se utilizar uma classificação dividida em: legal (depende do registro e status das organizações nos contextos de seus países de origem), econômica (de acordo com a origem dos recursos das organizações), funcional (baseada no tipo de atividade que a mesma exerce) e estrutural/operacional (depende como se compõe determinada organização). Seguindo essa linha de classificação, o terceiro setor possui cinco características principais: é formal (institucionalizado e mantém reuniões regulares); privado (não derivado do governo mas pode receber apoio do mesmo); sem fins lucrativos (caso gere algum capital excedente, não beneficia os donos e diretores); autogerenciável(controla seus próprios assuntos internos); e é voluntário (participação é voluntária, seja de voluntários que formam a equipe ou dos diretores).

O termo ONGs pode ser utilizado a partir da ideia de organizações preocupadas com a promoção do bem estar social e de mudanças políticas ou econômicas, dentro da ideia de desenvolvimento, sendo assim as ONGS um tipo de agência engajada, primordialmente, com desenvolvimento e trabalho humanitário em nível local ou internacional. Ao se adotar essa vertente da ideia de ONGs, separa-se as mesmas de outros membros do terceiro setor como sindicatos, associações profissionais e organizações ligadas à arte e aos esportes, além das organizações híbridas que se enquadram como participantes de mais de um setor, como as que são com fins lucrativos e um propósito social[124].

Olaf Corry[125] afirma que o terceiro setor é visto muitas vezes como confuso e indefinido, associado geralmente com a sociedade civil e com voluntarismo, e, diferentemente do Estado e do mercado econômico, é difícil ter um planejamento muito específico e detalhado levando em consideração suas características principais como a participação voluntária, a motivação valorativa e a independência de estruturas de poder institucionalizadas. Além do mais, o fato de se chamar terceiro setor denota que é porque não se encaixa no primeiro (normalmente o Estado) nem no segundo setor (o mercado), tornando ainda mais difícil sua especificação. O terceiro setor, portanto, inclui diversos tipos de organizações, conforme o autor, como caridades, ONGs, empresas sociais, redes, entre outros que não se enquadram nos dois primeiros setores.

---

[123] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 7-12.
[124] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 7-12.
[125] CORRY, Olaf. Defining and theorizing the third sector. In: Taylor, Rupert ed. **Third Sector Research**. London, UK and New York, USA: Springer, 2010. p. 11–20

Apesar disso, a dificuldade de especificação é resultado da própria natureza diversa desse setor, que se torna coerente ao praticar sua lógica social e suas atividades. Explica o autor que, há muitas décadas, a sociedade civil remetia à ideia de uma sociedade governada por leis ao invés de tradições, ligada à política e à cidadania, assemelhando-se ao próprio Estado, mas, ao longo dos tempos, a burocratização do Estado e a força dos mercados globais fez com que houvesse o distanciamento dos mesmos com os rumos das sociedade civil, a qual emergiu na década de 1980 e 1990 em protestos e movimentos sociais. Para Corry[126], conceitos como a não violência, a busca pelos interesses sociais comuns e a dependência do poder da comunicação podem ligar a ideia da sociedade civil com o terceiro setor.

Uma definição do terceiro setor mais utilizada por autores europeus enxerga setores perfeitamente separados como o primeiro, segundo e terceiro, mas considera o terceiro setor como um híbrido de vários tipos de organizações como firmas e associações que mesclam diferentes recursos e áreas. Sob esse ponto de vista, não há uma linha clara que separa o terceiro setor do mercado financeiro, da comunidade e do espaço político, o que termina por permitir a inclusão de firmas cooperativas e da chamada "economia do povo", que busca um lucro guiado por propósitos sociais. Dessa forma, pode-se dizer que as ONGs também compõem o terceiro setor mas, semelhante ao mesmo, não tem uma classificação e definição final, podendo transitar entre vários tipos de organizações[127].

É proposta, então, uma análise que estude o terceiro setor como sendo um processo de interação ou comunicação entre diferentes setores, ao invés de o enxergar como um setor restante diferente dos Estados e do mercado. Dessa forma, busca-se entender quais formas comunicativas permitem os participantes do terceiro setor funcionar, sejam eles empresas sociais, organizações comunitárias, parcerias ou grupos de pressão. Assim, a característica principal do terceiro setor reside, nesse pensamento, na visão do mundo desse setor não de acordo com a logica de lucros do mercado ou com a logica hierárquica

---

[126] CORRY, Olaf. Defining and theorizing the third sector. In: Taylor, Rupert ed. **Third Sector Research**. London, UK and New York, USA: Springer, 2010. p. 14.

[127] Aqui se faz um adendo comentado pelo autor de que, utilizando essa forma de analisar o terceiro setor, o mesmo foi acusado de ser "subserviente" de outras instituições, com o o neoliberalismo. Existe uma discussão acerca da questão do terceiro setor e ONGs, no processo denominado "onguização" e que é tratado nesta pesquisa, sucumbirem a um modelo liberal que desvia os objetivos sociais dessas organizações; no entanto, a discussão desse tópico não é um dos objetivos desta pesquisa.
CORRY, Olaf. Defining and theorizing the third sector. In: Taylor, Rupert ed. **Third Sector Research**. London, UK and New York, USA: Springer, 2010. p.16.

de ordenação, mas na habilidade de transgredir essas lógicas e promover possíveis ações e identidades[128].

No que diz respeito ao termo "sociedade civil" e as ONGs, Lindblom[129] ressalta as diretrizes propostas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1999, chamadas de *Guidelines for Participation by Civil Society Organizations in OAS Activities* que especificam um documento de 1971 da OAS chamado *Standards on Cooperative Relations*. A autora comenta que o termo "Organização da Sociedade Civil" aparece no documento de 1999 sem definições e que abrange outros participantes além das ONGs, como instituições e entidades. O *Guidelines for Participation by Civil Society Organizations in OAS Activities*[130] discorre em seu preâmbulo sobre envolver mais as organizações da sociedade civil e as organizações não governamentais nas atividades da OEA, demonstrando, assim, que há uma diferença entre os termos.

Interpreta-se que as ONGs podem fazer parte das organizações da sociedade civil, entretanto os diferentes termos são utilizados várias vezes. Em seu artigo 2, define organização da sociedade civil como qualquer instituição nacional ou internacional, organização ou entidade constituídas por pessoas jurídicas ou física de natureza não governamental. Comprova-se, portanto, que, ao menos nesse caso, sociedade civil é um termo mais abrangente, que envolve não apenas as ONGs, mas pode se relacionar também com pessoas não jurídicas, por exemplo.

Ademais, o documento dispõe sobre a importância da participação da sociedade civil e suas organizações no escopo da OEA para manter uma relação atualizada entre as demandas sociais e os órgãos reguladores, citando os artigos 91.d, 95.d, 103 e 112.h[131] da

---

[128] CORRY, Olaf. Defining and theorizing the third sector. In: Taylor, Rupert ed. **Third Sector Research**. London, UK and New York, USA: Springer, 2010. p.18-20.

[129] LINDBLOM, Anna-Karin. **Non Governmental Organisations in International Law**. New York: Cambridge Press, 2005. p.43.

[130] Guidelines for the Participation of Civil Society Organizations in OAS Activities. CP/RES. 759 (1217/99). 15 dez 1999. Disponível em: <http://www.oas.org/council/resolutions/res759.asp>. Acesso em: 19 fev 2017.

[131] Artigo 91, d) Preparar, a pedido dos Estados membros e com a cooperação dos órgãos pertinentes da Organização, projetos de acordo destinados a promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, ou entre a Organização e outros organismos americanos de reconhecida autoridade internacional. Esses projetos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 95, d) Estabelecer relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e outras entidades nacionais e internacionais, especialmente no que diz repeito a coordenação dos programas interamericanos de assistência técnica;

Art.103. A Comissão Jurídica Interamericana estabelecerá relações de cooperação com as universidades, institutos e outros centros de ensino e com as comissões e entidades nacionais e internacionais dedicadas ao estudo, pesquisa, ensino ou divulgação dos assuntos jurídicos de interesse internacional;

Art. 112, h) Estabelecer relações de cooperação, consoante o que for decidido pela Assembleia Geral ou pelos Conselhos, com os Organismos Especializados e com outros organismos nacionais e internacionais.

Carta da OEA e os complementando com esse *Guideline* no que diz respeito à forma de participação dessas organizações na OEA.

Além desse documento, outros dois documentos da OEA dispõem sobre organizações da sociedade civil, o CP/RES. 840 (1361/03), intitulado *Strategies for Increasing and Strengthening Partici pation by Civil Society Organizations in OAS Activities* e o CP/RES. 864 (1413/04), intitulado *Specific Fund to Support the Participation of Civil Society Organizations in OAS Activities and in the Summits of the Americas Process*. O primeiro expande a possibilidade de participação das organizações, podendo formular projetos junto à OEA, promover alianças estratégicas entre a sociedade civil, a OEA e o setor privado, entre outras atividades; o segundo documento visa prover apoio financeiro para facilitar a participação de organizações da sociedade civil nas atividades políticas da OEA[132].

Ainda analisando a questão do termo sociedade civil e ONGs na América, há também a Cúpula das Américas, em inglês chamada de *Summits of the Americas*, que possui um fórum de mais alto nível intergovernamental no qual principais representantes dos Estados membros definem e discutem a agenda interamericana através de valores em comum para estabelecer mecanismos institucionais. Nessa Cúpula, a sociedade civil pode participar formulando recomendações no processo da Cúpula e para a agenda interamericana[133].

Em diversas Cúpulas foi tratada a questão das organizações da sociedade civil, a exemplo da Terceira Cúpula das Américas de 2004, cuja Declaração de Nuevo Leon afirma que é reconhecido o papel da sociedade civil e reforça a "importância de continuar consolidando novas parcerias que permitam a vinculação construtiva entre governos,

---

Carta da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em 17 fev 2017.

[132] **Manual for civil society participation in OAS activities. Department of International Affairs, Organization of American States.** Washington, DC. Disponível em: <http://www.oas.org/en/ser/dia/civil_society/docs/Manual_SC_Participation_EN.pdf> Acesso em 19 fev 2017.

[133] **Manual for civil society participation in OAS activities. Department of International Affairs, Organization of American States.** Washington, DC. Disponível em: <http://www.oas.org/en/ser/dia/civil_society/docs/Manual_SC_Participation_EN.pdf> Acesso em 19 fev 2017.

Para mais informações sobre a Cúpula das Américas, consultar o site oficial: < http://www.summit-americas.org/default_en.htm>

Organizações Não Governamentais, organismos internacionais e os diversos setores da sociedade civil (...)”[134].

É possível depreender dessas informações que, na América do Norte e América do Sul é amplamente utilizado o termo organizações da sociedade civil, e fica claro que as Organizações Não Governamentais estão inseridas nas mesmas e que aquelas incluem outros participantes além das ONGs, sendo reforçada sempre (ao menos na teoria) a importância da participação desses membros da sociedade civil.

Os autores Anheier, Glasius e Kaldor[135] comentam que o termo sociedade civil é utilizado amplamente e que cada pessoa tem uma ideia preconcebida do que signifique o termo, especialmente se for “sociedade civil global”. Para uns, o termo remete a organizações que protestam por causas de interesse mundial, como o *Greepeace*, sendo discordante do capitalismo global, para outros está relacionado com a infraestrutura necessária para disseminar democracia e desenvolvimento, também há o pensamento de que essa sociedade diz respeito a grupos de ajuda humanitária ou ainda a grupos conectados de cidadãos ao redor do mundo.

Para discutir o assunto, os autores propõem três visões da sociedade civil global: como uma realidade baseada em estatísticas de crescimento de organizações internacionais, especialmente a partir dos anos 1990 e 2000, facilitado pela tecnologia e pelo dinheiro, especialmente em ONGs do “Norte”. ; a segunda proposição é ver a sociedade civil global como reação e incentivo da globalização; a terceira é a sociedade civil global como um conceito incerto e não definido por ser muito amplo e que também depende da posição política de quem o analisa, sendo acusado, por um lado, de perpetuar culturas e monopólio de Estados já influentes e sendo produto do neoliberalismo que visa diminuir o papel do Estado, e por outro lado é vista como contrapartida da globalização econômica, que respeita direitos humanos e cria uma rede segura contra as consequências do liberalismo e das privatizações; para ativistas, a sociedade civil não trabalha como inimiga do Estado ou a favor do mesmo, mas visa conscientizar maior número de pessoas e

---

[134] Declaração de Nuevo León. Cumbre Extraordinaria de las Américas. Jan, 2004. Disponível em: <http://www.summit-americas.org/SpecialSummit/Declarations/Declaration%20of%20Nuevo%20Leon-final-port.pdf>. Acesso em 19 fev. 2017.
É possível ver no site oficial “Summits of America” em quais documentos e trechos há menção à sociedade civil e suas organizações: < http://www.summit-americas.org/sisca/cs.html>.

[135] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p.1-11.

aumentar a responsabilidade de instituições políticas, radicalizar a democracia e redistribuir o poder político[136].

Anheie, Glasius e Kaldor[137] discorrem sobre a história do conceito de sociedade civil ao longo da história para tentar esclarecer o que significa exatamente o termo e de formas ele teve sua significância alterada com as mudanças na sociedade. Para os gregos e romanos, se aproximava de uma sociedade política com os considerados cidadãos participando ativamente de instituições e políticas com o direito sendo visto como expressão da virtude pública e o bem comum acima dos interesses privados. Nos séculos XVII e XVIII com a formação dos Estados modernos, foi um conceito contemplado por filósofos e vinculado a valores cristãos de igualdade no qual o Direito e o Estado eram regidos pelo contrato social, sendo a sociedade civil aquela com proteção de necessidades como segurança, liberdade e propriedade privada; ainda nesses séculos, pensadores escoceses discursavam sobre a importância do capitalismo em uma sociedade voltada a direitos e garantias, de forma que a sociedade civil deveria participar ativamente das políticas públicas ao invés de visar apenas lucro individual.

O termo ressurgiu com mais ênfase já no século XXI, como por exemplo na América Latina e na Europa central nas décadas de 1970 e 1980. No caso do Brasil, durante certo período da ditadura militar (1974-1985) durante uma abertura política e, nesse contexto, a ideia de uma sociedade civil poderia unir grupos e movimentos sociais em oposição às autoridades estatais diferentes de partidos políticos e que exerceriam também influência nos indivíduos. Na Europa central a ideia era de uma organização própria, enfatizando a responsabilidade individual e o poder da consciência, podendo dissociar o povo do Estado totalitário da época. O objetivo era reivindicar um espaço tomado pelo totalitarismo, sendo já iniciadas nessa época a questão dos direitos humanos e a importância do Direito Internacional em órgãos e fóruns internacionais[138].

---

[136] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p,2-11.

[137] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p,12.

Um problema exposto em relação ao conceito de sociedade civil utilizado na Idade Moderna é que se baseava em ideias de interações não violentas, sendo assim contraditório com as práticas dos “civilizados” perante povos considerados “selvagens”.

[138] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p,12-15.

A partir de então, a ideia de sociedade civil foi disseminada em vários outros países, especialmente após o fim da Guerra Fria no final dos anos 1980 e início dos anos 1990 e depois desse período os Estados e organizações internacionais passaram a vislumbrar, a partir da ideia de sociedade civil, uma forma de implementar seus programas e reformas políticas, surgindo então uma discussão crítica acerca da organizações da sociedade civil, como as ONGs, e que persiste até a atualidade.

A própria multiplicidade de conceitos e a utilização da ideia de sociedade civil de forma quase indiscriminada, juntamente com a recorrente confusão entre sociedade civil e ONGs ou com um setor voluntário que possui um projeto político, expõe o fato de que sociedade civil é um termo que se popularizou justamente por parecer tão flexível e se adequar a diferentes ideias[139].

A "sociedade civil global" seria uma evolução natural da ideia de sociedade civil na contemporaneidade, devido à evolução das tecnologias e à maior comunicação entre as pessoas e Estados. A definição descritiva dos autores Anheier, Glasius e Kaldor é a de que a sociedade civil global é uma esfera de ideias, valores, instituições, organizações, redes e indivíduos localizados entre a família, o Estado e o mercado, operando além das sociedades, políticas e economias nacionais, sendo esse um conceito aberto a contestações pelos autores[140].

Sociedade civil global, no entanto, é um conceito que foi muito disseminado em meados dos anos 2000 e que não é livre de críticas[141], entretanto como não é objetivo desta pesquisa detalhar uma nomenclatura e conceito determinado de sociedade civil ou sociedade civil global, o importante é compreender que as ONGs fazem parte da sociedade civil, assim como fazem parte do terceiro setor e todos possuem conceitos muito variados e

---

[139] Os autores Anheier, Glasius e Kaldor escrevem que utilizar o termo sociedade civil apenas normativamente pressupõe uma sociedade com valores compartilhados considerados "bons" ou ainda melhores do que outros, podendo tornar o conceito algo diferente da sua natureza primordial.

[140] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p,16-19.

[141] David Chandler em sua obra *Constructing global civil society* critica o conceito e a ideia de sociedade civil global proposta pelo fato de ser, supostamente, uma sociedade que acaba por impor seus valores "politicamente corretos", chegando ao extremo de transformar o "direito de intervir" por "responsabilidade de proteger" com bases em valores comuns à humanidade, que foi o que ocorreu no governo de George W. Bush durante a guerra ao terror. Além disso, a sociedade civil global seria tão extensa que se perde um senso de significado coletivo e ainda transformaria a democracia em um problema ao invés de uma solução. A visão do autor não condiz com a afirmação de um Direito Internacional, portanto não é compartilhada nesta dissertação, é apenas um contraponto às visões apresentadas.
CHANDLER, David. **Constructing global civil society:** morality and power in International Relations. New York: Palgrave, 2004.

amplos, sendo necessário focar nas relações das ONGs internacionais especialmente com o Direito Internacional.

Pode-se falar ainda em "ONGs do norte", originárias de países mais industrializados e desenvolvidos e "ONGs do sul", que são organizações de áreas menos desenvolvidas. Além da divisão norte-sul há ONGs de países considerados em transição econômica e da China, que não se encaixam exatamente em uma dessas categorias. ONGs do Sul são comumente inseridas no contexto da sociedade civil, representando pessoas ou minorias, possuindo menos recursos que as ONGs do norte e, consequentemente, maior dificuldade de crescimento e de alcançar solução para as causas que defendem[142]. Entretanto, esta dissertação não entrará no mérito da eficácia ou não dessa divisão mas não a utilizará a menos que seja para retratar a ideia de outros autores; utiliza-se, nesse sentido, a ideia de que ONGs de países menos desenvolvidos economicamente possuem maior dificuldade de participação na ONU e no ECOSOC, ao contrário das ONGs de países mais desenvolvidos economicamente, como será discutido no capítulo III.

Através de pesquisas, Anheier, Glasius e Kaldor apresentam dados sobre essa questão: o que eles chamam de sociedade civil global é altamente concentrada na Europa, especialmente na Escandinávia, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Suíça e no Reino Unido. Aproximadamente sessenta porcento dos secretariados das organizações intergovernamentais são baseados na União Europeia e um terço dos membros no oeste europeu. Além disso, mais da metade das cúpulas paralelas foram organizadas na Europa. Relacionando esses dados com a questão da denominada globalização, tratada no primeiro capítulo desta dissertação, pode-se dizer que os países mais desenvolvidos também sediam o maior número de organizações internacionais não governamentais como as ONGs, seja pela concentração econômica ou pela maior eficiência e evolução de tratados internacionais. Evidencia-se, no entanto, que o maior número de membros e adesões ocorre nas ONGs e organizações intergovernamentais do sul devido à defesa pelo ativismo de causas sociais e de minorias necessitada[143].

---

[142] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 7-12.

[143] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p,7-9.

2.3. Formas de atuação das Organizações Não Governamentais

Pode-se dividir, para Lewis e Kanji, em três categorias principais os tipos de atividades que ONGs podem exercer: implementadoras, catalisadoras e parceiras. As implementadoras movimentam recursos para fornecer bens e serviços básicos àqueles que necessitam, como acesso à saúde, microfinanças, expansão no campo da agricultura e defesa ou busca de direitos humanos. Muitas dessas ONGs, por exemplo, agem em situações de desastres naturais e humanitários, sendo sua participação crescente ao longo das últimas décadas, podendo fornecer serviços dessa natureza a governos e e outras organizações internacionais[144].

ONGs que exercem atividades como catalisadoras são responsáveis por contribuir ou facilitar certa ação capaz de promover mudanças na sociedade, seja para auxiliar indivíduos ou grupos, podendo, ainda, agir juntamente com outros membros da sociedade nacional e internacional, para influenciar e advogar uma causa ou pesquisa. ONGs parceiras são aquelas que trabalham conjuntamente com outras para dividir o risco ou benefício de um empreendimento, a exemplo de ONGs que trabalham para governos (sem representar os interesses dos governantes, mas sim de acordo com a causa que advogam), doadores e setor privado, em relações que beneficiem os envolvidos de forma efetiva e não dependente. Uma ONG pode exercer apenas uma dessas atividades ou várias ao mesmo tempo, de acordo com seus objetivos e necessidades.

Normalmente, uma ONG começa como uma pequena organização e, ao longo do tempo, torna-se mais complexa com relações mais diversificadas de acordo com suas ideias e propósitos. Os autores Lewis e Kanji[145] falam em "gerações" de ONGs, sendo a primeira geração aquela em que a prioridade da organização é suprir necessidades imediatas através, principalmente, de trabalho voluntário; a segunda geração de ONGs tentam desenvolver pequenas iniciativas à medida que adquirem experiência e conhecimento e podem passar a receber doações e influências de outras agências; a terceira geração fortalece um foco em questões de sustentabilidade e apresenta um interesse maior em advogar pelas suas causas em um contexto institucional e político mais abrangente; a quarta geração caracteriza ONGs mais ligadas a movimentos sociais mais amplos e junta ações de nível local e global.

---

[144] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p. 13.

[145] KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009. p.15-16.

Ocorre que, ao longo do tempo de existência de uma ONG, juntamente com pressões externas e internas, é comum que ocorra essa evolução geracional, com a própria experiência as organizações tentam se adequar a um formato que melhor atenda suas necessidades e, obviamente, o propósito de sua existência. Vale ressaltar que essas classificações de acordo com as atividades exercidas pelas ONGs não são unilaterais e fechadas, ou seja, uma ONG pode se encaixar em mais de uma geração e não quer dizer que essas mudanças necessariamente irão acontecer.

Utilizando a globalização como parâmetro, Anheier, Glasius e Kaldor[146] tratam da chamada sociedade civil global categorizada de acordo com as posições que exercem no mundo globalizado. Como discutido anteriormente, esses autores utilizam o termo sociedade civil global, na qual as ONGs estão contidas, portanto essa classificação com base na forma de atuação dessa sociedade em um mundo globalizado também serve para as ONGs. Para os autores, a primeira posição adotada é a de apoiadores (*supporters*), que são entusiastas da globalização, seja pelo fator capitalista, pela intensa difusão de consciência global ou devido as desenvolvimentos tecnológicos: esses apoiadores podem ser membros da sociedade civil que normalmente trabalham próximos de governos e negócios.

A segunda posição adotada pela sociedade civil global é a dos rejeicionistas, que pretendem reverter a globalização para os Estados Nações; eles não concordam com a abertura de fronteiras e a disseminação de um direito em comum, sendo normalmente nacionalistas e fundamentalistas religiosos ou de extrema esquerda que se opõem à interferência na soberania.

A terceira posição é a dos reformistas, na qual se encaixam a maior parte dos membros da sociedade civil global; eles aceitam a difusão do capitalismo e das interconexões globais como potencialmente benéficas para a humanidade, sendo necessário "civilizar" o processo. Por fim, há o grupo dos alternativos, que não se opõem nem apoiam, necessariamente, o processo de globalização mas que optam por seguir um caminho independente do governo, de instituições internacionais e de corporações transnacionais.

Existem, portanto, diversas formas de interpretar e categorizar as ONGs. É provável que, devido à imensa variedade de funções e objetivos que elas podem ter, torna-se uma tarefa difícil tentar classificá-las apenas com uma ou outra denominação. Interpretar as

---

[146] Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) Global Civil Society. Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p.8-10.

Organizações Não Governamentais a partir de sua atuação no mundo contemporâneo é uma alternativa para não se restringir a conceitos predeterminados que, muitas vezes, não são suficientes para compreender essas organizações.

Depreende-se a partir desse capítulo que as ONGs e organizações internacionais em geral são uma característica e necessidade da sociedade de qualquer Estado devido à imprescindibilidade de associação por parte de um grupo de pessoas com interesses ou causas em comum, em qualquer área do conhecimento e com os mais diversos objetivos. Essas associações, a partir de certo momento, expandiram-se para o âmbito internacional e, com o passar do tempo, foram se consolidando como participantes ativos da sociedade internacional e do Direito Internacional após o contexto explanado no primeiro capítulo do pós 1945, ainda que a sua existência remonte a séculos anteriores.

Por esse motivo, as classificações das ONGs são as mais diversas e extensas, a exemplo das classificações quanto às suas formas de atuação dentro de um sociedade civil global, quanto à sua internacionalização, além de classificações internas de acordo com o tipo de atividades que exercem. É importante atentar que essas formas de atuação das ONGs também contribuem para melhor entendimento e discussão da questão da participação dessas Organizações Não Governamentais em tribunais e organizações internacionais como na ONU e no ECOSOC, visto que nem todas as ONGs preenchem os requisitos para participar desses órgãos e tribunais internacionais.

O reconhecimento da importância das Organizações Não Governamentais por um órgão como a Organização das Nações Unidas demonstra como há uma influência dessas organizações no âmbito internacional econômico, político, social e também jurídico, ainda que isso não ocorra de forma direta nesse último âmbito (como, por exemplo, através da assinatura e ratificação de um tratado), porém as Organizações Não Governamentais podem influenciar a elaboração de um tratado ou acordo internacional seguindo as regras do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que é um espaço no qual as mesmas possuem uma voz e podem expressar suas opiniões.

Através da análise de normas em documentos internacionais como a Carta da ONU, por exemplo, e suas recomendações, bem como em reuniões do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, percebe-se que, apesar das muitas dificuldades, as Organizações Não Governamentais possuem participação crescente. Isso será explorado no capítulo seguinte, através da análise de documentos jurídicos, especialmente os que são ligados à Organização das Nações Unidas, além de tratados e documentos das reuniões do ECOSOC.

3 AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU corrobora com a necessidade e o interesse da participação das ONGs na organização e na relação com os Estados Membros desde sua criação, em 1945. É possível visualizar isso através da verificação de vários documentos oficiais, a exemplo da *Declaração do Milênio* de setembro de 2000[147], resultante do diálogo entre 147 (cento e quarenta e sete) Chefes de Estado e 191 (cento e noventa e um) países ocorrido durante meses sobre assuntos de interesse mundial como redução da pobreza, fornecimento de água potável e educação, dentre outros .

Nessa Declaração, objetivou-se adequar a ONU a um novo século e buscar maior eficácia e resultados nos temas em questão. No item II da Declaração, intitulado *Paz, Segurança e Desarmamento*, foi decidida a intensificação da cooperação entre a ONU e as organizações regionais; já no item III, denominado *O Desenvolvimento e a Erradicação da Pobreza*, no tópico 20, decidiu-se estabelecer uma colaboração efetiva com o setor privado e com as organizações da sociedade civil, em prol do desenvolvimento e da erradicação da pobreza; e no item VIII, *Reforçar as Nações Unidas*, foi decidido, para atingir os objetivos propostos no documento, maior oferecimento de oportunidades para o setor privado, para as ONGs e à sociedade civil, contribuindo, assim, para a realização dos objetivos e programas da ONU.

Já no documento final da Cúpula Mundial de 2005[148], os países membros da ONU reafirmam o compromisso com a Organização e com os seus objetivos, valores e princípios, reiterando a importância de um sistema multilateral de acordo com o Direito Internacional e que nenhum Estado consegue se desenvolver sozinho em um mundo global e interdependente. No item 22, (e), decidiu-se ampliar a contribuição de ONGs, da sociedade civil, do setor privado e de outras partes interessadas nos esforços para desenvolvimento nacional e na promoção de parcerias globais para o desenvolvimento. Os itens 172 a 175 tratam da participação das ONGs e do setor privado como forma de promover e implementar o desenvolvimento de programas de direitos humanos e destacam

---

[147] Nações Unidas.Resolução A/RES/55/2. Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. Nova York, 6-8 set. 2000. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>. Acesso em 10 abr 2017

[148] A/RES/60/1. 2005 World Summit Outcome. Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/487/60/PDF/N0548760.pdf?OpenElement>. Acesso em 10 abr 2017.

a importância de sua participação junto aos Estados e à ONU. O diálogo entre essas organizações e os Estados Membros também é incentivado, sendo as autoridades locais responsáveis por contribuir para o alcance dos objetivos internacionalmente acordados nas reuniões da ONU.

Esses documentos exemplificam como é importante para as Nações Unidas manter uma relação constante com as ONGs e, como foi evidenciado no segundo capítulo dessa dissertação, desde a criação da Organização, em 1945, há participação das ONGs na ONU, conforme, por exemplo, artigo 71 da Carta das Nações Unidas, o qual cria o ECOSOC, e Resolução 31 de 1996 do ECOSOC que trata dos requisitos para obtenção de *status* consultivo por parte das ONGs e os direitos e obrigações decorrentes da situação, sendo assim, é através do ECOSOC que a ONU promove a contribuição mais efetiva das ONGs em seu sistema e em diálogo com os Estados Membros.

3.1. O Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC)

O ECOSOC[149] é o órgão responsável pelas atividades econômicas e sociais das Nações Unidas e suas quatorze agências especializadas, comissões técnicas e cinco comissões regionais, sendo o fórum mais importante para discussões de cunho econômico e social e elaboração de recomendações sobre questões propostas pelos Estados Membros, e está previsto no Capítulo X da Carta da ONU, entre os artigos 61 a 72[150].

É composto por 54 (cinquenta e quatro) Estados Membros eleitos pela Assembleia Geral da ONU com mandato de três anos. Segundo cartilha oficial do ECOSOC [151], as cadeiras no Conselho são atribuídas de acordo com a representação geográfica, sendo 14 (quatorze) para Estados africanos, 11 (onze) para Estados asiáticos, 6 (seis) para Estados da Europa Oriental, 10 (dez) para Estados da América Latina e Caribe e 13 (treze) para Estados da Europa Ocidental e outros.

Entre suas funções está a elaboração de estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e afins, podendo o órgão fazer recomendações sobre os assuntos à Assembleia Geral da ONU e interessados, podendo fazer recomendações em matéria de direitos humanos e liberdades

---

[149] Rules of Procedure of the economic and social council. E/5715/Rev.2. United Nations: New York, 1992.

[150] Carta das Nações Unidas. Disponível em: < Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. > Acesso em 17 abr 2017.

[151] ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. P.3-4.

fundamentais, preparar projetos de convenções e convocar conferências internacionais, além de poder estabelecer acordos com entidades (incluem-se aqui as ONGs), coordenando suas atividades através de consultas e recomendações.

As regras de procedimento do ECOSOC[152], de 1992, determinam questões como a organização das sessões (datas, local, notificação e sessões especiais), agenda (programa básico de trabalho, definição de agenda provisional, adoção e revisão de agenda), representação e credenciais, presidência (eleição e responsabilidades, poderes, substituição de presidente e vice-presidente, direitos), órgãos e membros subsidiários (participação, estabelecimento, regras e procedimentos), secretariado, línguas, reuniões públicas e privadas, registros, conduta de negociações (discursos, direito de resposta, condolências, dentre outros), votação e eleições, participação de não membros do Conselho, Consulta com Organizações Não Governamentais e emendas e suspensão das regras procedimentais. Por isso, além da Resolução 1996/31, esse documento também é essencial para a organização e realização de procedimentos no ECOSOC.

No ECOSOC, são realizadas, além de sessões e reuniões preparatórias, mesas-redondas e painéis com os membros da sociedade civil, são realizados três eventos de discussões principais: anualmente, em Nova York e Genebra, uma reunião com duração de um mês, que abrange cinco áreas:(1) Reunião de Alto Nível; (2) debate sobre questões de coordenação; (3) debate sobre questões operacionais; (4) debate sobre assuntos humanitários; e (5) debate geral; há também a Reunião Ministerial Anual (*Annual Ministerial Review* - AMR), a qual começou a se realizar em 2007 e que ocorre durante a Reunião de Alto Nível, objetivando avaliar o progresso em relação à pauta de desenvolvimento da ONU, ocorrendo em forma de fórum mundial com participação de alto nível; o Fórum de Cooperação para o Desenvolvimento (*Development Cooperation Forum* - DCF) ocorre desde 2007 a cada dois anos durante a Reunião de Alto Nível e objetiva implementar os objetivos acordados internacionalmente e promover diálogo entre os membros sobre cooperação internacional e desenvolvimento[153].

Além dessas reuniões, o ECOSOC possui muitos órgãos subsidiários que participam ativamente dos trabalhos desses órgãos de forma diferente da participação das ONGs com status consultivo. O ECOSOC também é composto por comissões técnicas, comissões regionais e outros órgãos. As comissões técnicas do ECOSOC são: Comissão de

---

[152] **Rules of Procedure of the economic and social council.** E/5715/Rev.2. United Nations: New York, 1992.

[153] ONU. Trabalhando com o ECOSOC: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.3-4.

Estatística[154], Comissão de População e Desenvolvimento[155], Comissão de Desenvolvimento Social[156], Comissão sobre o Status da Mulher[157], Comissão de Entorpecentes[158], Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal[159], Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento[160], Comissão de Desenvolvimento Sustentável[161]. As comissões regionais do ECOSOC são: Comissão Econômica para a África (ECA), Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico (ESCAP), Comissão Econômica para a Europa (ECE), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Comissão Econômica e Social para a Ásia Ocidental (ESCWA).

O ECOSOC também é composto por outros órgãos, como o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas [162], o Fórum das Nações Unidas sobre as Florestas[163], os comitês de sessões e comitês permanentes e órgãos compostos de peritos, órgãos ad hoc e órgãos correlatos.

---

[154] Estabelecida em 1947, promove o desenvolvimento de estatísticas nacionais, coordena trabalho estatístico de agências especializadas, desenvolve a central de serviços de estatística do Secretariado da ONU, assesora a ONU em coleta, análise e disseminação de informações estatísticas, reunindo-se anualmente em Nova York. Site oficial: < https://unstats.un.org/unsd/statcom/> Acesso em 1 maio 2017.

[155] Trata de questões demográficas, população, desenvolvimento, estratégias, políticas e programas relacionados à população, reunindo-se uma vez por ano. Site oficial: < http://www.un.org/en/development/desa/population/commission/index.shtml> Aceso em 01 maio 2017.

[156] Acompanha e implementa a Declaração de Copenhague a o Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social (1995) através de série de ciclos bienais. Disponível em: < https://www.un.org/development/desa/dspd/united-nations-commission-for-social-development-csocd-social-policy-and-development-division.html> Acesso em 1 maio 2017.

[157] Órgão dedicado à promover igualdade de gênero e empoderamento da mulher, tendo as ONGs papel importante no assunto, a exemplo da Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação. Em: < http://www.unwomen.org/en/csw> Acesso em 1 maio 2017.

[158] Criada em 1946 e é responsável nos assuntos relacionados às drogas, analisando situações globais e elaborando propostas para fortalecer o controle de entorpecentes, auxiliando na implementação de convenções e acordos internacionais pelo ECOSOC sobre o assunto, também fazendo recomendações. Site oficial: < http://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/> Acesso em 1 maio 2017.

[159] Orienta em temas relacionados a políticas para prevenção do crime e justiça penal, formulando políticas e recomendações internacionais em assuntos como tráfico humano, crimes transnacionais e terrorismo. Suas reuniões ocorrem anualmente na Áustria. Site oficial: < http://www.unodc.org/unodc/commissions/CCPCJ/> Acesso em 1 maio 2017.

[160] Criada em 1992 e assessora a Assembleia Geral e o ECOSOC na análise de questões de ciência e tecnologia, além de promover maior compreensão de políticas sobe o assunto e formula recomendações e diretrizes sobre ciência e tecnologia no Sistema da ONU, se reunindo anualmente em Genebra. Site oficial: < http://unctad.org/en/Pages/CSTD.aspx> Acesso em 1 maio 2017.

[161] Criada em 1992 para acompanhar a Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro, e documentos como Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, Convenção sobre Diversidade Biológica, Declaração do Rio, Princípios sobre o Uso das Florestas, Agenda 21. Informações disponíveis em: < https://sustainabledevelopment.un.org/csd.html> Acesso em 1 maio 2017.

[162] Órgão consultivo do ECOSOC para discutir questões indígenas em relação com meio ambiente, desenvolvimento social, cultural e econômico, educação, saúde e direitos humanos, reunindo-se por dez dias em Nova York, sendo cada sessão focada em um tema específico. Site oficial: < https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/> Acesso em 1 maio 2017.

[163] Objetiva promover desenvolvimento sustentável, administração e conservação de florestas. Site oficial: < https://www.un.org/esa/forests/> Acesso em 1 maio 2017.

3.2. Mecanismos de Contribuição e Participação das Organizações Não Governamentais no Conselho Econômico e Social da ONU

A participação das Organizações Não Governamentais no ECOSOC é permitida se alguns requisitos forem cumpridos por uma ONG, além de haver necessidade de se realizar várias etapas burocráticas para obtenção do chamado Status Consultivo, o qual é indispensável para que uma organização não governamental obtenha direito de participar em sessões do Conselho Econômico e Social da ONU. A seguir, esses requisitos serão expostos de forma breve, bem como os direitos obrigações adquiridos com a obtenção de tal status.

3.2.1. As Organizações Não Governamentais no Conselho Econômico e Social da ONU e a importância do Status Consultivo

O ECOSOC é o único órgão da ONU com participação mais efetiva das ONGs devido à concessão de status consultivo às mesmas dependendo do cumprimento de alguns requisitos, sendo essa concessão regida principalmente pela já citada Resolução 1996/31 do Conselho Econômico e Social. Atualmente, existem 4.929 organizações com status consultivo no ECOSOC, sendo 143 com status consultivo geral, 3.812 com status consultivo especial e 974 com status consultivo *roster* [164]:

Depreende-se dos documentos oficiais da ONU e de suas cartilhas que a participação das ONGs é benéfica tanto para as próprias quanto para o ECOSOC , para a ONU e seus Estados membros, visto que os mesmos recebem recomendações especializadas e atualizadas dessas organizações enquanto elas podem expressar opiniões e posições com influência no Conselho. Ao adquirir status consultivo, uma ONG pode realizar análises especializadas das questões que pesquisa e na área em que atua, ajudar a monitorar e aplicar acordos internacionais (sendo esse ponto o mais importante para essa pesquisa), conscientizar em questões importantes, ajudar a promover metas e objetivos da ONU e contribuir com informações importantes nos eventos oficiais[165].

---

[164]Ver apêndice A, p.116. Dados disponíveis no site oficial do Sistema Integrado de Organizações da Sociedade Civil: <http://esango.un.org/civilsociety/displayConsultativeStatusSearch.do?method=search&sessionCheck=false> Acesso em 14 julho 2017.

[165] ONU. Trabalhando com o ECOSOC: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.6-7.

Entre alguns dos benefícios que ONGs com status consultivo possuem, estão incluídos: assistir conferências e eventos internacionais oficiais da ONU, também apresentando declarações escritas e orais, além de poder organizar eventos paralelos relacionados a eventos organizações por comissões técnicas[166], ter acesso às instalações da ONU (através da solicitação de, no máximo, sete crachás por ONG, para Nova York, Genebra ou Viena) e estabelecer uma rede de contatos com outras instituições e membros da ONU. No caso da participação em eventos, as ONGs credenciadas e com boa reputação junto ao Conselho podem participar de sessões ordinárias do ECOSOC, das comissões técnicas e de órgãos subsidiários, assistindo reuniões oficiais, realizando encontros com delegações oficiais dos governos e membros de outras ONGs e participar de debates, mesas e reuniões informais[167].

As declarações escritas e orais[168] são muito importantes para o ECOSOC, pois as ONGs tratam de forma altamente especializada de assuntos nos quais tem prática diária, fornecendo assim informações atualizadas e precisas para o Conselho. A parte IV, 30, da R31/1996[169] afirma que ONGs com status consultivo geral e especial podem submeter declarações escritas distribuídas aos membros do Conselho pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. O parágrafo 31 especifica que as declarações devem ser escritas em uma das línguas oficiais da ONU, em tempo hábil para análise entre o Secretário-Geral e a ONG antes da circulação, de forma que recomendações daquele devem ser levadas em consideração, não podendo exceder duas mil palavras para as ONGs com status consultivo geral e quinhentas palavras para ONGs com status consultivo especial, sendo que essas declarações escritas podem ser submetidas através da internet.

As declarações orais estão previstas na mesma resolução, no parágrafo 32, (a) e (b), o qual afirma que o Comitê do Conselho ou as próprias ONGs podem fazer recomendações

---

[166] A título de exempificação: "(...) durante a 55ª sessão da Comissão sobre o Status da Mulher, em fevereiro de 2011, a Women's International League for Peace and Freedom (status consultivo geral, 1948) e o One Voice Movement, em colaboração com a ONU Mulheres e a Missão Permanente da Irlanda junto à ONU, organizaram um painel de debates sobre o tema "Gênero, tecnologia e construção da paz: visando uma maior aproximação entre Israel e a Palestina". A Plan International (status roster, 1981), juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Iniciativa das Nações Unidas para a Educação de Meninas (UNGEI), organizou um evento semelhante sobre o tema "Empoderando as jovens: educação e tecnologia.". ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.24.

[167] ONU. Trabalhando com o ECOSOC: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.6-8.

[168] Regra 80, parágrafo 4, Rules of Procedure of the economic and social council. E/5715/Rev.2. United Nations: New York, 1992.

[169] E/RES/1996/31, Consultative Relationship between the United Nations and Non-Governmental Organizations. 25 jul 1996. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ecosoc/res/1996/eres1996-31.htm> Acesso em 11 abr 2017.

ao Conselho sobre quais organizações com status consultivo geral deveriam fazer uma declaração oral e quais assuntos deveriam ser tratados. As organizações escolhidas devem fazer uma declaração para o Conselho ou a um de seus órgãos subsidiários, sujeita a aprovação. As ONGs com status consultivo especial ou geral podem apresentar uma declaração oral na reunião anual do ECOSOC, em Nova York ou Genebra, sendo que cada ONG pode apresentar apenas uma declaração oral. Caso a ONG tenha status *roster*, só podem fazer declarações quando solicitadas pelo Secretário-Geral ou pelo ECOSOC.

Além disso, é necessário que a ONG forneça um esboço da sua pauta a ser apresentado na reunião do Conselho e a Seção de ONGs do ECOSOC informará o prazo para as declarações orais serem apresentadas, sendo função do Presidente do Conselho definir o horário da reunião e quais serão os oradores. Um detalhe relevante é que as organizações podem apresentar declarações juntamente com outras ONGs perante o ECOSOC se for necessário e enriquecer a declaração[170].

Outra informação importante é que, ainda que não faça parte do ECOSOC, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aceita a participação de ONGs em suas sessões se as mesmas possuírem status consultivo perante o ECOSOC[171], conforme Resolução 60/251 da Assembleia Geral da ONU, parágrafo 11, podendo essas organizações não só assistir as sessões e os procedimentos do Conselho como também apresentar declarações orais e escritas, participar de debates, mesas e reuniões informais, organizar eventos paralelos sobre questões relativas ao Conselho de Direitos Humanos e participar da Revisão Periódica Universal (UPR) desse órgão, analisando os países membros em seus históricos relativos aos direitos humanos [172].

---

[170] "Na Reunião de Alto Nível de 2010, em Nova York, foram feitas declarações orais pelas seguintes ONGs com status consultivo: Action Aid (especial, 1991), CIVICUS World Alliance for Citizen Participation (geral, 2004), Conference of Non-Governmental Organizations (CONGO) (geral, 2002), HelpAge International (geral, 1995), International Alliance of Women (geral, 1947), International Committee for Arab-Israeli Reconciliation (especial, 2006), International Planned Parenthood Federation (IPPF) (geral, 1973) International Presentation Association of the Sisters of the Presentation of the Blessed Virgin Mary (especial, 2000), International Trade Union Confederation (geral, 2007), National Right to Life Educational Trust Fund (especial, 1999), Nord-Sud XXI — North-South XXI (especial, 1995), Rambhau Mhalgi Prabodhini (especial, 2006), The International Centre for Trade and Sustainable Development (especial, 2003) United Cities and Local Governments (geral, 1947), World Society for the Protection of Animals (WSPA) (especial, 1971)", ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.22-23.

[171] A/RES/60/251. Resolution adopted by the general assembly. Human rights council.72nd plenary meeting. 15 mar 2006. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf>. Acesso em 2 maio 2017.

[172] ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.17-18.
Site oficial do Conselho de Direitos Humanos: <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/pages/hrcindex.aspx> Acesso em 1 maio 2017.

3.2.2. Procedimento de Credenciamento para obtenção do Status Consultivo

Conforme Resolução 1996/31 do ECOSOC e dos artigos 80 a 84 do *Rules of Procedure of the economic and social council* (E/5715/Rev.2), os principais requisitos para que uma ONG obtenha status consultivo junto ao ECOSOC definem que a ONG deve realizar um trabalho relacionado ao do ECOSOC, além de possuir um mecanismo decisório transparente e democrático internamente e ter um estatuto também obtido democraticamente, de forma que a organização deve ter sede própria e um diretor executivo. Além desses, outras condições são indispensáveis, tais quais: sua existência seja superior a dois anos, possua autoridade para falar em nome de seus membros – dispondo de uma estrutura representativa – disponha de mecanismos de responsabilidades apropriados e forneça ao Comitê de ONGs do ECOSOC relatórios sobre situação financeira com especificações. Importante ressaltar que uma ONG ligada a uma organização internacional que já possua status consultivo pode ter seu status concedido pelo Comitê de ONGs do ECOSOC caso o trabalho da mesma esteja ligado aos objetivos e fins da ONU.

O procedimento é feito através da internet, no site do ECOSOC, através da criação de um perfil, do preenchimento de formulário e envio de documentos, em seguida o Comitê de ONGs do ECOSOC revisará o pedido na sessão ordinária de janeiro ou na sessão restabelecida de de maio e, posteriormente, fará ou não uma recomendação que será decidida pelo ECOSOC em julho de cada ano[173]. A requisição deve ser feita em inglês ou francês até o dia primeiro de junho do ano anterior ao desejado pela organização ser analisada pelo Comitê, anexando cópia do estatuto da ONG, cópia da certidão de registro, cópia do extrato financeiro e relatório anual mais recentes e publicações e artigos recentes.

Antes de ser enviado ao ECOSOC, os pedidos são analisados pela Seção de ONGs do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (Secretariado da ONU), a qual apoia o Comitê de ONGS do ECOSOC nesse processo além de prestar informações sobre as ONGs à propria ONU, aos Estados membros e à sociedade civil. Essa análise ocorre entre

[173] A Resolução 31/1996 obviamente não descreve o processo via internet pois não era o funcionamento à época. A cartilha atual disponibilizada no site do ECOSOC descreve esse processo: ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012. p.27-36.

primeiro de junho e a próxima sessão do Comitê de ONGs e caso seja aceito o pedido, a ONG recebe uma carta informando a data da sessão do Comitê de ONGs.

O Comitê de ONGs do ECOSOC[174] é um dos seus órgãos subsidiários formado por dezenove Estados Membros, eleitos proporcionalmente por representação geográfica, sendo cinco membros de Estados africanos, quatro de Estados asiáticos, dois de Estados da Europa Oriental, quatro de Estados latino-americanos e Caribe e quatro de Estados da Europa Ocidental e outros. Cada organização pode ter dois representantes durante a sessão de análise, podendo eles responder dúvidas e esclarecimentos do Comitê, entretanto a presença dos mesmos não é obrigatória e não afeta o resultado do pedido. A comunicação de perguntas e respostas é feita por meio de um sistema eletrônico on-line, analisada e encaminhada ao Comitê de ONGs e todo o processo deve ser publicado no sistema.

As reuniões do Comitê ocorrem duas vezes ao ano, em janeiro e maio, para analisar os pedidos de obtenção de status consultivo e, após as sessões, as recomendações são encaminhadas ao ECOSOC e uma decisão é tomada durante a Reunião de Alto Nível em julho. As recomendações do Comitê de ONGs são publicadas on-line após todas as ONGs serem informadas do resultado dos requerimentos. Após a reunião anual do Conselho, portanto, é concedido status consultivo às ONGs.

O status consultivo pode ser dividido em três categorias: geral, que é um status atribuído às ONGs representantes de grandes áreas e assuntos da sociedade em vários países, com amplo alcance geográfico, sendo que sua atuação está de acordo com a maioria das questões em pauta do ECOSOC; o status especial se destina às ONGs com competência especial ou que se relacionam apenas com algumas áreas de interesse do ECOSOC e normalmente são ONGs menores; e o status *roster* é destinado a ONGs de áreas mais técnicas e específicas e que contribuem ocasionalmente para o trabalho do ECOSOC.

Ao obter status consultivo, as ONGs devem entregar ao Comitê de ONGs, através da Seção de ONGs, um relatório quadrianual, visto que o cumprimento e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio é um dos principais motivos para atribuição de status consultivo às ONGs, portanto é imprescindível acompanhar a contribuição e progresso da participação de ONGs na ONU.

O relatório, portanto, deve incluir a colaboração da ONG para o trabalho da ONU, podendo o mesmo ser apresentado on-line pelo sistema do ECOSOC ou por e-mail à Seção

---

[174]Regra 80, parágrafo 1, em: Rules of Procedure of the economic and social council. E/5715/Rev.2. United Nations: New York, 1992.

de ONGs. Caso o relatório não seja enviado, o mesmo o deverá ser feito até primeiro de janeiro do ano seguinte e, se ainda assim não for entregue, deve ser apresentado até primeiro de maio, então o Comitê de ONGs fará uma recomendação para suspender o status consultivo por um ano que, se decidido pelo Conselho, a organização será notificada e deve enviar o relatório em primeiro de maio do ano seguinte, do contrário o Comitê de ONGs recomendará o cancelamento do status consultivo da ONG[175].

3.3. A participação efetiva das Organizações Não Governamentais na Organização das Nações Unidas e no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas: desafios e o empoderamento da sociedade civil

Ao analisar a participação das ONGS com status consultivo no ECOSOC no próprio Conselho, na ONU ou em organizações similares, como o Conselho de Direitos Humanos, percebe-se o quanto é importante que as Organizações Não Governamentais estejam presentes nos eventos oficiais e tenham a oportunidade de fornecer declarações orais e escritas ao representar uma minoria ou parcela da população de um ou mais países.

Por vezes, as dificuldades apresentadas às ONGs são inúmeras, como será analisado a seguir, sendo possível visualizar desafios a partir de relatórios do ECOSOC, que, como já explicitado, é composto por representantes de países com interesses próprios, havendo ainda a necessidade de conciliar tudo isso com os objetivos e valores da ONU e do ECOSOC, o que se mostra difícil na realidade jurídica e política internacional.

3.3.1. "Painel de Pessoas Eminentes nas Relações Nações Unidas-Sociedade Civil" ou "Relatório Cardoso"(Panel of Eminent Persons on United Nations-Civil Society Relations or Cardoso Report)

Em 30 de setembro de 2002, o Secretário Geral da ONU à época, Kofi Annan, propôs um painel como parte de várias medidas de reforma no que diz respeito às relações

[175] ECOSOC Resolution 2008/4. Measures to improve the quadrennial reporting procedures.37th plenary meeting, 21 July 2008. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/documents/2008/resolution-2008-4.pdf>

entre a ONU e outros participantes da sociedade civil, incluindo parlamentares e firmas empresariais [176].

O painel ocorreu em fevereiro de 2003, com Fernando Henrique Cardoso como presidente, e composto também por Bagher Asadi (República Islâmica do Irã), Manuel Castells (Espanha), Birgitta Dahl (Suécia), Peggy Dulany (Estados Unidos), André Erdös (Hungria), Juan Mayr (Colômbia), Malini Mehra (Índia), Kumi Naidoo (África do Sul), Mary Racelis (Filipinas), Prakash Ratilal (Moçambique) e Aminata Traoré (Mali). Após discussão entre diversos membros da sociedade civil, consultas e deliberações[177], o documento do *Painel de Pessoas Eminentes nas Relações entre as Nações Unidas e a Sociedade Civil*, também conhecido como Relatório Cardoso, foi publicado em 21 de junho de 2004[178].

No documento, é evidenciada a necessidade não só de mudanças dentro da ONU, mas entender como, a partir das mudanças globais, a organização deve proceder para a evolução das relações com a sociedade civil para que a mesma seja efetiva e relevante. São sugeridas, por exemplo, reformas para solucionar alguns dos problemas apresentados neste capítulo a respeito da obtenção de status consultivo por ONGs no ECOSOC. Entre os itens 120 e 138, no item VII, especificamente entre as propostas 19 e 22, é apresentado um novo processo de acreditação despolitizado para análise dos pedidos das Organizações Não Governamentais.

---

[176] A/57/387/Corr.1. Strengthening of the United Nations: an agenda for further change. Report of the secretary-general. Fifty-seventh session. 16 out 2002. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/643/82/PDF/N0264382.pdf?OpenElement>. Acesso em 04 maio 2017. e A/RES/57/300. Resolution adopted by the general assembly. Strengthening of the United Nations: an agenda for further change. Fifty-seventh session, agenda item 52. 7 fevereiro 2003. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/57/300>. Acesso em 04 maio 2017.
Para acesso os documentos relativos ao tema, bem como artigos com posicionamentos de ONGs, consultar: <https://www.globalpolicy.org/empire/32340-panel-of-eminent-persons-on-united-nations-civil-society-relations-cardoso-panel.html> Acesso em 04 maio 2017.

[177] A exemplo da declaração dada pela "Global Policy Forum", organização que possui status consultivo na ONU e reúne diversos documentos e estudos relativos à relação entre participantes da sociedade civil e as Nações Unidas, durante o Painel e que expôs problemas como ONGs que não estão alinhadas com os valores da Carta da ONU e são ultra convervadores, a importância da participação das ONGs junto à ONU, questões como independência e credibilidade das mesmas, fornecimento de recursos para que ONGs menores possam participar dos eventos da ONU, a falta de regras consistentes e claras, acesso à informações e documentos, dentre outras questões: Statement to Panel of Eminent Persons. Global Policy Forum. Novembro 2003. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/226/32339.html>. Acesso em 04 maio 2017.

[178] A/58/817. We the peoples:civil society, the United Nations and global governance. Report of the Panel of Eminent Persons on United Nations–Civil Society Relations. Fifty-eighth session. Agenda item 29, strengthening of the united nations system. 11 jun 2004. Disponível em: <http://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/09916F545454357BC1256F5C005D4352/$file/A-58-817.pdf>. Acesso em 04 maio 2017.

O painel leva em consideração a questão levantada por alguns Estados Membros sobre o número de organizações da sociedade civil que buscam fazer parte dos encontros e reuniões da ONU, a pressão para o encontro de soluções e a diminuição do tempo disponível para diálogo intergovernamental, além da percepção de que algumas intervenções dessas organizações são ofensivas. Entretanto, burocratizar, dificultar o processo de aplicação e praticar julgamentos políticos arbitrários não é a melhor forma de lidar com a situação.

Reconhece também que os mecanismos existentes, principalmente no ECOSOC, são problemáticos para os atores não estatais, para a ONU e para os Governos envolvidos, devido aos seguintes fatores: normalmente são motivados pelas preocupações políticas dos Estados ao invés de focar na especialização e conhecimento que os atores podem oferecer; esses mecanismos variam dentro do sistema da ONU, sendo confusos para os envolvidos, além de consumirem muito tempo para todos; são caros e as informações são desconexas; não são transparentes, desde a revisão dos pedidos até a decisão final.

Por isso, objetivando atingir um custo-benefício eficiente, incluindo tempo e valor monetário, ampliar e aprofundar a participação da sociedade civil na ONU, certificar as ONGs com base em justificas mais técnicas do que políticas, aumentar a transparência do processo e encorajar o uso mais eficiente de informação tecnológica, o Painel formulou a proposta de número 19, na qual sugere que a ONU deve reformular o processo de certificar as ONGs nas Nações Unidas para um acordo entre os atores da sociedade civil e os Estados Membros com base em especialização, competência e habilidades e, para ampliar o acesso das organizações da sociedade civil além dos fóruns do ECOSOC, os Estados Membros devem concordar em fundir os atuais procedimentos do Quartel da ONU para o Conselho, para o Departamento de Informação Pública e para as conferências em um único processo de acreditação da ONU. Além disso, a proposta 20 sugere que a tarefa de avaliar aplicações e pedidos de status consultivo deve passar dos Estados Membros para o Secretariado, para reduzir ineficiências e aumentar o foco técnico da revisão, através do estabelecimento de uma unidade específica para issojunto à secretaria da Assembleia Geral da ONU.

Entretanto, muitas críticas por parte de ONGs foram feitas ao relatório como um todo, ainda que tenham considerado alguns pontos satisfatórios, como as propostas sobre maior participação de representantes de países menos desenvolvidos economicamente, o maior envolvimento de parlamentares, a expansão do envolvimento da sociedade civil para

outros órgãos da ONU além do ECOSOC e o melhoramento dos processos disfuncionais de acreditação das ONGs[179].

Primeiramente, o relatório destacou a importância crescente das ONGs no sistema da ONU, especificando o papel de diferentes grupos de interesse[180] e criando oportunidade para uma reforma da organização e para o futuro do multilateralismo, mas representantes de ONGs criticaram a composição dos membros do Painel devido aos mesmos possuírem pouca participação no assunto, pelo fato do líder do painel ter reputação negativa entre ONGs e do diretor do projeto ter sido funcionário do Banco Mundial. Mas, além de questões políticas e ideológicas, o relatório foi acusado de não tratar de vários outros problemas citados pelas ONGs como a falta de financiamento para suporte e cooperação com Organizações Não Governamentais, a intensa segurança restritiva no ambiente da ONU ou o esforço de vários governos para enfraquecer, subordinar e controlar ONGs. Além disso, prevê transformar a ONU em um espaço para discussões ao invés de um lugar para ação ou legislação.

Os termos "parcerias", "multi-grupos de interesse", dentre outros, são citados, incluindo os setores da sociedade civil, empresas privadas e Estados, significando que, em vários momentos, empresas privadas teriam suas participações fortalecidas na ONU, dificultando ainda mais a participação das ONGs, reduzindo a responsabilidade dos Estados e aumentando a influência dos interesses financeiros. Até mesmo a questão de um sistema unificado de análise de pedidos de ONGs para obter status consultivo não especifica quem faria essa seleção e não há garantias de que seria diferente do modelo atual.

Após as diversas críticas, o Secretário Geral da ONU, em setembro de 2004, responde ao Relatório Cardoso com um novo documento, mais conciso e que evita vários termos e partes com maior objeção por parte de ONGs, apontando as propostas que pretende implementar. Em geral, propõe que o processo de acreditação de ONGs ocorra pela Assembleia Geral da ONU de forma despolitizada e sugere a criação de um fundo para promover maior participação das ONGs que possuem menos recursos e maiores dificuldades de acesso e de ação na área em que atuam[181].

---

[179] MARTENS, Jens. PAUL, James. **Comments on the report of the cardoso panel**. Agosto 2004. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/images/pdfs/08gpf.pdf>. Acesso em 04 maio 2017.

[180] A palavra original utilizada no Relatório é "constituencies", que se traduz literalmente como "eleitorado", mas pode ser utilizado também como "eleitores", "circunscrições", "círculo eleitoral", "istâncias", dependendo do contexto.

[181] A/58. Report of the Secretary-General on the implementation of the Report of the

Em outubro de 2004, diversos representantes de ONGs publicaram uma carta aberta[182] direcionada ao Secretário Geral da ONU afirmando que o relatório ameaçava o trabalho de um dos órgãos da ONU mais importantes na relação entre a organização e as ONGs: o *UN Non-Governmental Liaison Service* (NGLS)[183] ou Serviço de Comunicação/Ligação com as Organizações Não Governamentais das Nações Unidas, pois, durante as discussões sobre o Relatório Cardoso e a resposta do Secretário Geral, o levantamento de recursos por parte do NGLS se tornou difícil, devido ao debate intergovernamental implementado, enfraquecendo atividades essenciais para as ONGs.

Com base em toda a situação do Relatório Cardoso e nas reações das ONGs, é possível depreender que a atividade e participação das mesmas é cada vez mais essencial para as Nações Unidas e para os Estados como representação da sociedade civil e, consequentemente, influencia o Direito Internacional e a forma como a sociedade se relaciona. Devido a esse contexto, o Secretário Geral da ONU, na época, compreendeu a necessidade de reformar a forma de acesso das ONGs no sistema da ONU, sendo a mais importante e efetiva a obtenção do status consultivo no ECOSOC. Ainda que essas medidas não tenham sido bem sucedidas, a discussão demonstrou o quanto é relevante a matéria pois, como será analisado a seguir, mesmo casos posteriores ao Relatório ainda são prejudicados pelos mesmos problemas relatados.

3.3.2. Desafios e críticas

Panel of Eminent Persons on United Nations–Civil Society Relations. Fifty-ninth session. Agenda item 55, Strengthening of the United Nations system. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/images/pdfs/0904sgreport.pdf>. Acesso em 04 maio 2017.

[182] Assinaram a carta representantes de ONGs como "Global Policy Forum", "World Federalist Movement", "Amnesty International Representative at the UN", "Youth for Unity and Voluntary Action", "Third World Network", "Pax Romana ICMICA", "People's Decade of Human Rights Education", entre outras. Em: Letter to the Secretary General About NGLS. International NGO Task Group on Legal and Institutional Matters (INTGLIM). 25 outubro 2004. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/226/32338.html> Acesso em 04 maio 2017.

[183] O termo “liaison” se traduz literalmente como “ligação”. O NGSL é um programa interagências da ONU formulado para desenvolver relações construtivas entre a ONU e organizações da sociedade civil. Entre suas atividades, estão promover parcerias dinâmicas entre ONU e essas organizações, fornecendo informações, conselhos, direcionamentos, consultorias e suporte há mais de quarenta anos.
Disponível em: <https://www.un-ngls.org/index.php/about-ngls>. Acesso em 04 maio 2017.

Angela Zettler[184] escreveu sobre as barreiras e solução decorrentes da contribuição das ONGs nas Nações Unidas ao integrar o programa de estágio da ONU e reafirma, como já discutido, a crescente importância dessa participação, especialmente no que diz respeito à pesquisa de campo e implementação dos objetivos e resoluções da ONU por parte das Organizações Não Governamentais, fazendo com que a influência dessas fosse ampliada internacionalmente, seja através da disseminação de informações, do aumento da conscientização para problemas importantes, da organização de projetos operacionais ou do provimento de conhecimentos técnicos.

Esse contexto intensifica a necessidade da concessão de status consultivo e, consequentemente, da expansão das vantagens advindas do mesmo às ONGs, entretanto existem diversos obstáculos a essa prerrogativa, como a desigualdade financeira e geográfica entre as ONGs, as dificuldades advindas do procedimento para obtenção do status consultivo e a análise do pedido de forma política e valorativa, os quais serão pormenorizados a seguir.

3.3.2.1.Desigualdade financeira e geográfica entre ONGs[185]

A primeira barreira é o que Zettler[186] define como um acesso desigual entre as ONGs do norte e as ONGs do sul – de forma que, para esta dissertação, utiliza-se a ideia de ONGs de países com maior desenvolvimento econômico e ONGs de países com menor desenvolvimento econômico – sendo que as últimas enfrentam maiores dificuldades para obter o status consultivo no ECOSOC enquanto que as primeiras ultrapassam menos obstáculos para obter o mesmo. Com a participação mais evidente de ONGs de países mais desenvolvidos, consequentemente são essas que estão em melhor posição para ampliar sua rede de influência e disseminar seus objetivos e ideias em nível global, não só nas sessões do ECOSOC mas também em eventos promovidos pelo Conselho.

---

[184] ZETTLER, Angela. **NGO participation at the united nations**: barriers and solutions. 2009. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/BarriersSolutions.pdf> p.3-5. Acesso em 2 maio 2017.

[185] Ver apêndice B, p.117. Dados disponíveis no site oficial do Sistema Integrado de Organizações da Sociedade Civil: <http://esango.un.org/civilsociety/displayConsultativeStatusSearch.do?method=search&sessionCheck=false> Acesso em 14 julho 2017.

[186] ZETTLER, Angela. **NGO participation at the united nations**: barriers and solutions. 2009. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/BarriersSolutions.pdf> p.5-6. Acesso em 2 maio 2017.

Lúcia Nader[187] também escreve sobre o assunto, porém apresenta estatísticas relativas ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, o qual aceita participação de ONGs com status consultivo concedido pelo ECOSOC. Nesse âmbito, afirma a autora que, no ano de 2009, das 3.050 ONGs com status consultivo na época, apenas 33% advinham de países menos desenvolvidos economicamente e poderiam participar no Conselho de Direitos Humanos, ainda que, numericamente, países africanos, asiáticos, latino-americanos e do Caribe, possuam maior composição geográfica nesse Conselho e também no ECOSOC.

Na Cúpula da ONU sobre Refugiados e Migrantes, ocorrida no final de 2016, houve a contribuição de diversas ONGs especializadas no assunto e, para refletir mais sobre o assunto, o autor Mehmet Demir analisou especificamente o chamado *High Level Civil Society*, que foi uma espécie de painel dentro da Cúpula e contou com a participação de diversas ONGs, organizações intergovernamentais e Estados Membros da ONU. Ao questionar se o painel foi suficientemente global, Demir demonstra a distribuição geográfica das ONGs participantes e conclui que, do total de dezenove ONGs ou refugiados que falaram no painel, oito eram da América do Norte, cinco da Europa e os demais de Myanmar, Líbano ou Síria (incluindo organizações operando em mais de um país). Portanto, 42% das ONGs eram da América do Norte, 26% da Europa, 16% do Oriente Médio, 11% de outros locais (alianças) e 5% da Ásia, o que comprova uma representatividade desigual no painel[188].

Esse é, obviamente, um exemplo restrito, mas que demonstra uma realidade desproporcional no âmbito de participação nas Nações Unidas por parte das Organizações Não Governamentais e somada a essa conjuntura, existem outros fatores que dificultam a participação de muitas Organizações Não Governamentais nesse sistema, incluindo a questão da contribuição dentro do ESOCOC.

3.3.2.2.Dificuldades com o procedimento de obtenção do status consultivo

A segunda crítica ao sistema do ECOSOC é em relação ao complicado processo para obtenção do status consultivo, seja pelo fato de que todo o processo é on-line e nem

---

[187] NADER, Lucia. O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU. In: **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 4, n. 7, p. 6-25, 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180664452007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 maio 2017.

[188] DEMIR, Mehmet. Special summit on refugee crisis on september 19th 2016 NGO engagement: a review. 5 dez 2016. p.22-23.

sempre a internet é tão eficiente em locais muito remotos, ou pelo grande volume de auditorias, traduções e cópias oficiais de muitos documentos que são necessários apresentar ao órgão ou ainda devido à necessidade de manter uma empresa com estatuto e outras burocratizações com custo elevado que podem ser mais difíceis dependendo do país em que uma ONG está localizada. Após essa etapa, existe a análise de toda a proposta e documentação por vários órgãos da ONU, o que demorar vários anos e custos muito elevador por aplicação[189], demonstrando uma lógica estatocêntrica de burocratização nas Nações Unidas.

Tratando-se novamente da Cúpula da ONU sobre refugiados e migrantes, Mehmet Demir refletiu sobre aspectos que ficaram explícitos no evento, como, por exemplo, a discrepância no número de ONGs com e sem o status consultivo, devido a inúmeras dificuldades e impedimentos. Segundo o autor, aproximadamente vinte porcento das ONGs que participaram do painel de alto nível possuíam status especial ou geral, como a *Save the Children* (status geral – 1993), a Oxfam America (status especial – 1993), a *Migrants Rights International* (MRI) (status especial – 2001) e a *Center for Migration Studies Special* (status especial – 2001). Entre os motivos para esse fato, o autor revela que algumas ONGs não estão cientes do status consultivo e seus benefícios, enquanto outras não possuem recursos para aplicar o pedido e seguir com o processo, ou ainda, não são registradas ou não possuem um certificado expedido por um governo até dois anos antes da data do pedido[190].

3.3.2.3.Análise do pedido de status consultivo com base política e valorativa

Além da burocracia, pode ocorrer que uma ONG, após passar por todo o processo de aplicação do pedido, tenha o status consultivo negado não por questões procedimentais ou de mérito, mas devido a decisões políticas por parte de países que não concordam com os objetivos e valores de uma ONG ou com os temas abordados pela mesma.

Um exemplo ocorreu em 2005 com a organização chamada *A Woman's Voice International* (AWVI), que foi suspensa enquanto dava uma declaração na 61ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos em Genebra sobre o uso de tortura na China e, com esse

---

[189] ZETTLER, Angela. NGO participation at the united nations: barriers and solutions. 2009. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/BarriersSolutions.pdf> p.7 Acesso em 2 maio 2017.

[190] DEMIR, Mehmet. **Special summit on refugee crisis on september 19th 2016 NGO engagement**: a review. 5 dez 2016. P.24-25.

objetivo, o representante carregava uma arma de choque elétrico para demonstração. O ECOSOC suspendeu a organização, mas foi afirmado, na época, que a decisão foi de cunho político e motivada pela China, pois a organização contrariava seu governo[191]. No relatório do Comitê do ECOSOC sobre ONGs de 2005 (E/2005/32 [*Part* II]: *Report of the committee on non-governmental organizations on its resumed 2005 session. Draft decision* II)[192], no capítulo VIII, a situação é explicada com mais detalhes.

Na 21º reunião, em nove de maio de 2005, o representante do governo da China afirmou que um representante da organização *A Woman's Voice International* portava e ativou uma arma de choque elétrico enquanto dava seu depoimento da 61º sessão da Comissão de Direitos Humanos e afirmou que, na resposta da organização a respeito do incidente, mencionou-se que a arma de choque foi mostrada a um oficial das Nações Unidas e três seguranças do Palácio das Nações em Genebra, mas que o Serviço de Segurança das Nações Unidas escreveu uma carta sem mencionar o fato de que a arma foi mostrada a eles, quando, na realidade, a arma foi confiscada pelo Serviço.

O representante da China questionou por que os guardas confiscariam o aparelho se tivessem sido avisados ou autorizado o porte da arma de choque, além de alegar que esse tipo de dispositivo é proibido por lei federal na Suíça. Assim, a ONG teria violado as regras de relação entre ONGs e a ONU conforme Resolução 1996/31 do ECOSOC e deveria ser suspensa. A proposta da China foi apoiada pelo Paquistão, Sudão, por Cuba e pela República Islâmica do Irã, entretanto os representantes dos Estados Unidos e da França sugeriram que um relatório especial fosse solicitado para a ONG, objetivando esclarecer se o dispositivo foi ou não autorizado pelo Serviço de Segurança da ONU, o que foi aceito pela China.

No 33º encontro, em 17 de maio de 2005, o Comitê já possuía o relatório da organização, porém a representação da China não ficou satisfeita com as explicações da ONG e continuou com a proposta de suspensão, o que foi apoiado pelas delegações de Cuba e do Sudão. O representante da Alemanha sugeriu que uma resposta diretamente do Serviço de Segurança da ONU fosse solicitada sobre a permissão ou não da posse do dispositivo pela ONG e que tempo adicional fosse fornecido à organização para prestar maiores esclarecimentos, proposta essa apoiada pelo representante dos Estados Unidos,

---

[191] ZETTLER, Angela. NGO participation at the united nations: barriers and solutions. 2009. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/BarriersSolutions.pdf> p.7-8. Acesso em 2 maio 2017.

[192] E/2005/32 (Part II). Report of the committee on non-governmental organizations on its resumed 2005 session. Draft decision II. United Nations, Economic and Social Council. Resumed sessions of 2005. New York, 5-20 may 2005. p.25-27 .Disponível em: <http://esango.un.org/paperless/reports/2005%20resumed.pdf>. Acesso em 2 maio 2017.

mas não houve consenso e a mesma foi rejeitada pela China, Colômbia, República Islâmica do Irã, Federação Russa, por Cuba, pelo Paquistão, Peru, Senegal, Sudão e Zimbábue, apesar de aprovada pelos Estados Unidos e pela China, com França, Alemanha, Índia, Romênia e Turquia se abstendo. Ao final, a suspensão da ONG foi rejeitada apenas pelos Estados Unidos.

Ainda nesse âmbito, ressalta-se que, ONGs que tratam de assuntos considerados polêmicos também, por vezes, enfrentam dificuldades no ECOSOC para obter status consultivo, em especial devido ao voto de alguns Estados Membros que enfrentam esses temas em seus próprios países. Alguns desses assuntos envolvem separatismo, terrorismo, direitos LGBTQ, liberdade de expressão e direitos humanos[193] e é possível visualizar tais conflitos em relatórios do ECOSOC em casos que países solicitam suspensão do status consultivo de alguma Organização Não Governamental. Exemplo disso são duas situações em que a Turquia solicitou suspensão de ONGs e uma situação na qual o Paquistão solicitou o mesmo, no período entre 2008 e 2010.

No caso da ONG *Kurdish Human Rights Project*[194], baseada no Reino Unido, a mesma desistiu do pedido de status consultivo em 2008 após afirmar que o pedido para obtenção de status consultivo junto ao ECOSOC não seria analisado de maneira justa. A representação da Turquia declarou que a ONG desrespeitava os princípios básicos da Carta das Nações Unidas como o respeito à integridade territorial do Estado, visto que a organização publicou mapas do Curdistão em seu site oficial, além de usar terminologia não oficial da ONU e definir, no formulário de aplicação, regiões na Turquia com base em termos étnicos e não geográficos. A delegação da Turquia afirmou, ainda, que a ONG defendia a remoção da PKK/Kadek/Kongra-Gel[195] da lista de organizações internacionais terroristas e que financiava aplicantes em processos contra o país na Corte Europeia de Direitos Humanos[196].

A ONG *Centre Europe-tiers monde*[197], baseada na Suíça, ainda em 2002, solicitou através de uma declaração que a a subcomissão de Direitos Humanos pedisse ao Conselho

---

[193] BOSTRÖM, Lisa (2011). **Controversial Issues in the NGO Committee**. Paper written for the NGO Branch of UNDESA. 2011. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/ControversialIssues.pdf> Acesso em 02 maio 2017.

[194] Site oficial: <http://www.khrp.org/> Acesso em 02 maio 2017.

[195] Partido dos Trabalhadores do Curdistão. Site oficial: <https://www.pkkonline.com/en/index.php>. Acesso em 02 maio 2017.

[196] E/2008/32 (Part I). Report of the Committee on Non-governmental Organizations on its 2008 regular session. New York, 21-30 Janeiro 2008. p.40. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2008/32(PartI)>. Acesso em 02 maio 2017.

[197] Site oficial: <http://www.cetim.ch/en/> Acesso em 02 maio 2017.

da União Europeia para reconsiderar a decisão de incluir a PKK na lista de organizações terroristas devido ao cessar fogo declarado por essa organização em 1999[198]. A Organização Não Governamental declarou no Conselho de Direitos Humanos que o governo turco implementou políticas de repressão contra os curdos através de massacres em larga escala, desaparecimentos, tortura, estupro, deportações em massa, destruição e privação de direitos fundamentais, e ressaltou que a Corte de Direitos Humanos condenou a Turquia 1.668 vezes entre 1998 e 2008, ao que a Turquia respondeu que as acusações não procediam. Em maio 2010, de acordo com o documento E/2010/32 (Parte II)[199], a Turquia apresentou um pedido ao Comitê do ECOSOC de retirada do status consultivo dessa ONG por afirmar que desrespeitou a integridade territorial e unidade política do país, por suas alegações infundadas e politicamente motivadas contra o país e por incitar e corroborar com práticas terroristas.

Os representantes da Romênia, do Reino Unido e dos Estados Unidos expressaram a preocupação de que a reclamação da Turquia não seria motivo suficiente para retirar o status consultivo da organização. A representação do Peru concordou com elementos da reclamação e afirmou que a ONG deveria sofrer alguma sanção, sendo importante chegar a um consenso. Representantes da China, Índia, Egito, Qatar e Sudão solicitaram a adoação de medidas rígidas contra a ONG, para que outras organizações ficassem conscientes dos privilégios do status consultivo e que o mesmo envolve obrigações e responsabilidades. Em junho, o Comitê novamente tratou do assunto e o representante dos Estados Unidos se manifestou enfatizando a importância das denúncias feitas pela ONG e que era essencial garantir um devido processo legal antes de uma decisão por parte do Comitê. Foi decidido suspender o status consultivo da ONG por dois anos e a mesma precisou submeter uma carta ao Comitê se comprometendo a seguir os princípios da Resolução 1996/31.

Representantes suíços lamentaram a decisão por a considerarem extrema, visto que não ficou provado que a ONG advogou ou incitou a violência, utilizando sua liberdade de expressão de forma não pacífica, enquanto que outros membros defenderam a decisão com base na Resolução do Conselho e não na violação da liberdade de expressão da organização.

---

[198] BOSTRÖM, Lisa (2011). **Controversial Issues in the NGO Committee**. Paper written for the NGO Branch of UNDESA. 2011. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/ControversialIssues.pdf> Acesso em 02 maio 2017.

[199] E/2010/32 (Parte II). Report of the Committee on non-governmental organizations on its 2010 resumed session. New York, 26 maio-4 junho e 18 junho 2010.p.43-46. Disponível em: <http://undocs.org/E/2010/32(PARTII)>. Acesso em 02 maio 2017.

Em contrapartida aos dois últimos casos, é de interesse dessa pesquisa analisar a situação ocorrida com a ONG *Interfaith Internacional*[200] em 2010 no ECOSOC, quando o Paquistão solicitou que medidas fossem tomadas pelo Comitê pois acusou a organização de se envolver em atividades politicamente motivadas para prejudicar a soberania e integridade territorial do país, após diversas tentativas da delegação do Paquistão em Genebra abordar a organização e após avisos do escritório do alto comissário das Nações Unidas para direitos humanos.

Na 14ª reunião, as representações do Paquistão, Egito, Burundi, Qatar, Sudão, da China, Turquia, Guinea, Rússia, de Cuba e Angola, apoiaram a retirada do status consultivo da organização, enquanto que representantes dos Estados Unidos, Reino Unido, da Dominica, Romênia, Colômbia, Suíça, do Peru e de Israel apoiaram a suspensão da organização, afirmando que deve haver um equilíbrio para garantir que o Comitê não pratique censura a Organizações Não Governamentais. Ao final, o Comitê decidiu recomendar a suspensão do status consultivo da ONG por dois anos.

Lisa Bostrom[201], ao analisar os três casos, ressalta que os dois primeiros, envolvendo a Turquia, não caracterizam a propagação de separatismo, ou seja, não há, por parte das ONGS *Kurdish Human Rights Project* e *Centre Europe-tiers monde*, o objetivo de criar um novo Estado do Curdistão nem incitar movimentos separatistas, mas apenas denúncias e críticas de violações aos direitos humanos por parte da Turquia, sendo perceptível a desproporcionalidade da denúncia que indicava uso de terminologia em desacordo com os termos oficiais da ONU com o pedido de retirada do status consultivo.

Já na última situação, envolvendo o Paquistão, a autora ressalta uma declaração dada pelo representante da ONG durante a 11ª sessão do Conselho de Direitos Humanos[202], na qual ele afirma que o Baluquistão, um território do Paquistão, foi ocupado forçadamente em 1948, acusando o governo do país de escravizar e explorar o povo do território e afirmando que a liberação nacional do Baluquistão é a solução final, caracterizando uma agenda separatista contrária ao artigo 2 da Carta da ONU (princípio da soberania e

---

[200] E/2010/32 (Part I). Report of the committee on non-governmental organizations on its 2010 regular session. New York, 25 janeiro - 3 fevereiro 2010. Disponível em: <http://undocs.org/E/2010/32(PARTI)>. Acesso em 03 maio 2017.

[201] BOSTRÖM, Lisa (2011). **Controversial Issues in the NGO Committee**. Paper written for the NGO Branch of UNDESA. 2011.p.4-7. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/ControversialIssues.pdf> Acesso em 03 maio 2017.

[202] "(...)The continued subjugation and oppression of the Baluch by the occupiers for over 63 years of occupation has brought even the weakest Baluch to the conclusion that national liberation of Baluchistan is the final solution". Disponível em: < https://www.thebaluch.com/061009_address_a.php> Acesso em 03 maio 2017.

integridade territorial) e aos parágrafos 2 (respeito aos princípios da Carta da ONU) e 57 (suspensão e retirada do status consultivo de uma ONG) da Resolução 1996/31 do ECOSOC.

Uma outra questão muito criticada no ECOSOC trata da representação dos direitos LGBTQ através de ONGs com status consultivo, que são menos de dez porcento da mais de quatro mil Organizações Não Governamentais com o status consultivo.A primeira grande conquista nesse âmbito foi a concessão de status consultivo à *International Lesbian and Gay Association* (ILGA) em 1993, que foi removida após se descobrir que um de seus membros estava associado com uma organização que advogava contra as leis sobre idade de consentimento, e, mesmo a expulsão dessa última organização da Associação em 1994, o status consultivo da ILGA só foi obtido novamente em 2011[203].

Em 2008, três organizações solicitaram status consultivo: *Federación Estatal de Lesbianas, Gays, Transexuales y Bisexuales*, *Federatie van Nederlandse Vereiningen tot Integratie van Homoseksualiteit COC Nederland*, Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros e *International Gay and Lesbian Human Rights Comission* e em 2010, a *International Gay and Lesbian Human Rights Commission* (IGLHRC)[204]. Em todos os casos, a discussão já havia sido adiada pelo Comitê de ONGs e, por fim, a primeira e a terceira ONGs não receberam recomendação para o ECOSOC, a segunda obteve recomendação e a quarta obteve mais um adiamento na análise do pedido. Das três ONGs que não obtiveram recomendação do Comitê, todas conseguiram status consultivo por decisão do ECOSOC.

No caso da *Federación Estatal de Lesbianas, Gays, Transexuales y Bisexuales*, por exemplo, o relatório do Comitê[205] expõe que apesar de ter ouvido os representantes da ONG após questionamentos adicionais feitos por membros do mesmo, o pedido de status consultivo não foi recomendado ao ECOSOC. Paquistão, Qatar, Sudão e Egito (este último, em especial) levantaram questionamentos acerca da relação entre a ONG em questão e a *International Lesbian and Gay Association*, acusada de envolvimento com pedofilia e que teve o status negado no ECOSOC em 2002. A representação do Egito

---

[203] LINDE, Robyn. **A seat at the table**: international LGBTQ Rights at the united nations. E-International Relations.26 jun 2015. Disponível em: <http://www.e-ir.info/2015/06/26/a-seat-at-the-table-international-lgbtq-rights-at-the-united-nations/>. Acesso em 03 maio 2017.

[204] BOSTRÖM, Lisa (2011). **Controversial Issues in the NGO Committee**. Paper written for the NGO Branch of UNDESA. 2011.p.11-13.. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/ControversialIssues.pdf> Acesso em 03 maio 2017.

[205] E/2008/32 (Part I). Report of the Committee on Non-governmental Organizations on its 2008 regular session. New York, 21-30 Janeiro 2008. p.13-15. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2008/32(PartI)>. Acesso em 03 maio 2017.

também questionou o compromisso da ONG em apoiar o trabalho da ONU e promover suas atividades e princípios em relação à família. A candidatura foi elogiada pela representação do Reino Unido e da Irlanda do Norte, que apoiaram o pedido da organização. A representação do Egito, então, sugeriu adiamento do debate, o que foi rejeitado e, juntamente com Qatar, afirmaram que a ONG não havia fornecido respostas satisfatórias. A representação do Paquistão ainda declarou que, aparentemente, a mesma parecia receber tratamento especial no caso.

Ao final, Colômbia, Dominica, Israel, Peru, Romênia, Reino Unido e Irlanda do Norte e Estados Unidos votaram a favor da recomendação de status consultivo, enquanto que Burundi, China, Egito, Paquistão, Qatar, Rússia e Sudão votaram contra, e Angola, Guinea, Índia e Turquia optaram pela abstenção. A Romênia, em sua declaração final, afirmou que a constante negativa de votos para ONGs com essa temática era uma forma de discriminação e que o Comitê não apresentou um balanço das recomendações relativas a organizações que defendem e promovem direitos LGBTQ, pois de dez pedidos de status consultivo, à época, nenhum foi recomendado pelo Comitê.

Em relação à *International Gay and Lesbian Human Rights Commission* (IGLHRC), o relatório do Comitê de ONGs de junho de 2010[206], ao descrever o caso, expõe que a representação dos Estados Unidos solicitou ao Comitê uma ação imediata para recomendar a ONG para obter status consultivo junto ao ECOSOC, visto que a mesma havia respondido todas as quarenta e quatro questões propostas desde a primeira aplicação do pedido três anos antes e que a ONG realizou importantes contribuições no campo da pesquisa do HIV/AIDS e cumpria os requisitos da Resolução 1996/31.

Em face do pedido dos Estados Unidos, Egito, Qatar e Paquistão foram a favor de uma moção de "não-ação" pois a pressão para agir em face de um pedido de status consultivo ia contra as normas do Comitê, de forma que essa moção foi aceita por Angola, Burundi, China, Cuba, Egito, Guinea, Paquistão, Qatar, Rússia e Sudão. O Reino Unido e Estados Unidos lamentaram o resultado, afirmando que a situação era discriminatória e contra os princípios da ONU, bem como Espanha, Chile, Austrália, Canadá, Suíça e Nova Zelândia. Por fim, a representação dos Estados Unidos questionou os métodos de trabalho do Comitê e suas normas, argumentando que as delegações não deveriam propor questionamentos ilimitados nem usar essa tática para postergar concessão de status

[206] E/2010/32 (Parte II). Report of the Committee on non-governmental organizations on its 2010 resumed session. New York, 26 maio-4 junho e 18 junho 2010.p.29-31. Disponível em: <http://undocs.org/E/2010/32(PARTII)>. Acesso em 03 maio 2017.

consultivo para ONGs. Em julho de 2010, o ECOSOC votou a favor da concessão do status para essa ONG.

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) obteve seu status consultivo em 2009, mesmo após recomendação negativa do Comitê de ONGs no relatório E/2009/32[207], no qual, inclusive as representações de Burundi e do Egito afirmaram que não podiam concordar com os objetivos da organização que promovia um "certo estilo de vida", mesmo após muitos questionamentos direcionados à ONG e respondidos pela mesma, incluindo referentes à pratica de pedofilia e outras formas de exploração sexual de crianças e adolescentes. À época, Colômbia, Israel, Peru, Romênia, Reino Unido e Irlanda do Norte e Estados Unidos foram a favor de garantir status consultivo à ONG, enquanto que Burundi, China, Egito, Guinea, Paquistão, Qatar, Rússia e Sudão foram contra.

Em 2013, foi concedido status consultivo à *Australian Lesbian Medical Association* (ALMA) e a *Homossexuelle Initiative* foi recomendada para status consultivo junto ao ECOSOC pelo Comitê de ONGs, conforme E/2013/32 (Parte II)[208]. No caso da ALMA, o status consultivo foi concedido pela Bélgica, Bulgária, Índia, Israel, Nicarágua, Peru, Turquia, Estados Unidos e Venezuela, contra votos de China, Marrocos, Paquistão, Rússia, Senegal e Sudão. A delegação dos Estados Unidos relembrou que as ONGs LGBTQ, na maioria das vezes, tiveram seus pedidos adiados ou negados pelo Comitê e, ainda assim, foram aprovados pelo Conselho e lamentou que organizações LGBTQ não pudessem ser recomendadas para obter status consultivo por consenso, devido ao fato de alguns membros do Comitê continuarem bloqueando seus pedidos, enquanto que a delegação da Bélgica afirmou que a ONG foi vítima de tratamento injusto e discriminação pelo Comitê devido a sua linha de defesa de direitos LGBTQ.

No que diz respeito às ONGs que advogam pelos direitos LGBTQ, portanto, é possível notar uma polarização, especialmente por parte do Paquistão, da Rússia, do Qatar e do Sudão, baseados principalmente em princípios políticos e religiosos ao invés de observar as regras do ECOSOC e os princípios da Carta da ONU, burocratizando o pedido de aprovação de status consultivo dessas organizações.

---

[207] E/2009/32 (Part I). Report of the committee on non-governmental organizations on its 2009 regular session. New York, 19-28 janeiro e 2 fevereiro 2009.p.9-19 Disponível em: <http://undocs.org/E/2009/32(PARTI)>. Acesso em 03 maio 2017.

[208] E/2013/32. Report of the committee on non-governmental organizations on its 2013 resumed session. New York, 20-29 maio e 7 junho 2013. p.33-35. Disponível em: <http://undocs.org/E/2013/32(PartII)>. Acesso em 03 maio 2017.

Com base na análise dessas situações, pode-se compreender que há uma discrepância entre o que acontece na sociedade – com representação direta através das solicitações das causas defendidas por muitas ONGs – e o que os governos dos Estados Membros do ECOSOC e da ONU almejam e defendem. Há um complexo equilíbrio (ou desequilíbrio) nas situações apresentadas e que refletem parte das necessidades da sociedade e a forma com que as Nações atuam no sistema internacional. É inegável, no entanto, que essa participação das ONGs no ECOSOC é o início de um avanço perceptível entre as relações dos sujeitos de Direito Internacional, como os Estados, e as Organizações Não Governamentais e, consequentemente, a sociedade, inseridos no contexto do Direito Internacional.

3.3.3. Empoderamento da Sociedade Civil

É perceptível que o sistema de participação das ONGs no ECOSOC possui muitos problemas e defeitos, relativos principalmente à relação das Organizações Não Governamentais com os Estados Membros da ONU e do Conselho. Até mesmo as tentativas de aperfeiçoar esse sistema, a exemplo do "Relatório Cardoso", não foram ausentes de críticas por parte das ONGs. No entanto, mesmo a partir de tentativas falhas e de casos de análise do pedido de status consultivo com avaliações demasiadamente políticas e valorativas, é possível notar o avanço mas relações entre ONGs e a ONU. O sistema de concessão de status consultivo ainda é a forma mais eficaz de dar voz às ONGs representantes da sociedade civil; ainda que o aprimoramento seja lento e gradual ainda é visível, a exemplo dos casos das ONGs defensoras e representantes dos direitos LGBTQ cujas participações são crescentes nas últimas décadas, apesar das negativas de recomendações no ECOSOC.

Na questão migratória atual, cita-se a Cúpula da ONU sobre Refugiados e Migrantes, ocorrida no final de 2016[209] e que evidencia a atualidade das ações de ONGs em situações urgentes da sociedade. Nesse evento, a contribuição de ONGs, através de seus representantes, e também de cidadãos refugiados, foi essencial para fornecer à ONU e aos Estados um panorama real da crise migratória através de pessoas que vivenciam suas consequências diariamente. A existência de um espaço para que essa vivência ocorra é um

[209] DEMIR, Mehmet. **Special summit on refugee crisis on september** 19th 2016 NGO engagement: a review. 5 dez 2016.

reflexo da pressão das ONGs para que outros membros da sociedade civil participem diretamente de eventos especiais da ONU e de outros órgãos internacionais. Algumas das ONGs participantes da Cúpula foram Oxfam, *Palestinian League for Human Rights*, *Women Refugee Route*, *Alianza Americas*, *The Syrian League for Citizenship*, *Canadian Council for Refugees*, *Migrants Rights International*, *Save the Children*, *Center for Migration Studies*, dentre outras. Na Cúpula, não era necessário possuir status consultivo para estar presente, porém para fazer declarações em conferências oficiais da ONU os status é um requisito.

Após a Cúpula, foi elaborada a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes[210] com base nas participações ocorridas no evento e em outros estudos, mencionando as ONGs em alguns dispositivos. Na introdução do documento (parágrafo 15), a sociedade civil, incluindo organizações de migrantes e refugiados, é convidada a participar de alianças entre os interessados para apoiar nos esforços para a implementação das medidas da Declaração. Na parte III (parágrafo 61), a Declaração reconhece a contribuição das ONGs em promover o bem estar dos migrantes e sua integração nas sociedades e encoraja uma interação mais profunda entre os governos e a sociedade civil para achar respostas para os problemas existentes e no anexo II, IV, parágrafo 15, a sociedade civil, o setor privado, organizações migrantes e comunidades diaspóricas seriam convidadas a contribuir no processo de preparação do chamado "compacto global".

Na realidade, a produção de normas no Direito Internacional precisou se transformar, adequando-se à crescente participação das ONGs, as quais se tornaram imprescindíveis na formulação e implementação de agendas mundiais para problemas concernentes à maioria das sociedades e ainda cobram atividade legislativa e cumprimento das mesmas por parte dos Estados. Além da influência política com Estados Membros da ONU, através de contatos pelas reuniões do ECOSOC ou de outros eventos oficiais, as ONGs também realizam efetivas campanhas publicitárias, tomam medidas urgentes em casos individuais, organizam conferências e eventos (ao obter status consultivo essa capacidade é aumentada), promovem demonstrações e participam de Cúpulas, em ações por vezes com caráter diplomáticas junto aos Estados[211].

---

[210] A/RES/71/1. Resolution adopted by the General Assembly on 19 September 2016. New York Declaration for Refugees and Migrants
. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/1>. Acesso em 04 maio 2017.

[211] BERNSTORFF, Jochen von. **Non-State Actors in law-making and in the shaping of policy**: on the legality and legitimacy of NGO participation in international law. Study for the preparation of the Konrad-Adenauer-Foundation's. Conference on International Law 2007.p.9-10.

Outros exemplos de eventos que tiveram intensa participação de ONGs, cuja influência, depoimentos e solicitações foram essenciais para a formulação de Convenções e Acordos Internacionais, são a Conferência do Meio-Ambiente e Desenvolvimento ou RIO92, a Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993)[212], a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social (1995)[213], a Conferência Mundial das Mulheres (Pequim, 1995)[214], o Tratado de Ottawa ou Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição (1997)[215] e para as negociações no Tribunal Penal Internacional (1998).

No caso da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)[216], o México submeteu uma proposta que culminou na Resolução 56/168 da Assembleia Geral da ONU, em 2001, um comitê *ad hoc* aberto no formato da Assembleia Geral foi estabelecido como um painel de negociação para todos os Estados Membros e observadores da ONU, com o propósito de discutir propostas para uma convenção internacional, o que se deu através de oito sessões em Nova York[217].

O comitê instaurado consistia de vinte e sete representantes governamentais, doze representantes de associações para pessoas com deficiência e outras ONGs da área, além de representantes de uma organização independente de direitos humanos, sendo que as ONGs puderam apontar os representantes desejados (as ONGs foram selecionadas pelo Secretariado Geral da ONU de acordo com os critérios do ECOSOC). Essa composição pôde garantir um impacto no primeiro *draft* oficial da Convenção, devido a sua representatividade.

---

[212] Vienna Declaration and Programme of Action Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/vienna.pdf>. Acesso em 04 maio 2017.

[213] Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, 1995. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%AAncias-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/declaracao-e-programa-de-acao-da-cupula-mundial-sobre-desenvolvimento-social.html.> Acesso em 04 maio 2017.

[214] Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf> . Acesso em 04 maio 2017.

[215] Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição. Ottawa, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3128.htm> Acesso em 04 maio 2017.

[216] Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em 04 maio 2017.

[217] BERNSTORFF, Jochen von. **Non-State Actors in law-making and in the shaping of policy**: on the legality and legitimacy of NGO participation in international law. Study for the preparation of the Konrad-Adenauer-Foundation's. Conference on International Law 2007: O autor participou como representante e membro da delegação do governo alemão nas negociações da Convenção da ONU sobe os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007).

Diferentemente do que acontece em outras discussões, as ONGs puderam fornecer suas declarações e preocupações antes das negociações, cooperando de forma mais igualitária. Entretanto, o procedimento também teve pontos negativos, como a maior representação de ONGs de países desenvolvidos, o que, por vezes, causou desentendimentos (essa questão se relaciona com uma das dificuldades já mencionadas neste capítulo). Ademais, percebe-se a indiscutível influência dessas ONGs para a formulação da Convenção.

Mais recentemente, o NGLS ou UN-NGLS, publicou e entregou ao Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral da ONU uma série de relatórios[218] apresentando recomendações da sociedade civil sobre os assuntos em foco nas sessões, como energia, direitos humanos, igualdade de gênero e consumo sustentável, governança global, entre outros[219]. No caso desse último tema, no relatório de número cinco[220], o UN-NGLS elencou recomendações diversas com base em um estudo realizado pelo próprio órgão com organizações da sociedade civil de todas as regiões (Ásia e Pacífico, América Latina e Caribe, Europa e América do Norte, África, Estados Árabes), chamado *Advancing Regional Recommendations on the post-2015 Development Agenda: a consultation with civil society*[221]. Ou seja, o UN-NGLS, nesse quinto relatório, reuniu as recomendações regionais em um documento e uma das categorias das recomendações trata de "estabelecer uma governança global participatória, transparente e responsável".

Entre essas recomendações estão estabelecer uma representação equitativa e democrática em todas as instituições de governança global, aumentando a participação de países em desenvolvimento; adotar mecanismos e realocar recursos para aumentar a participação e capacidade de todos os cidadãos e interessados na tomada de decisões, especialmente mulheres, pessoas vivendo em condições de pobreza, crianças, jovens e idosos, principalmente de países menos desenvolvidos; reconhecer a sociedade civil,

---

[218] O termo utilizado originalmente é "policy briefs", que pode significar relatório ou síntese.

[219] Disponível em: < https://www.un-ngls.org/index.php/23-publications/policy-booklets/546-un-ngls-policy-briefs-for-the-owg-on-sdgs> Acesso em 04 maio 2017.

[220] UN-NGLS. Policy brief #5. Recommendations on global governance for the UN General Assembly Open Working Group on Sustainable Development Goals (OWG on SDGs). Dezembro 2013. Disponível em: <https://www.un-ngls.org/images/UN-NGLS_Policy_Brief_for_OWG_on_SDGs-Global_Governance-Dec_2013.pdf>.

[221] UN-NGLS.Advancing Regional Recommendations on the post-2015 Development Agenda: a consultation with civil society. Conducted by the UN Non-governmental liaison service for the UN secretary-general, the general assembly, and the open working group on sustainable development goals. Setembro 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Yasmin/Desktop/UN-NGLS_Post-2015_Regional_Consultation_September_2013.pdf> Acesso em 04 maio 2017.

incluindo ONGs, como parceiros essenciais na identificação de problemas, informação de políticas, elaboração de orçamentos, implementação, monitoração e avaliação; criar um ambiente receptivo para a sociedade civil ao prover incentivos e meios significativos para sua participação; garantir participação significativa da sociedade civil e autoridades locais em definir e implementar a agenda pós-2015; garantir que áreas informais de governança global (como o G20 e o G8) corrijam desequilíbrios na participação e garantam responsabilidade e transparência, entre outros.

É possível concluir, então, que existe, especialmente no âmbito da ONU, a influência das ONGs nos processos de formação de tratados e acordos internacionais, por exemplo, seja nas discussões iniciais abertas à sociedade civil, durante ou após a formulação dessas legislações, especialmente se possuem status consultivo junto ao ECOSOC. Após a implementação de algum acordo ou decisão no âmbito do Direito Internacional e das Nações Unidas, as ONGs ainda podem atuar fiscalizando e cobrando a correta aplicação de normas e compromissos assumidos pelos Estados. Tudo isso caracteriza um empoderamento da sociedade civil através dessas formas de participação das ONGs apresentadas, visto que as mesmas representam essa sociedade e seus indivíduos com base nos princípios de ONU e seus objetivos.

CONCLUSÃO

A partir das diversas mudanças ocorridas na sociedade nos últimos sessenta anos, as maneiras pelas quais o Direito é produzido e aplicado também se transformaram, sendo vários os fatores que influenciam na criação das normas jurídicas surgidos nesse período de transformação, sendo um deles os diálogos com outras áreas de conhecimento e com novos participantes do sistema jurídico, como as ONGs. Não ficou evidenciado que as ONGs possuem poder normativo ou que existe um processo efetivo em que as mesmas assinam acordos ou tratados de Direito Internacional, entretanto é perceptível a influência das ONGs na produção normativa internacional devido a sua representatividade e alcance de benefícios em órgãos como a ONU, mais especificamente o ECOSOC.

As ONGs, cujo surgimento remonta de vários séculos passados, cresceram consideravelmente e seus objetos de estudo e defesa são dos mais variados e podem se encaixar no âmbito do Direito Internacional Privado ou Público. Por possuírem uma característica universal, reúnem pessoas com objetivos, valores e ideais comuns, disseminando-se com rapidez e facilidade e se tornando parte da sociedade, representando-a quando necessário, por isso o seu número é crescente, o que não significa qualidade na representatividade, mas sim que a influência é inegável e que existem mecanismos de participação das ONGs.

O primeiro capítulo dessa dissertação descreveu as mudanças ocorridas nas relações de Direito Internacional, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, com a criação das Nações Unidas e o expoente crescimento de temas de Direitos Humanos. Outro fator determinante que contribuiu para o desenvolvimento de uma sociedade de redes foi o avanço tecnológico e dos meios de comunicação bem como o chamado processo de globalização. Nesse contexto, foi possível o crescimento do número de Organizações Não Governamentais representando a sociedade civil. Através do conteúdo desse capítulo, confirma-se que a participação das ONGs no Direito Internacional contemporâneo é evidente, inegável e crescente.

Através do segundo capítulo foi exposto um panorama mais específico sobre as ONGs a partir de sua evolução histórica, visto que é perceptível o crescimento das mesmas e a abrangência de temas trabalhos por elas e seus membros, demonstrando como essas organizações podem representar os mais diversos interesses da sociedade. Além disso, apresentou-se as diversas classificações e menções às ONGs em legislações internacionais

ao longo dos anos, sendo mais uma demonstração de como sua participação se tornou cada vez mais relevante no âmbito do Direito Internacional.

Isso levou ao terceiro e último capítulo, no qual é descrita a participação das ONGs no Conselho Econômico e Social da ONG, primeiramente através da exposição das características e composição do ECOSOC e em seguida pela descrição dos mecanismos de participação das Organizações Não Governamentais no órgão da ONU, incluindo o procedimento realizado para obtenção do status consultivo e a importância do mesmo, bem como são citados os desafios e as críticas feitas a esse procedimento de obtenção do status consultivo em correspondência com a representatividade das ONGs, além da citação de casos concretos cuja participação das ONGs foi importante e evidente e da análise de relatórios do ECOSOC e de tratados e acordos internacionais, nos quais as ONGs exerceram papel de consultoria, fornecimento de informações especializadas e expuseram as necessidades de grupos da sociedade.

Foi possível, portanto, demonstrar a participação das ONGs no contexto do Direito Internacional contemporâneo e como a mesma cresce exponencialmente, além de que, com as informações contidas no primeiro capítulo, pode-se compreender o Direito Internacional como uma área em constante mudança e adaptação às necessidades da sociedade e seus participantes, incluindo as ONGs e os outros membros internacionais como empresas transnacionais e também o indivíduo. Além disso, a pesquisa possibilitou descrever as origens e evolução das ONGs bem como o ECOSOC e o procedimento para os mecanismos de participação das ONGs no órgão e na ONU, e, ainda, discorrer sobre documentos que contêm a participação das ONGs em situações concretas que necessitam da aplicação do Direito Internacional, promovendo, assim, influência nas decisões jurídicas e, especialmente, na concordância de tratados e acordos de Direito Internacional entre países membros da ONU.

Obviamente, a participação das ONGs não é isenta de problemas e críticas, mas, ao mesmo tempo em que é possível expor o que não funciona ou poderia ser melhor, tem-se a evidência de uma participação influente que não ocorria há algumas décadas, mas que promove diferenciais na atualidade. Houve, portanto, um empoderamento de diversos segmentos da sociedade civil e aumento da oportunidade de participação dos mais variados tipos de ONGs. Ainda que os fatos não proporcionem a oportunidade de confirmar as ONGs como agentes produtores de normas, há contribuições para a formulação das mesmas por parte dessas organizações.

Demonstra-se, portanto, que a participação das Organizações Não Governamentais na ONU e no sistema internacional é, de fato, crescente e de considerável relevância, especificamente no âmbito do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, além de promover mudanças em discussões sobre questões atuais e nas legislações que podem ser implementadas.

BIBLIOGRAFIA

1296 (XIV). **Arrangements for Consultation with Non-Governmental Organizations.** 23 maio 1968. Disponível em:< http://www.un-documents.net/1296.htm >

ABASS, Ademola. ***Complete International Law***. New York: Oxford University Press, 2012.

ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público.** 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALFAIA JÚNIOR, José Roberto Gioia. **O impacto da atuação das Organizações Não Governamentais transnacionais na elaboração de políticas públicas do estado brasileiro para a Região Amazônica**. 14 mar 2008.179 pg. Dissertação de mestrado.Universidade de Brasília- Instituto de relações internacionais. Brasília, DF

ÁLVAREZ, Sonia E. Advocating Feminism: the latin american feminist ngo "boom". **International feminist journal of politics**. setembro, 1999. p.181-209

ANHEIER, Helmut. K, GLASIUS, Marlies. KALDOR, Mary. Introducing global civil society. In: Anheier, Helmut. K, Glasius, Marlies and Kaldor, Mary, (eds.) **Global Civil Society.** Oxford, UK: Oxford University Press, 2001. p. 3-22.

A/RES/60/1. 2005 World Summit Outcome. Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/487/60/PDF/N0548760.pdf?OpenElement>.

A/RES/60/251. Resolution adopted by the general assembly. Human rights council.72nd plenary meeting. 15 mar 2006. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf>.

A/57/387/Corr.1. Strengthening of the United Nations: an agenda for further change. Report of the secretary-general. Fifty-seventh session. 16 out 2002. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/643/82/PDF/N0264382.pdf?OpenElement>.

A/58/817. We the peoples:civil society, the United Nations and global governance. Report of the Panel of Eminent Persons on United Nations–Civil Society Relations. Fifty-eighth session. Agenda item 29, strengthening of the united nations system. 11 jun 2004. Disponível em : <http://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/09916F545454357BC1256F5C005D4352/$file/A-58-817.pdf>.

A/RES/57/300. Resolution adopted by the general assembly. Strengthening of the United Nations: an agenda for further change. Fifty-seventh session, agenda item 52. 7 fevereiro 2003. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/57/300>.

A/58. Report of the Secretary-General on the implementation of the Report of the Panel of Eminent Persons on United Nations–Civil Society Relations. Fifty-ninth session. Agenda item 55, Strengthening of the United Nations system. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/images/pdfs/0904sgreport.pdf>.

A/RES/71/1. Resolution adopted by the General Assembly on 19 September 2016. New York Declaration for Refugees and Migrants
. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/1>.

BARBERIS, Julio A.. **Nouvelles questions concernant la personalité juridique internationale** / Julio A. Barberis. Recueil des cours, Volume 179 (1983-I), pp. 145-304.

BARNETT, Michael; SIKKINK, Kathryn. From international relations to global society. In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan**. The oxford handbook of international relations**. Oxford:Oxford University Press, 2010. p.62-83.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **Novos atores, governança global e o Direito Internacional ambiental.** Série Grandes Eventos – Meio Ambiente, 2001

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BECK, Ulrich, SZNAIDER, Natan. New cospomolitanism in the social sciences. In: TURNER, Bryan S. (Ed.) **The Routledge International Handbook of Globalization Studies**. Abingdon, Oxon: Routledge, 2010. p. 635-652.

BERNSTORFF, Jochen von. **Non-State Actors in law-making and in the shaping of policy:** on the legality and legitimacy of NGO participation in international law. Study for the preparation of the Konrad-Adenauer-Foundation's. Conference on International Law 2007.

BOSTRÖM, Lisa (2011). **Controversial Issues in the NGO Committee**. Paper written for the NGO Branch of UNDESA. 2011. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/ControversialIssues.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRASIL. Decreto nº 1.570 de 13 de abril de 1937. Promulga as Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, assinadas em Montevidéo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferencia internacional americana. Rio de Janeiro, 13 abr 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm>.

BRASIL. Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm>.

BROUDER, Alan. NOWROT, Karsten. TIETJE, Christian. Brouder. (eds.).Philip C. **Jessup's Transnational Law Revisited**: On the occasion of the 50th Anniversary of its Publication.Essays in Transnational Economic Law, n.50, February, 2006, Halle (Saale).

BRÜHL, Tanja; RITTBERGER, Volker.From internacional to global governance: actos, collective decision-making, and the United Nations in the world of twenty-first century. In:

Global governance and the united nations system. RITTBERGER, Volker (Ed.)United Nations University Press: New York, 2001.

BUCKLEY, Terry. **Aspects of greek history 750-323 BC**: a source-based approach. Londres e New York: Routledge, 1996.p. 141-157.
BURLEY, Anne-Marie Slaughter. International law and international relations theory: a dual agenda. In: **American Journal of International Law**, v. 87, 1993, p. 205-239.

CAMARGO, Sônia de. Governança global: utopia, desafio ou armadilha? In: **Governança Global** - Reorganização da política em todos os níveis de ação. Fundação Konrad - Adenauer - Stiftung. Representação no Brasil, Centro de Estudos. São Paulo: 1999

CAMDESSUS, Michel. **Organisations internationales et mondialisation** : conférence prononcée à l'Académie de droit international de La Haye, le 2 juillet 2002. par Michel Camdessus. Recueil des cours, Volume 294 (2002) , pp. 9-38.

CARRILLO-SALCEDO, Juan-Antonio. **Droit international et souveraineté des états** : cours général de droit international public / par Juan-Antonio Carrillo-Salcedo. Recueil des cours, Volume 257 (1996) , pp. 35-221.

Carta da Organização dos Estados Americanos. Disponível em:<https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU , 1945. Disponível em: <http://www.un.org/en/charter-united-nations/>
CASELLA, P. B., **Fundamentos do Direito Internacional pós-moderno**. São Paulo : Quartier Latin, 2008.

CASELLA, Paulo Borba. Fundamentos e perspectiva do Direito Internacional pós-moderno. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 101. jan/dez 2006. p.433-466.

CASSESE, A.. **Modern constitutions and international law** / by A. Cassese. Recueil des cours, Volume 192 (1985-III) , pp. 331-476.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol. I. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, M. CARDOSO, G. (Org.). **A Sociedade em Rede**: do conhecimento à acção política. Conferência promovida pelo presidente da república. Belém (Por) : Imprensa Nacional, 2005. p. 17-31. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf>.

CHALOULT, Yves. BRUNELLE, Dorval. Transnacionalização das práticas sindicais: quadro teórico analítico. In: ALMEIDA, Paulo Roberto. CHALOULT, Yves. (Org.). **Mercosul, NAFTA e ALCA**: a dimensão social.São Paulo: LTr, 1999

CHANDLER, David. **Constructing global civil society:** morality and power in International Relations. New York: Palgrave, 2004.

CLARKE, Joe Sandler. MOORHEAD, Joanna. **Big NGOs prepare to move south, but will it make a difference?.** 16 nov. 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/global-development-professionals-network/2015/nov/16/big-ngos-africa-amnesty-oxfam-actionaid> . Acesso em 10 fev. 2016.

Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição. Ottawa, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3128.htm>

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>

CORRY, Olaf. Defining and theorizing the third sector. In: Taylor, Rupert ed. **Third Sector Research**. London, UK and New York, USA: Springer, 2010. p. 11–20

CP/RES. 840 (1361/03), **Strategies for Increasing and Strengthening Participation by Civil Society Organizations in OAS Activities**. 26 mar 2003. Disponível em<http://www.oas.org/council/resolutions/res840.asp>

CP/RES. 864 (1413/04), **Specific Fund to Support the Participation of Civil Society Organizations in OAS Activities and in the Summits of the Americas Process**. 27 abr 2004. Disponível em:<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/un-dpadm/unpan042303.pdf>.

CREASE, Robert P. **A medida do mundo**: a busca por um sistema universal de pesos e medidas. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

D'AMICO, Francine. LGBT and (Dis)United nations: sexual and gender minorities, international, and UN politics. In: PICQ, Manuela Lavinas. THIEL, Markus. (Ed.) **Sexualities in world politics**: how LGBTQ claims shape international relations. Routledge: New York and London, 2015.

DAVIES, Thomas. **NGOs**: a new history of transnational civil society. New York e UK: Oxford University Press, 2014.

Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Copenhague, 1995. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%AAncias-de-C%C3%BApula-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/declaracao-e-programa-de-acao-da-cupula-mundial-sobre-desenvolvimento-social.html.>

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>

Declaração de Nuevo León. Cumbre Extraordinaria de las Américas. Jan, 2004. Disponível em:<http://www.summit-americas.org/SpecialSummit/Declarations/Declaration%20of%20Nuevo%20Leon-final-port.pdf>.

DECLARAÇÃO DO RIO, AGENDA 21, CNUMAD, 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>.

DEMIR, Mehmet. **Special summit on refugee crisis on september 19th 2016 NGO engagement**: a review. 5 dez 2016.

DIAS, Reinaldo. Um tema emergente nas Relações Internacionais: A paradiplomacia nascidades e municípios. in: **Revista Âmbito Jurídico**, No 76, ago. 2010.

DUPUY, Pierre-Marie. **L'unité de l'ordre juridique international** : cours général de droit international public (2000). Recueil des cours, Volume 297 (2002) , pp. 9-489.
Dupuy, René-Jean. **Communauté internationale et disparités de développement** : cours général de droit international public / par René-Jean Dupuy. Recueil des cours, Volume 165 (1979-IV) , pp. 9-232.

E/5715/Rev.2. Rules of Procedure of the economic and social council. United Nations: New York, 1992.

E/RES/1996/31, **Consultative Relationship between the United Nations and Non-Governmental Organizations.** 25 jul 1996. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ecosoc/res/1996/eres1996-31.htm>

E/2005/32 (Part II). Report of the committee on non-governmental organizations on its resumed 2005 session. Draft decision II. United Nations, Economic and Social Council. Resumed sessions of 2005. New York, 5-20 may 2005. Disponível em: <http://esango.un.org/paperless/reports/2005%20resumed.pdf>.

E/2008/32 (Part I). Report of the Committee on Non-governmental Organizations on its 2008 regular session. New York, 21-30 Janeiro 2008. p.40. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2008/32(PartI)>.
E/2010/32 (Parte II). Report of the Committee on non-governmental organizations on its 2010 resumed session. New York, 26 maio-4 junho e 18 junho 2010.p.43-46. Disponível em: <http://undocs.org/E/2010/32(PARTII)>.

E/2010/32 (Part I). Report of the committee on non-governmental organizations on its 2010 regular session. New York, 25 janeiro - 3 fevereiro 2010. Disponível em: <http://undocs.org/E/2010/32(PARTI)>.
E/2009/32 (Part I). Report of the committee on non-governmental organizations on its 2009 regular session. New York, 19-28 janeiro e 2 fevereiro 2009.p.9-19 Disponível em: <http://undocs.org/E/2009/32(PARTI)>.

E/2013/32. Report of the committee on non-governmental organizations on its 2013 resumed session. New York, 20-29 maio e 7 junho 2013. p.33-35. Disponível em: <http://undocs.org/E/2013/32(PartII)>.

ECOSOC Resolution 2008/4. Measures to improve the quadrennial reporting procedures.37th plenary meeting, 21 July 2008. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/documents/2008/resolution-2008-4.pdf>

ECOSOC. Resolution 334 B (XI).1950. Disponível em < https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NR0/759/56/IMG/NR075956.pdf?OpenElement>

European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations. Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em <https://rm.coe.int/168007a67c>.

Explanatory Report to the European Convention on the Recognition of the Legal Personality of International Non-Governmental Organisations . Strasbourg, 24.IV.1986. Disponível em: <https://rm.coe.int/16800ca439>.

FELDMANN, David. **International personality** / by David Feldmann. Recueil des cours, Volume 191 (1985-II), pp. 343-414.
Final Act of the Congress of Vienna. 1815. Disponível em: <http://www.hlrn.org/img/documents/final_congress_viennageneral_treaty1815.pdf>.

FITZMAURICE, Malgosia A.. **International protection of the environment.** Malgosia A. Fitzmaurice. Recueil des cours, Volume 293 (2001), pp. 9-488.

FRIEDMANN, Wolfgang. **The Changing Structure of International Law**. New York: Columbia University Press, 1964.

FUCHS, Doris; KALFAGIANNI, Agni; SATTELBERGER, Julia. Democratic Legitimacy of Transnational Corporations in Global Governance. In: ERMAN, Eva; UHLIN, Anders(Ed.). **Legitimacy Beyond State?:** Re-examining the democratic credentials of transnational actors

Fundamental Principles on the Status of Non-Governmental Organisations in Europe and Explanatory Memorandum, Council of Europe, May 2003 (adopted at multilateral meetings held in Strasbourg from 19 to 20 November 2001, 20 to 22 March 2002 and 5 July 2002. Disponível em: < http://www.osce.org/odihr/37858>
GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade.** São Paulo: Editora Unesp, 1991

Guidelines for the Participation of Civil Society Organizations in OAS Activities. CP/RES. 759 (1217/99). 15 dez 1999. Disponível em:<http://www.oas.org/council/resolutions/res759.asp>.
HÄBERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Trad. de Marcos Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007

HARRELD, Donald J. **A companion to the Hanseatic League**. Boston: Leiden, 2015.

HERZ, Mônica. HOFFMANN, Andrea Ribeiro. TABAK, Jana. **Organizações internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Campus, 2015.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Fragmentation of international law**: difficulties arising from the diversification and expansion of international law., Fifty-eighth session (1 May – 9 June and 3 July – 11 August 2006). Geneva: United Nations, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CN.4/L.702>.

JESSUP, Philip. **Transnational Law**. New Have: Yale University Press, 1956.

KANJI, Nazneen. LEWIS, David. **Non-Government Organizations and Development.** New York: Routledge, 2009.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**.Tradução Marco Zingano.Porto Alegre: L&PM, 2008

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists Beyond Borders**: Advocacy Networks in International Politics. New York: Cornell University Press, 1998.

KLOR, Adriana Dreyzin. Derechos humanos, derecho internacional privado y activismo judicial. in: **Agenda Internacional**, Año XIX, N° 30, 2012

KOPELMANAS, Lazare. **L'application du droit national aux sociétés multinationales** / par Lazare Kopelmanas. Recueil des cours, Volume 150 (1976-II), pp. 295-336.

LACHS, Manfred. The **development and general trends of international law in our time** / Manfred Lachs. Recueil des cours, Volume 169 (1980-IV) , pp. 9-377

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

Letter to the Secretary General About NGLS. International NGO Task Group on Legal and Institutional Matters (INTGLIM). 25 outubro 2004. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/226/32338.html>

LEWIS, David. Non-governmental organizations and civil society In: Riaz, Ali and Rahman, Mohammad Sajjadur , (eds.) **Routledge handbook of contemporary Bangladesh**. London: Routledge, 2015

LINDBLOM, Anna-Karin. **Non Governmental Organisations in International Law**. New York: Cambridge Press, 2005.

LINDE, Robyn. **A seat at the table**: international LGBTQ Rights at the united nations. E-International Relations.26 jun 2015. Disponível em: <http://www.e-ir.info/2015/06/26/a-seat-at-the-table-international-lgbtq-rights-at-the-united-nations/>.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociales**: Lineamientos para uma teoría general. trad. Silvia Pappe y Brunhilde Erker. Barcelona : Anthropos, 1998.

Manual for civil society participation in OAS activities. Department of International Affairs, Organization of American States. Washington, DC. Disponível em:<http://www.oas.org/en/ser/dia/civil_society/docs/Manual_SC_Participation_EN.pdf>
MATTOS, Adherbal Meira. **Direito Internacional público**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

MARTENS, Jens. PAUL, James. **Comments on the report of the cardoso panel**. Agosto 2004. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/images/pdfs/08gpf.pdf>.

MELLO, Marcelo Pereira de. **A perspectiva sistêmica na sociologia do direito**: Luhmann e Teubner. Tempo soc., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 351-373, June 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702006000100018&lng=en&nrm=iso>.

MENEZES, Fabiano L. de. Um olhar crítico da nova ordem mundial de Slaughter.. In: 3° ENCONTRO NACIONAL ABRI 2011, 3., 2011, São Paulo. **Proceedings online...** Associação Brasileira de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais - USP, Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000200004&lng=en&nrm=abn>.

MENEZES, Wagner. O Direito Internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade. In DIREITO, Carlos Alberto Menezes. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. PEREIRA, Antônio Celso Alves (organizadores). **Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo:** estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. Renovar, Rio de Janeiro, 2008, p. 961-1004.

MENEZES, Wagner. **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

MENEZES, Wagner. **Tribunais Internacionais**: jurisdição e competência. São Paulo: Saraiva, 2013

MERON, Theodor. **International law in the age of human rights**: general course on public international law. Recueil des cours, Volume 301. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2004.

Nações Unidas.Resolução A/RES/55/2. Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. Nova York, 6-8 set. 2000. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>.

NADER, Lucia. O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU. In: **Sur, Rev. int. direitos human**., São Paulo , v. 4, n. 7, p. 6-25, 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 maio 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. A dominação globalizada: estrutura e dinâmica da dominação burguesa no Brasil. In: **Neoliberalismo y sectores dominantes**. Tendencias globales y experiencias nacionales. BASUALDO, Eduardo M.; ARCEO, Enrique (org.). CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. Agosto 2006.

ONU. **Trabalhando com o ECOSOC**: Guia para ONGs como obter o status consultivo. Organização das Nações Unidas: Nova York, 2012.

OPERTTI BADAN, Didier. Reflexiones sobre un tema esencial: derecho internacional privado y derechos humanos. in: **Derecho Internacional Privado y derecho de la integración** - Libro homenaje a Roberto Ruiz Díaz Labrano. Asunción: CEDEP, 2013

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Trabalhar com o ECOSOC: Um guia sobre o estatuto consultivo destinado às ONGs. Nações Unidas: Nova Iorque, 2011.

PIOVESAN, Flávia.**Temas de direitos humanos**.6.ed.São Paulo: Saraiva, 2013

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.**Bahia: Jus Podvim, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**: análises dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RANJEVA, Raymond. **Les organisations non gouvernementales et la mise en oeuvre du droit international** / Raymond Ranjeva. Recueil des cours, Volume 270 (1997) , pp. 9-105.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**: curso elementar.15.ed.São Paulo: Saraiva, 2014

RISSE, Thomas. Transnational actors and world politics. In: CARLSNAES, Walter;

RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (Eds.). **Handbook of international relations**. Londres: Sage, 2002. p.255-274

ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In:

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000

ROY, Arundhati. A resistência sob o risco da "ONGuização". In: **Le Monde Diplomatique**. Edição brasileira, ano 5, nº 57. Disponível em:http://www.diplo.com.br/fechado/materia.php?id=1004>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos de globalização. In: **A globalização e as ciências sociais** (org.) 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002

SASSEN, Saskia. **A Sociology of Globalization**. New York: W.W. Norton & Company, 2007

SIKKINK Kathryn; RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C. **The persistent power of human rights**: from commitment to compliance.UK: Cambridge University Press, 2013.

SILVA, Mariana de Barros e. **Paradiplomacia no Brasil**. Disponível em:<http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/ilassa/2007/barros.pdf>.

SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law and International Relations Theory: Twenty Years Later. In: DUNOFF, Jeffrey L.; POLLACK, Mark A. (Orgs.). **Interdisciplinary Perspectives on International Law and International relations:** The State of the Art. New York: Cambridge University Press, 2013. p. 613-625.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereignty and Power in a Networked World Order. In: **40 Stanford Journal of International Law**, 2004. p. 283-327.

Statement to Panel of Eminent Persons. Global Policy Forum. Novembro 2003. Disponível em: <https://www.globalpolicy.org/component/content/article/226/32339.html>.

TARROW, Sidney. **The new transnational activism**. UK: Cambridge University Press, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **International law for humankind** : towards a new jus gentium (I) : general course on public international law. Recueil des cours, Volume 316 (2005). p. 9-439

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional.In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O Direito Internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TUSSIE, Diana; RIGGIROZZI, Maria Pia. Pressing ahead with new procedures for old machinery: Global governance and civil society. In: RITTBERGER, Volk (Ed.) **Global governane and the united nations system**. New York: United Nations University Press, 2001.p.158-180.

UHLIN, Anders. Democratic Legitimacy of Transnational Actors: Mapping Out the Conceptual Terrain. In: Erman, Eva and Anders Uhlin (Org.). **Legitimacy Beyond the State?:** Re-examining the Democratic Credentials of Transnational Actors. London: Palgrave Macmillan, 2010.

UIA. **Civil Society Glossary,** 2004. Disponível em < https://www.uia.org/cs-glossary>
VIRALLY, Michel. **Panorama du droit international contemporain** : cours général de droit international public / par Michel Virally. Recueil des cours, Volume 183 (1983-V) , pp. 9-382.

UN-NGLS. **Policy brief #5**. Recommendations on global governance for the UN General Assembly Open Working Group on Sustainable Development Goals (OWG on SDGs). Dezembro 2003. Disponível em: <https://www.un-ngls.org/images/UN-NGLS_Policy_Brief_for_OWG_on_SDGs-Global_Governance-Dec_2013.pdf>.

UN-NGLS.Advancing Regional Recommendations on the post-2015 Development Agenda: a consultation with civil society. Conducted by the UN Non-governmental liaison service for the UN secretary-general, the general assembly, and the open working group on sustainable development goals. Setembro 2013. Disponível em: <https://www.un-ngls.org/IMG/pdf/UN-NGLS_Post-2015_Regional_Consultation_September_2013.pdf>.

Vienna Declaration and Programme of Action Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/vienna.pdf>.

WILLETTS, Peter. Transnational actors and international organizations in global politics. In:BAYLIS, John; SMITH, Steve. (Ed.) **Source The Globalization of World Politics** : an Introduction to International Relations. Oxford: Oxford University Press, 2008.P. 330-347.

WOLFF, Stefan. “Paradiplomacy: scope, opportunities and challenges”. *in:* **The Bologna Central Journal of International Affairs**, Italy, v. 10, 2007. Disponível em:<http://www.stefanwolff.com/publications/paradiplomacy> .

ZETTLER, Angela**. NGO participation at the united nations**: barriers and solutions. 2009. Disponível em: <http://csonet.org/content/documents/BarriersSolutions.pdf>

APÊNDICE A – GRÁFICO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM STATUS CONSULTIVO NO ECOSOC

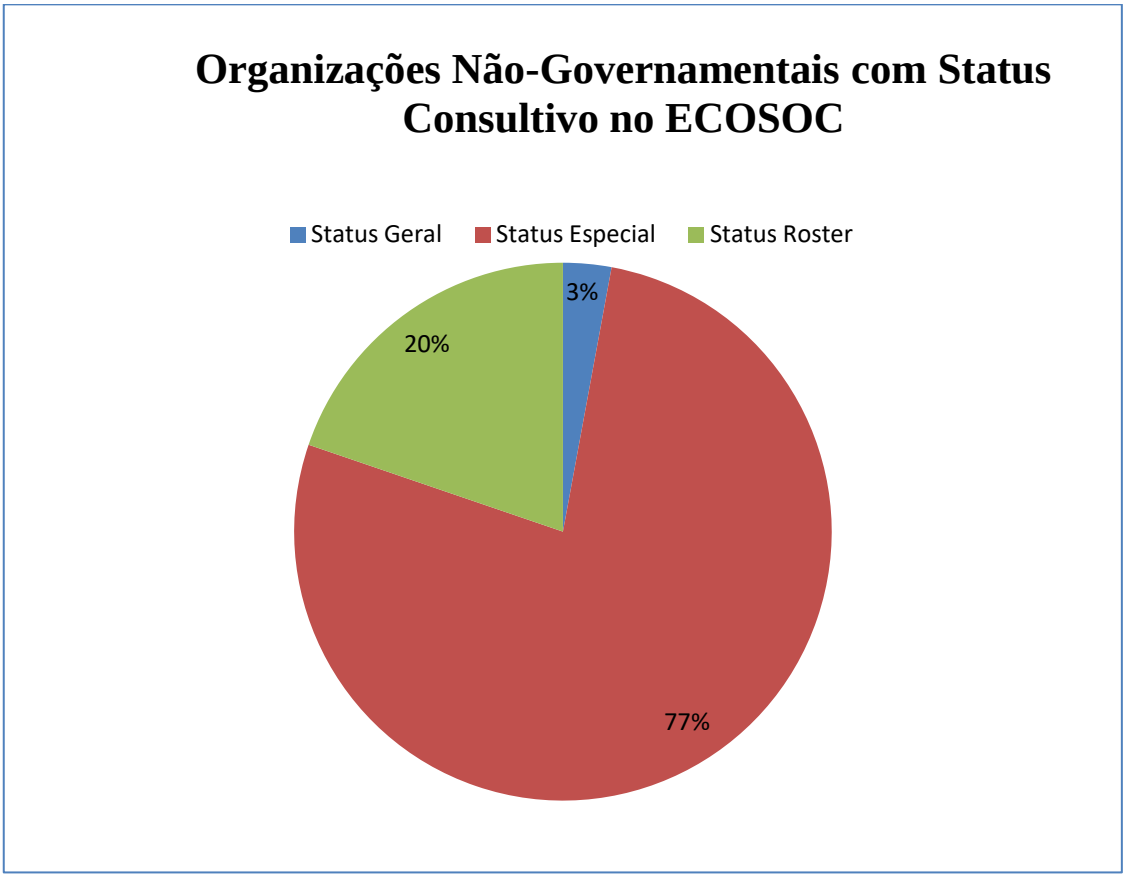

Dados numéricos disponíveis em:

<http://esango.un.org/civilsociety/displayConsultativeStatusSearch.do?method=search> .

APÊNDICE B – GRÁFICO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM STATUS CONSULTIVO NO ECOSOC POR REGIÃO

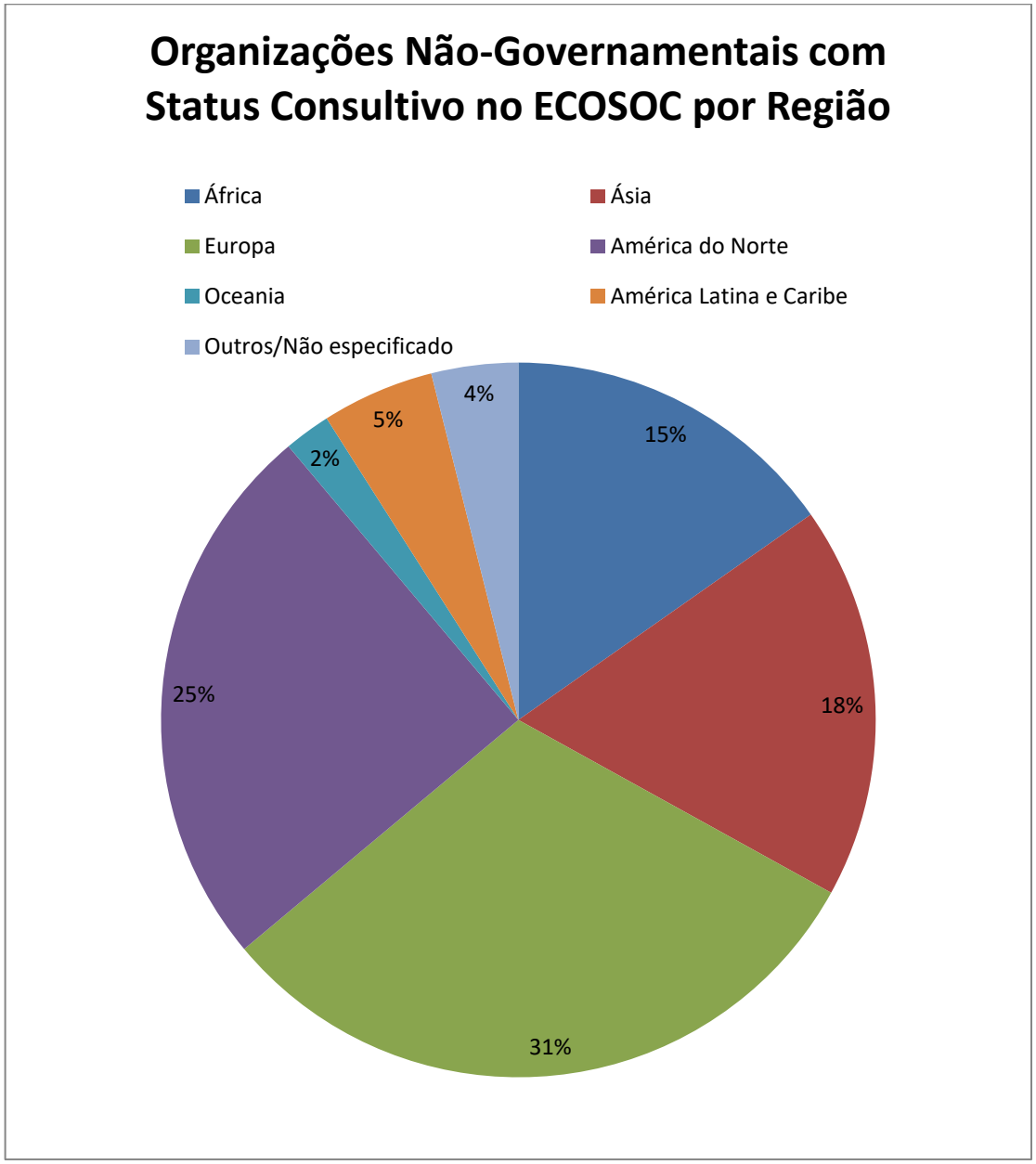

Dados numéricos disponíveis em:
<http://esango.un.org/civilsociety/displayConsultativeStatusSearch.do?method=search>